

JOÃO MIGUEL DOS REIS GOMES

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA FINANCEIRA NA PREVENÇÃO  
DE FRAUDE E EVASÃO FISCAL**



2023

JOÃO MIGUEL DOS REIS GOMES

**A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA FINANCEIRA NA PREVENÇÃO  
DE FRAUDE E EVASÃO FISCAL**

Mestrado em Fiscalidade

Trabalho realizado sob a orientação do Professor Especialista Fernando Manuel  
Correia Marques e do Professor Especialista José Rodrigo Correia Guerreiro



2023

# **A Importância da Auditoria Financeira na Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal**

## **Declaração de Autoria do Trabalho**

Declaro ser o autor deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

João Miguel dos Reis Gomes

---

## **Direitos de cópia ou Copyright**

© **Copyright:** João Miguel dos Reis Gomes

A Universidade do Algarve reserva para si o direito, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos direitos Conexos, de arquivar, reproduzir e publicar a obra, independentemente do meio utilizado, bem como de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição para fins meramente educacionais ou de investigação e não comerciais, conquanto seja dado o devido crédito ao autor e editor respetivos.

## **Dedicatória**

Dedico este trabalho à minha querida família, Natália,  
Joana e Ângelo, que sempre estiveram ao meu lado,  
apoiando-me incondicionalmente em todas as etapas deste  
desafio acadêmico e à minha querida namorada, Beatriz.

## **Agradecimentos**

Gostaria de expressar a mais sincera gratidão a todas as pessoas que desempenharam um papel fundamental na realização deste trabalho. Não é possível listar todas as pessoas, no entanto, destaco, as, que não posso deixar de manifestar o meu sincero agradecimento.

Primeiramente, agradeço à minha mãe, Natália e à minha irmã, Joana, pelo vosso amor incondicional e incentivo constante, que, foram um combustível vital durante toda esta jornada.

Agradeço à minha namorada Beatriz, uma fonte inesgotável de apoio e amor. A sua paciência, compreensão, encorajamento e motivação nos momentos mais difíceis foram fundamentais para enfrentar os desafios deste percurso académico e profissional.

Aos meus orientadores, Professor Doutor Fernando Marques e Professor Doutor José Rodrigo. A sua orientação, conhecimento e apoio foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho com críticas construtivas.

Agradeço também aos meus colegas de curso, Ricardo Lopes, Pedro Gallardo, Luís Franco, Cláudia Figueiras e Rodrigo Campos, pela troca de conhecimento e apoio mútuo ao longo deste percurso que tornou esta experiência mais rica e significativa.

Aos meus amigos e afilhados de universidade, que se tornaram parte essencial da minha jornada académica.

Por fim, expresso o meu agradecimento a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para este trabalho.

## **Resumo e palavras-chave**

Esta dissertação tem como objetivo analisar a importância da auditoria financeira no combate à fraude e evasão fiscal. É facto que, a legislação, estabelece requisitos específicos para a realização de auditorias. No entanto, algumas empresas optam por proceder a auditorias de forma voluntária devido às vantagens que apresentam.

Pretende-se analisar a opinião de um público-alvo restrito a auditores e revisores oficiais de contas sobre questões relevantes e potencialmente contraditórias em relação às visões de alguns autores.

A investigação empírica é realizada através da aplicação de um questionário, e os resultados obtidos são analisados para se chegar a conclusões significativas. Ademais, é apresentado uma exposição teórica que aborda informações pertinentes ao tema.

O objetivo central desta dissertação é avaliar o papel da auditoria financeira na prevenção de fraudes e evasão fiscal, analisando as perceções e atitudes dos profissionais nessa área, abordando perspectivas e opiniões relacionadas à auditoria financeira, explorando questões cruciais no contexto da prevenção de fraudes e evasão fiscal. Os resultados desta pesquisa refletem uma concordância generalizada sobre o papel crucial da auditoria na manutenção da integridade do sistema fiscal, destacando sua importância contínua como ferramenta para garantir a conformidade tributária e prevenir atividades ilegais relacionadas a impostos.

Os dados revelam a crença de que as empresas reconhecem os benefícios das auditorias regulares, não apenas como uma exigência regulatória, mas também como uma ferramenta para aprimorar a transparência financeira, identificar problemas internos e cumprir regulamentos, incentivando, assim, uma adoção mais proativa das auditorias.

As ofertas a auditores destacam a importância de debater e esclarecer as diretrizes éticas para garantir a integridade do processo de auditoria e a independência do auditor.

Concluindo, os dados obtidos oferecem uma visão abrangente dos inquiridos sobre questões críticas relacionadas à auditoria financeira, sendo de valor significativo para reguladores na implementação de diretrizes e normas de auditoria, bem como para profissionais de auditoria em práticas futuras.

Palavras-chave: Auditoria Financeira, Fraude fiscal, Evasão Fiscal, Equidade Fiscal, Independência do auditor

## *Abstract and keywords*

This dissertation aims to analyze the importance of financial auditing in combating fraud and tax evasion. It is a fact that legislation establishes specific requirements for carrying out audits. However, some companies choose to carry out audits voluntarily due to the advantages they present.

The aim is to analyze the opinion of a target audience restricted to auditors and statutory auditors on relevant and potentially contradictory issues in relation to the views of some authors.

Empirical investigation is carried out through the application of a questionnaire, and the results obtained are analyzed to reach significant conclusions. Furthermore, a theoretical exposition is presented that addresses information relevant to the topic.

The central objective of this dissertation is to evaluate the role of financial auditing in preventing fraud and tax evasion, analyzing the perceptions and attitudes of professionals in this area, addressing perspectives and opinions related to financial auditing, exploring crucial issues in the context of preventing fraud and evasion. Supervisor. The results of this survey reflect widespread agreement on the crucial role of auditing in maintaining the integrity of the tax system, highlighting its continued importance as a tool for ensuring tax compliance and preventing illegal tax-related activities.

The data reveals the belief that companies recognize the benefits of regular audits, not only as a regulatory requirement, but also as a tool to improve financial transparency, identify internal problems and comply with regulations, thus encouraging more proactive adoption of audits.

Offers to auditors highlight the importance of discussing and clarifying ethical guidelines to ensure the integrity of the audit process and auditor independence.

In conclusion, the data obtained provides a comprehensive view of respondents on critical issues related to financial auditing, being of significant value to regulators in implementing audit guidelines and standards, as well as to audit professionals in future practices.

**Keywords:** Financial Audit, Tax fraud, Tax Evasion, Tax Equity, Auditor independence

## Índice geral

Capa e lombada .....	i
Folha de rosto .....	ii
Declaração de Autoria do Trabalho .....	iii
Direitos de cópia ou Copyright .....	iv
Dedicatória .....	v
Agradecimentos.....	vi
Resumo e palavras-chave .....	vii
<i>Abstract and keywords</i> .....	viii
Índice geral .....	ix
Índice de figuras .....	xi
Índice de tabelas .....	xiii
Lista de Abreviaturas, acrónimos e/ou siglas.....	xiv
1. Introdução.....	1
2. Enquadramento teórico .....	3
2.1. Origem e evolução da auditoria.....	3
2.2. Importância da auditoria.....	5
2.3. Auditoria em Portugal .....	6
2.4. Tipos de auditoria .....	8
2.4.1 Auditoria interna e externa.....	8
2.4.2 Auditoria operacional.....	11
2.4.3 Auditoria de conformidade.....	12
2.4.4 Auditoria de gestão.....	12
2.4.5 Auditoria previsional ou prospetiva .....	12
2.4.6 Auditoria aos sistemas de informação.....	14
2.4.7 Auditoria aos refeitórios de sustentabilidade .....	14
2.4.8 Auditoria forense.....	15

2.5.	Planeamento de uma auditoria financeira – Procedimentos .....	16
2.6.	Prova de auditoria.....	18
2.7.	Materialidade e risco .....	22
2.8.	Relatórios de auditoria.....	26
2.9.	Evasão fiscal.....	27
2.10.	Fraude fiscal .....	29
2.11.	Paraísos fiscais.....	30
2.12.	Medidas de combate à fraude e evasão fiscal.....	31
2.13.	Principais entidades competentes e responsáveis no combate da fraude e evasão fiscal 36	
2.14.	Dados estatisticamente relevantes .....	38
2.15.	Exemplos práticos – Do “Luxleaks” aos “Panamá Papers” .....	44
2.16.	Expectativa da auditoria financeira na fraude e evasão fiscal .....	48
3.	Metodologia .....	54
3.1.	Objetivos do estudo .....	58
3.2.	Recolha de dados e questionário .....	58
3.3.	Procedimentos estatísticos.....	59
4.	Resultados e discussão .....	60
5.	Conclusão.....	78
	Bibliografia.....	82
	Apêndice A: Questionário.....	86
	Anexo 1 .....	94
	Anexo 2 .....	95
	Anexo 3 .....	100

## Índice de figuras

Figura 2.1. Exemplo de uma boa estrutura organizacional para uma boa auditoria interna ....	10
Figura 2.2. Ordem processual dos processos de auditoria .....	18
Figura 2.3. Processo de procedimentos para obter prova de auditoria.....	20
Figura 2.4. Funcionamento do risco de auditoria.....	24
Figura 2.5. Relação: materialidade e risco de auditoria .....	25
Figura 2.6. Principais parceiros na troca de informação “automática” – IR (2021) .....	35
Figura 2.7. Evolução da carga fiscal entre 1999 e 2021 em Portugal (% do PIB).....	38
Figura 2.8. Carga fiscal (2020).....	39
Figura 2.9. Receita de IVA por fonte geradora e respetivo GAP (milhões e %) entre 2010 e 2019.....	40
Figura 2.10. VAT Gap por Estado-membro (% VTTL, 2019 vs. 2020).....	41
Figura 2.11. Total do imposto detetado em falta.....	42
Figura 2.12. Total de imposto detetado em falta por tipo de imposto no ano 2021 .....	43
Figura 2.13. Resultados globais das ações realizadas (Portugal).....	43
Figura 2.14. Fluxo de repatriação dos lucros da Google.....	46
Figura 2.15. Carrossel do IVA .....	48
Figura 2.16. Valor da instauração acumulada de IVA, IRS, IRC e IMI .....	52
Figura 4.1. Género dos inquiridos .....	61
Figura 4.2. Idade dos inquiridos.....	61
Figura 4.3. Grau académico dos inquiridos.....	62
Figura 4.4. Enquadramento profissional dos inquiridos .....	62
Figura 4.5. Experiência dos profissionais inquiridos no ramo da auditoria financeira .....	63
Figura 4.6. Papel da auditoria na prevenção da fraude e evasão fiscal .....	64
Figura 4.7. Reconhecimento dos benefícios da auditoria.....	64
Figura 4.8. A cultura e formação da administração relacionadas com a necessidade da realização de auditorias .....	65
Figura 4.9. A abrangência das normas de auditoria na deteção de erros ou fraudes.....	66
Figura 4.10. A independência do auditor face à sua distância de residência .....	66
Figura 4.11. A independência do auditor face a ofertas.....	67
Figura 4.12. A abrangência da auditoria .....	68
Figura 4.13. A importância da auditoria no planeamento fiscal .....	68
Figura 4.14. A viabilidade inicial de uma auditoria.....	69

Figura 4.15. A importância da auditoria externa nas PME .....	70
Figura 4.16. A relação do controlo interno com o risco de auditoria.....	70
Figura 4.17. Restrições em auditoria.....	71
Figura 4.18. Auditoria voluntária para benefícios bancários .....	72
Figura 4.19. A opção de auditoria .....	72
Figura 4.20. Investimento de recursos humanos no combate a fraudes fiscais.....	73

## Índice de tabelas

Tabela 2.1. Definição dos procedimentos de auditoria .....	20
Tabela 2.2. Critérios que contribuem para a definição de paraísos fiscais .....	44
Tabela 2.3. Pontuações da ilha da Madeira .....	45
Tabela 2.4. PIB em Euro - Milhares.....	49
Tabela 2.5. 20 grandes empresas alvo de escândalos financeiros .....	50
Tabela A2.1. Medidas de âmbito legislativo (1-22).....	95
Tabela A2.2. Medidas de âmbito operacional (23-51).....	97
Tabela A2.3. Medidas de âmbito operacional (52-54) e do relacionamento com o contribuinte (55-58).....	98
Tabela A2.4. Medidas no âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais (59-60).....	99
Tabela A3.1. Consideração para utilização do trabalho do auditor interno .....	100

## **Lista de Abreviaturas, acrónimos e/ou siglas**

AICPA – *Association of International Certified Professional Accountants / American Institute of Certified Public Accountants*

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BEPS – *Base Erosion and Profit Shifting*

CEE – Comunidade Económica Europeia

CINM – Centro Internacional de Negócios da Madeira

CLC – Certificação Legal de Contas

CROC – Câmara dos Revisores Oficiais de Contas

DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República

EE – Estónia

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ESGHT – Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

FI – Finlândia

GNR – Guarda Nacional Republicana

IFAC – *International Federation of Accountants*

IIA – *The Institute of Internal Auditors*

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

INTOSA – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISA – *International Statements on Auditing*

ISAE – Exame de Informação Financeira Prospetiva

IT – Itália

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

MAR – Registo Internacional de Navios

MT – Malta

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OLAF – *European Anti-Fraud Office*  
ONG – Organização Não-Governamental  
OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas  
PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*  
PIB – Produto Interno Bruto  
PJ – Polícia Judiciária  
PSP – Polícia de Segurança Pública  
RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias  
RO – Roménia  
SE – Suécia  
SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras  
SOA – Lei-Sarbanes-Oxley  
UAF – Unidade de Ação Fiscal  
UAlg – Universidade do Algarve  
UEC – *Union Européenne des experts Comptables Économiques et Financiers*  
UIF – Unidade de Informação Financeira  
VTTL – VAT Total Tax Liability  
ZFM – Zona Franca da Madeira

# 1. Introdução

A presente dissertação é apresentada no âmbito do Mestrado de Fiscalidade na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT), da Universidade do Algarve (UAlg), tendo como objetivo académico, a obtenção do grau de Mestre e, incide sobre a importância da auditoria financeira no combate da fraude e evasão fiscal.

Atualmente, existe uma globalização a nível empresarial, que permite às empresas um planeamento fiscal mais flexível entre os países. Por vezes, esse planeamento torna-se “mais agressivo”, principalmente, quando existe a capacidade de uma empresa, normalmente, multinacional possuir uma sede fiscal num outro país, o que lhes permite pagar parcialmente ou até mesmo evitar o pagamento de impostos sobre os lucros gerados nesses países.

Assim, a auditoria financeira, desempenha um papel fundamental no combate à fraude e evasão fiscal, contribuindo para uma melhor redistribuição de riqueza. Quando os impostos são adequadamente quantificados, de acordo com a legislação, ocorre uma maior equidade para a sociedade sendo necessário utilizar procedimentos de Auditoria Financeira para se conseguir detetar, identificar essas fraudes e evasões fiscais, contando com profissionais independentes (Costa, 2018).

O objetivo central desta dissertação é avaliar o papel da auditoria financeira na prevenção de fraudes e evasão fiscal, analisando as perceções e atitudes dos profissionais nessa área. O estudo pretende responder a questões relacionadas com os limites da independência do auditor, a perceção e reconhecimento da auditoria financeira, atitudes nas tomadas de decisão, restrições durante auditorias e a eficácia do controlo interno. Estes objetivos emergem de uma revisão de literatura prévia e visam contribuir para uma compreensão aprofundada das questões relacionadas à auditoria financeira, seus benefícios e desafios.

Os resultados da pesquisa destacam uma visão amplamente compartilhada de que a auditoria desempenha um papel fundamental na prevenção de atividades ilegais relacionadas a impostos, bem como na manutenção da integridade do sistema fiscal. Além disso, a maioria das organizações reconhece os benefícios da auditoria regular, incluindo a transparência financeira e a deteção de problemas internos.

A pesquisa revelou perspectivas divergentes sobre a objetividade das normas de auditoria e a independência do auditor em relação às ofertas. A análise das respostas dos participantes indicou, ainda, uma divisão de opiniões sobre a extensão das obrigações de auditoria.

Quanto às práticas e atitudes relacionadas com a auditoria financeira, os resultados sugerem que a auditoria externa é valorizada, mesmo em organizações com controlo interno, especialmente no contexto das pequenas e médias empresas (PMEs), onde a auditoria externa é vista como uma salvaguarda adicional e independente. O controlo interno também é considerado fundamental para a redução do risco de auditoria.

Observa-se, também, que o investimento de recursos humanos no combate às fraudes fiscais é uma estratégia eficaz para aumentar a receita fiscal, destacando a importância da eficiência na arrecadação de impostos para o funcionamento financeiro adequado do governo.

As questões exploradas, analisando as complexidades e nuances das perceções, atitudes e práticas em relação à auditoria financeira permitem obter uma visão valiosa sobre a importância contínua da auditoria no mundo empresarial e fiscal, ajudando a tomar decisões futuras.

Este estudo tem como base uma da investigação teórica, situada no capítulo 2, e, posteriormente, empírica. No capítulo 3 é apresentada a metodologia da investigação que foi efetuada de forma a obter os resultados, que se encontram no capítulo 4. Por último, no capítulo 5, encontram-se reunidas as conclusões da pesquisa e investigação do tema em estudo.

## 2. Enquadramento teórico

A evasão fiscal ou fraude fiscal consiste na utilização de práticas ilegais com o intuito de não pagar (ou pagar menos) impostos. Essa conduta, tem, de uma maneira geral, um impacto negativo nas sociedades dos diversos países. Neste sentido, é necessário utilizar procedimentos de Auditoria Financeira para se conseguir detetar, identificar essas fraudes e evasões fiscais, contando com profissionais independentes e competentes, a fim de emitirem uma opinião fundamentada. O auditor desempenha um papel de grande relevância nesse processo, ao agir segundo os procedimentos de auditoria fiscal estabelecidos, contribuindo assim, para uma imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeira das entidades (Costa, 2018).

### 2.1. Origem e evolução da auditoria

A palavra “auditoria” tem a sua origem no verbo latino *audire* o qual, significando “ouvir”, remetendo à ideia de um auditor como alguém que ouve conforme, nos primórdios da auditoria em que as suas conclusões eram baseadas em informações transmitidas verbalmente (Costa, 2018).

No passado, a auditoria desempenhava um papel fundamental no controlo de património e na redução de conflitos, principalmente no setor do comércio (Batista & Santos, 2015).

Segundo vários autores, há conhecimento que por volta do ano 4000 antes de cristo se efetuavam auditorias na Babilónia, na China e no Egipto sobretudo relacionadas com a cobrança de impostos e com o controlo dos armazéns dos faraós. Existem também referências bíblicas, entre 1800 AC a 95 DC, a controlos internos e a realização de auditorias de surpresa. Durante o império Romano era normal os imperadores destacarem funcionários para inspecionarem as contabilidades (Costa, 2018, p. 68).

Em 1854 foi criada a *The Society of Accountants in Edinburgh*, primeiro organismo profissional de contabilistas e auditores a nível mundial. Na Grã-Bretanha, desde o século XVII, o contabilista era reconhecido como indivíduo habilitado a tratar de casos como insolvências, falências e liquidações (Costa, 2018, p. 68).

Devido à Revolução Industrial e ao crescimento económico, as empresas passaram a sentir a necessidade de implementar procedimentos contabilísticos e eficientes medidas de controlo interno. A partir do século XIX os auditores deixaram progressivamente de fazer os trabalhos anteriormente mencionados, passando a atuar na contabilidade e a auditoria como hoje são entendidas. Na Grã-Bretanha, a auditoria das demonstrações financeiras tornou-se

obrigatória, visando fornecer maior confiança e transparência aos acionistas (Costa, 2018, p. 69).

Em outubro de 1977 foi criado o *International Federation of Accountants* (IFAC), em Munique composto por 63 membros fundadores de 51 países. Atualmente possui 180 membros e associados em 135 países, estendendo a sua jurisdição em todo o mundo com o objetivo de:

- Desenvolver normas internacionais de elevada qualidade em auditoria e garantia, contabilidade, ética e educação do sector público para contabilistas profissionais e apoiar a sua adoção e utilização;
- Facilitar a colaboração e a cooperação entre os seus órgãos membros;
- Colaboração e cooperação com outras organizações internacionais;
- Servir como porta-voz internacional para a profissão de contabilidade (IFAC).

Na sequência de escândalos contabilísticos e financeiros ocorridos no final do século XX foi publicada, nos Estados Unidos da América em 2002 a Lei-Sarbanes-Oxley (SOA) cujo objetivo principal era proteger os investidores, garantindo maior credibilidade das demonstrações financeiras das empresas de valores mobiliários monitorizando os auditores através do *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), empresa sem fins lucrativos (Costa, 2018, p. 69).

Assim, Costa (2018) faz referência a cinco organismos que contribuem para estabelecer normas, ou seja, “lei, regra, fórmula pela qual se deve dirigir qualquer pessoa, coisa, etc.; modelo, exemplo, regra, procedimento” (Grande dicionário da língua Portuguesa):

1. *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), sendo o primeiro organismo profissional a publicar normas de auditoria desde 1887;
2. *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), conforme mencionado anteriormente, foi fundada em 2002;
3. *Union Européenne des experts Comptables Économiques et Financiers* (UEC), organismo europeu que existiu de 1951 a 1986;
4. *International Federation of Accountants* (IFAC), organismo que representa a profissão contabilística a nível mundial, criada em 1977;
5. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sendo uma associação pública que representa os auditores independentes fundada primeiramente em 1974 através da Portaria nº 83/74, de 6 de Fevereiro com o nome Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC).

## 2.2. Importância da auditoria

De acordo com a IFAC, a auditoria é uma verificação ou exame feito por um auditor dos documentos de prestação de contas com o principal objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade (Tribunal de Contas, 1999).

Segundo a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSA), com sede em Áustria associa a auditoria a um exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com o intuito de a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas (INTOSAI, 2022).

O Tribunal de Contas (1999, p. 28) considera que apesar de diferentes definições, o conceito de Auditoria compartilha aspetos comuns em todas elas. Acrescenta ainda que: “Auditoria é um exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objetivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada”.

Edward Stamp e Maurice Moonitz (1978) defendem que: “Uma auditoria é um exame independente, objetivo e competente de um conjunto de demonstrações financeiras de uma entidade, juntamente com toda a prova de suporte necessária, sendo conduzida com a intenção de expressar uma opinião informada e fidedigna, através de um relatório escrito, sobre se as demonstrações financeiras apresentam apropriadamente a posição financeira e o progresso da entidade, de acordo com normas de contabilidade geralmente aceites. O objetivo da opinião do perito independente, a qual deve ser expressa em termos positivos ou negativos, é emprestar credibilidade às demonstrações financeiras (cuja responsabilidade pela sua preparação cabe ao órgão de gestão)”.

A auditoria financeira veio atenuar desastres financeiros como por exemplo a grande depressão financeira de 1929, em que foram concedidos créditos para a compra de ações, e, após a diminuição do seu valor, causou a falência de bancos, resultando na perda das economias depositadas, esse acontecimento é conhecido como a maior crise financeira da história dos Estados Unidos da América (Henderson & Neves, 2001).

Segundo Costa (2018, p. 59), em 1887 J.H. Bourne mencionou que: “o objetivo de uma auditoria é duplo, a detecção de fraude quando ela tenha sido praticada e a sua prevenção através

de imposição de salvaguardas e da criação de meios que a tornem extremamente difícil de cometer, mesmo que a tendência seja em tal direção”.

A Deloitte descreve a auditoria como um processo altamente complexo, destacando a importância dos auditores como peças-chave na cadeia de demonstrações financeiras. Nunca, antes, o seu papel como conselheiros confiáveis foi tão valorizado, permitindo, apoiar os clientes na prossecução de objetivos de negócios, gerir o seu risco e melhorar o desempenho das suas empresas (Deloitte, 2023).

Os objetivos gerais da auditoria são de obter segurança nas demonstrações financeiras através da opinião do auditor sobre se as mesmas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável de acordo com as conclusões exigidas pelas ISA (*International Statements on Auditing*) (Costa, 2018, p. 61).

### **2.3. Auditoria em Portugal**

O primeiro Código Comercial, da autoria de Ferreira Borges publicado a 18 de setembro de 1833 remetia, indiretamente, no artigo 546.º e em sede de auditoria/fiscalização que “por autorização especial do Governo, e aprovação da sua instituição”. Mais tarde, a 5 de outubro de 1865 foi publicada uma portaria em que estabelecia a atribuição de poderes a agentes fiscalizadores com o direito de emitir a sua a opinião sobre questões que se referissem à execução e interpretação dos estatutos, quando achassem conveniente a sua intervenção nas sessões assembleias gerais dos associados, dando o conhecimento ao Governo de violação desses mesmos estatutos. Em 1888, é aprovado o segundo Código Comercial, da autoria de Veiga Beirão, em que faz referência ao abrigo do artigo n.º 178 a agentes do governo que se limitava à verificação do cumprimento da lei e dos respetivos estatutos, procedendo a quaisquer investigações nos arquivos das sociedades anónimas (Costa, 2018, pp. 102-103).

Através do Decreto-Lei n.º 49381 a 15 de Novembro de 1969 é definido o regime jurídico de fiscalização das sociedades anónimas e determinadas, destacando a importância e necessidade dos Revisores Oficiais de Contas dada a importância de interesses ligados ao ritmo do seu desenvolvimento e a expansão do recurso à subscrição pública para obtenção dos capitais (Ministério da Justiça, 1969).

A Portaria n.º 83/74, de 6 de fevereiro definiu em 1974 a constituição da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas pelo Ministro da Justiça e das Finanças ao abrigo do disposto nos artigos 111.º e 116.º do Decreto-Lei 1/72, de 3 de janeiro (Ministério da Justiça e das Finanças, 1974).

Apenas alguns anos mais tarde, em 29 de dezembro de 1979 com a implementação do Decreto-Lei n.º 519-L2/79 são atribuídas competências aos ROC para efetuar exames de contas das entidades. A entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE) a 1 de Janeiro de 1986 e a aprovação de um novo Código das Sociedade Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Setembro do mesmo ano, criou necessidade de aprovar em 1993 a terceira regulamentação através do Decreto-Lei n.º 422-A/93 a 30 de Dezembro da atividade profissional de ROC, levando a partir desta data à emissão de cédulas profissionais e atribuindo à CROC a responsabilidade inerente a assuntos relacionados com todo o processo de candidatura à profissão (OROC, 2023).

O dia 16 de Novembro de 1999 foi assinalado pelo Decreto-Lei n.º 48/99, que define a alteração da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas para a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas harmonizando, desta forma, o regime jurídico com a União Europeia passando a ser obrigatório o grau académico de licenciatura como requisito obrigatório e efetuando um exame antes do estágio para candidatura à profissão através do Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de novembro e do Decreto-Lei n.º 185/2009 de 12 de Agosto, que surge da transposição da Diretiva 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio é reforçada com o objetivo de melhorar *“a qualidade das revisões legais de contas, a independência, a sua integridade e a objetividade dos auditores, a transparência da elaboração e divulgação dos relatórios de auditoria, e ainda a intensificação do controlo de qualidade através da criação do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria”*. Mais tarde, a 27 de 2014, foram introduzidas novas alterações, com vista a maior uniformização de regras entre os estados-membros, com a implementação de uma nova Diretiva: 2014/756 EU, publicada pelo Jornal Oficial da União Europeia, assinada pelo Presidente do parlamento europeu, M. Schulz, em Estrasburgo em conjunto com o Regulamento n.º 537/2014 datado a 16 de Abril de 2014, que define requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público (OROC, 2023).

Posteriormente, a 7 de setembro de 2015, a Lei n.º 140/2015 aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) em conformidade com a Lei n.º 2/2013, com vigor a partir de 10 de Janeiro de 2013 que visa estabelecer o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, que se encontra atualmente em vigor, em consonância com a Lei n.º 148/2015 data a partir de 9 de Setembro de 2015, aprovando o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

As ISA (*International Statements on Auditing*) são Normas Internacionais de Auditoria que permitem obter uma orientação ao auditor para atingir objetivos globais, tendo em conta o inter-relacionamento das próprias normas entre si, estabelecidas pela IFAC (OROC, 2018).

## **2.4. Tipos de auditoria**

O termo auditoria é tradicionalmente aplicado à auditoria financeira. No entanto, com o aparecimento de novas tecnologias de desenvolvimento empresarial e, com o intuito de abranger diversas áreas empresariais, surge a necessidade, crescente de estabelecer, ramos adicionais, potencialmente suscetíveis de serem auditados. Observa-se ainda que não existe uma uniformidade nos diversos ramos da auditoria entre os diferentes autores (Lourenço, 1999).

De acordo com Costa (2018), é possível identificar 8 tipos de auditoria, que, entre os quais, se verificam em diferentes áreas tendo em conta determinados objetivos e respetivas entidades de acordo com a legislação em vigor:

### **2.4.1 Auditoria interna e externa**

Nota-se uma evolução na auditoria interna na medida em que, outrora, dava-se mais importância à salvaguarda dos ativos das empresas, verificação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de gestão, com o objetivo de assegurar a credibilidade financeira. Nesse sentido, o trabalho efetuado por auditores internos era mais limitado em comparação com os dias de hoje (Costa, 2018).

Um dos primeiros passos mais importantes para a evolução da auditoria foi dado em novembro de 1941, nos Estados Unidos da América, com a criação do *The Institute of Internal Auditors* (IIA). Este instituto destacou a importância da auditoria interna e desenvolveu atividades de auditores internos a nível mundial.

Mais tarde, em 1978, com a aprovação dos *Standards for the professional practice of internal auditing*, no decorrer da 37.<sup>a</sup> Conferência Internacional do IIA, a auditoria interna tornou-se ideologicamente uma apreciação mais independente com o objetivo de “*auxiliar os membros da organização no desempenho eficaz das suas responsabilidades. Com esta finalidade, a auditoria interna fornece-lhes análises, apreciações, recomendações, conselhos e informações respeitantes às actividades analisadas*”. Em Junho de 1999, o IIA aprova uma nova definição de auditoria interna: “*A auditoria interna é uma atividade independente, de segurança objetiva e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações*

*das organizações. Ajuda uma organização a atingir os seus objetivos facultando-lhe uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação”* (Costa, 2018, p. 118).

Na auditoria interna, os auditores devem exercer as suas atividades de forma independente, livre e objetiva em relação à organização e pertencer a uma comissão de auditoria do órgão de gestão (Costa, 2018, p. 119).

Segundo a Norma 2.30-A1, do IIA é possível identificar 5 principais objetivos:

1. Alcançar os objetivos estratégicos da organização

Neste objetivo pretende-se verificar os pressupostos que lhes servem de base são ou não apropriados, se a informação relevante, tempestiva e precisa está a ser utilizada e se os controlos adequados foram incorporados às operações ou programas.

2. Confiança e integridade da informação financeira e operacional

O auditor interno deve assegurar a análise dos registos e relatórios financeiros e operacionais garantindo que contenham informações adequadas, seguras, oportunas, completas e úteis. Além disso verifica-se, se os controlos sobre os registos e relatórios são adequados e eficazes.

3. Eficácia e eficiência das operações e programas

É necessário estabelecer padrões operacionais que permitam medir os três “E” da auditoria interna: economia, eficácia e eficiência. É também importante, definir, se os padrões operacionais fixados são compreensíveis e estão a ser cumpridos, se os desvios em relação aos padrões operacionais estão identificados, analisados e comunicados aos detentores de tomada de decisão e se foram tomadas ações corretivas.

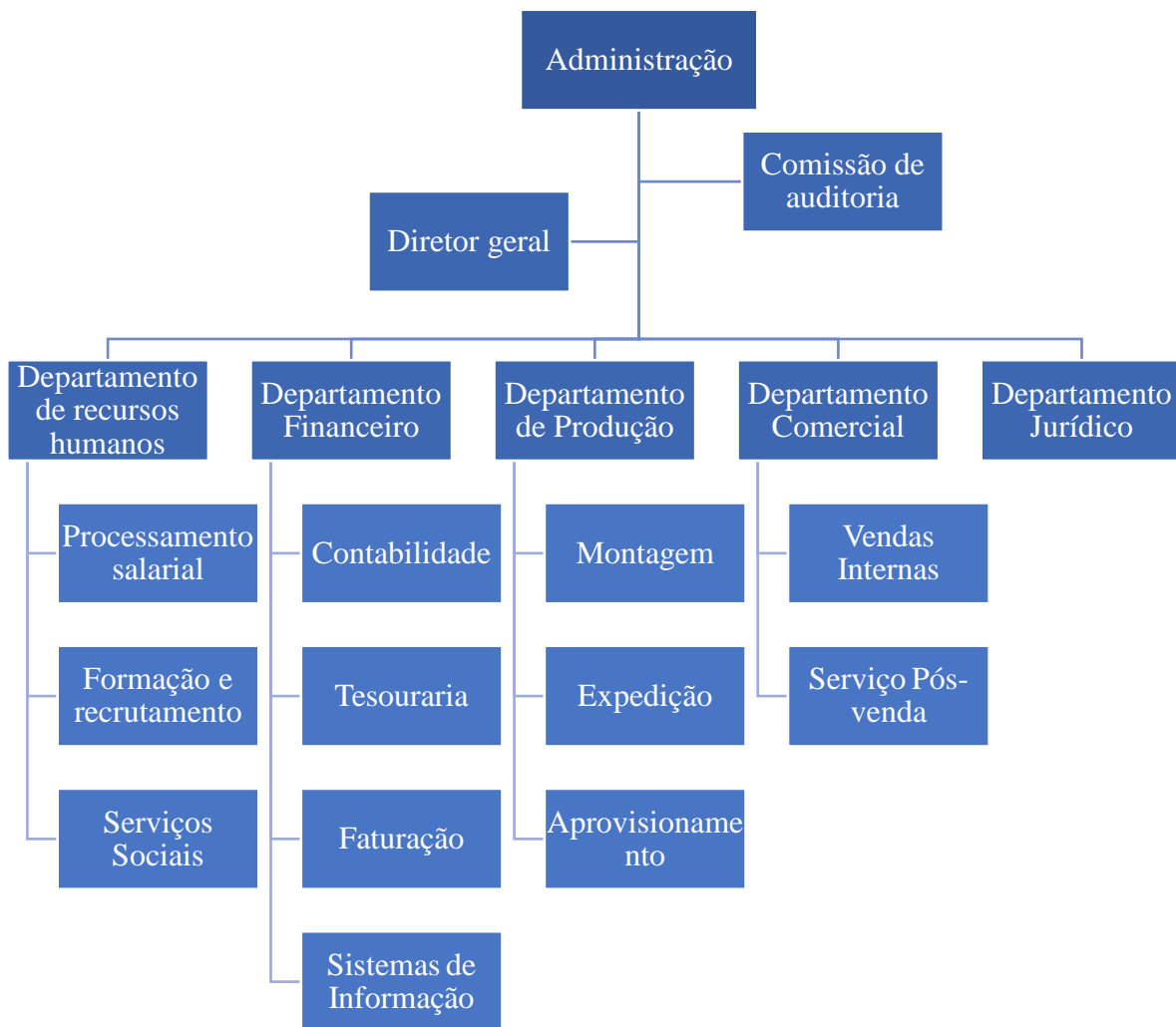
4. Salvaguarda dos ativos

Neste ponto é necessário garantir e salvaguardar os ativos contra diversos prejuízos que possam ocorrer, sejam eles de origem natural (como por exemplo fogos, sismos ou inundações) ou origem operacional. Desta forma, os auditores internos, para cumprir este objetivo devem proceder à inspeção física dos ativos de forma a ser facultada uma previsão de salvaguarda.

5. Cumprimento das leis, regulamentos políticos, procedimentos e contratos

Deve ser avaliada a adequação e eficiência dos sistemas que permitam verificar se as atividades auditadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos por leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos que possam ter impacto significativo nas operações e relatórios (Costa, 2018).

Figura 2.1. Exemplo de uma boa estrutura organizacional para uma boa auditoria interna



Fonte: Elaboração própria.

Na auditoria externa, o auditor poderá utilizar o trabalho dos auditores internos (se aplicável) para reduzir os procedimentos de auditoria a serem executados cujo objetivo é determinar em que circunstâncias, em que áreas e até que ponto pode usar esse trabalho da função de auditoria interna e se decidir usar o trabalho, verificar se o mesmo é adequado para as finalidades da auditoria (Costa, 2018).

O auditor externo tem como responsabilidade emitir uma opinião de auditoria independentemente da existência da auditoria interna. Mesmo que a auditoria interna utilizasse procedimentos de auditoria similares aos executados pelo auditor externo, ressaltar que a função de auditoria interna ou os auditores internos não possuem independência em relação à entidade,

como é exigido ao auditor externo, numa auditoria de demonstrações financeiras. Existem condições<sup>1</sup> necessárias para o auditor externo ser capaz de usar o trabalho dos auditores internos (ISA 610 – Revista).

#### **2.4.2 Auditoria operacional**

Este tipo de auditoria é também conhecido como um aprofundamento no âmbito da auditoria interna, uma vez que, resulta do progressivo desenvolvimento da atividade empresarial a nível operacional em áreas como:

- Compras e transportes;
- Receção, inventários e sucata;
- Produção;
- Controlo de qualidade;
- Engenharia e pesquisa;
- Ativos fixos tangíveis;
- Marketing;
- Pessoal;
- Controlo financeiro;
- Gestão financeira;
- Informática;
- Operações internacionais.

Portanto, é possível definir que a auditoria operacional tem como principal objetivo auditar os controlos operacionais, a gestão e a estratégia dando importância à eficácia das operações e ao cumprimento de políticas internas podendo integrar 3 tipos de subcategorias dentro da auditoria operacional:

- 1) Auditoria dos controlos operacionais dos sistemas de informação e organização dos métodos de direção;
- 2) Auditoria de gestão das condições de exploração e dos resultados;
- 3) Auditoria estratégica da capacidade de julgamento de uma determinada empresa escolher a oportunidade das decisões (Costa, 2018).

---

<sup>1</sup> Dado que os auditores internos são empregados pela entidade e fazem parte do seu controlo interno, não são totalmente independentes e, conseqüentemente, o trabalho executado não deve ter a mesma confiança do que o trabalho realizado pela equipa de auditoria externa, seguindo os requisitos da ISA 610 – Revista, conforme se pode encontrar no Anexo 3 (IFAC, Guia de aplicação das ISA - Conceitos fundamentais e orientação prática, 2018).

### **2.4.3 Auditoria de conformidade**

A auditoria de conformidade, também conhecida como *compliance audit*, tem muitas ligações à auditoria interna e operacional. É necessário verificar se uma determinada empresa está cumprindo os contratos que foram celebrados anteriormente e se está em conformidade com toda a legislação, como aspetos societários, laborais, contabilísticos, e fiscais, que afetem a atividade económica que exerce (Costa, 2018).

### **2.4.4 Auditoria de gestão**

O principal objetivo da auditoria de gestão é verificar em que medida é que os recursos colocados à disposição de determinados gestores estão a ser aplicados com a maior eficiência e eficácia. Essa, é, uma técnica recente e que pode perfeitamente ser considerada uma extensão da auditoria operacional. O auditor de gestão deve verificar se o órgão de gestão identificou áreas-chave para controlo, avaliar e julgar bases usadas para desenvolver padrões de medida e rever parâmetro para identificar o desempenho e os resultados.

Neste sentido, é necessário:

- Fixar políticas e objetivos através da verificação pelo auditor;
- Estabelecer planos, normas e procedimentos para que se possam atingir as políticas e os objetivos fixados através da avaliação de todo o processo de planeamento pelo auditor;
- Organizar a empresa a fim de que os planos, normas e procedimentos possam operar através da avaliação de todo o processo organizativo pelo auditor;
- Controlar a forma como esses mesmos planos, normas e procedimentos atingem os fins que foram destinados, tendo o auditor o papel fundamental de analisar todo o processo de controlo de desempenho (Costa, 2018).

### **2.4.5 Auditoria previsional ou prospetiva**

Esta auditoria, pretende, além de fornecer informação de prestações de contas, facultar informações previsionais detalhadas para que os utilizadores possam retirar informações acerca da viabilidade futura de determinada empresa, sobretudo, nas grandes empresas cotadas na bolsa de valores, podendo, no entanto, surgir noutras situações tais como:

- Análise de projetos de investimento;

- Estudos do tipo económico-financeiro para viabilização financeira;
- Avaliação do futuro de determinada empresa do ponto de vista da sua saúde financeira (Costa, 2018).

A ISA 570 orienta o auditor quanto à perspectiva de continuidade de uma entidade através de demonstrações financeiras e apreciação do órgão de gestão. Neste aspeto, está associada à continuidade o facto a atividade continue sem intenção ou necessidade de liquidação, cessar operações ou até procurar credores (IFAC, Guia de aplicação das ISA - Conceitos fundamentais e orientação prática, 2018).

A ISAE (*International Standard on Assurance Engagements*) 3400 (O Exame de Informação Financeira Prospetiva) tem como principal objetivo facultar orientação e estabelecer normas para analisar e relatar sobre informação financeira prospetiva incluindo procedimentos que melhor se enquadrem. A finalidade desta ISAE é a de estabelecer normas e dar orientação em trabalhos para analisar e relatar sobre informação financeira prospetiva incluindo procedimentos relativos a pressupostos baseados na melhor estimativa e pressupostos hipotéticos. Esta ISAE não se aplica ao exame de informação financeira prospetiva expressa em termos gerais ou narrativos, tal como a que se encontrada referida e analisada no relatório anual do órgão de gestão da entidade, embora muitos dos procedimentos delineados possam ser adequados para tal exame. Neste contexto, a informação Prospetiva Financeira pode ser definida como uma informação financeira baseada em pressuposições de acontecimentos que possam ocorrer no futuro, sendo desta forma, relativamente subjetiva.

Assim, e ainda segundo a ISAE 3400 define que os principais objetivos que o auditor deve verificar são que:

- Os pressupostos baseados na melhor estimativa do órgão de gestão nos quais se baseia a informação financeira prospetiva são razoáveis e, no caso de pressupostos hipotéticos, se tais pressupostos são consistentes com a finalidade da informação;
- A informação financeira prospetiva está corretamente preparada na base dos pressupostos;
- A informação financeira prospetiva está devidamente apresentada e todos os pressupostos materiais estão adequadamente divulgados, incluindo uma indicação clara sobre se são pressupostos baseados na melhor estimativa ou pressupostos hipotéticos;
- A informação financeira prospetiva está preparada numa base consistente com as demonstrações financeiras históricas, usando princípios contabilísticos apropriados

(IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

#### **2.4.6 Auditoria aos sistemas de informação**

Com o avanço tecnológico e crescente uso de computadores surgiu a necessidade de desenvolver auditoria aos sistemas de informação por técnicos internos ou externos a uma determinada entidade. Existe duas ferramentas informáticas utilizadas pelos auditores para a realização de procedimentos nesse contexto o *IDEA Data Analysis* e o *ACL Analytics*. Estas ferramentas permitem importar e fornecer ao auditor um número ilimitado de registos, analisar cada transação através de consultas, comparações e cálculos além de rever e relatar os resultados através de relatórios, mapas, tabelas, bases de dados e gráficos (Costa, 2018).

Verifica-se alguns riscos associados a este tipo de auditoria, nomeadamente:

- Carácter de generalidade do respetivo emprego;
- Crescente vulgarização dos conhecimentos necessários à operação dos sistemas;
- Maior imaterialidade das correspondentes operações.

O tratamento da informação nos sistemas de informação é menos eficiente em comparação com métodos tradicionais, como no ramo contabilístico, onde existem suportes físicos que, comprovam a veracidade da informação, como faturas e contas corrente. Por exemplo, o rasto deixado por pagamentos via internet, não é totalmente controlado (Tribunal de Contas, 1999).

#### **2.4.7 Auditoria aos refeitórios de sustentabilidade**

O relatório de sustentabilidade é uma publicação que incorpora informações ambientais, sociais e de governança, demonstrando os impactos positivos e negativos de uma determinada empresa no meio ambiente, sociedade e na economia (Deloitte, 2023).

Os desafios ambientais e sociais associados à sustentabilidade, como principal exemplo, as alterações climáticas, são de grande importância para todas as empresas nos diversos setores de atividade. Atualmente, esses fatores são considerados determinantes para o sucesso de uma entidade. No futuro, as empresas deverão garantir uma gestão eficiente dos pilares económico, ambiental e social com os seus parceiros de negócio, tornando-se assim, uma responsabilidade alargada a uma cadeia de valor, integrando ao longo do tempo a gestão dos aspetos ambientais e sociais. As empresas que demonstram esta preocupação, são reconhecidas pelo seu

desempenho, através da presença de indicadores de sustentabilidade, que tendem captar mais interesse dos parceiros de negócios e atrair novos investidores, clientes e fornecedores (PwC, 2022).

Neste contexto, os relatórios de sustentabilidade devem identificar, analisar e concluir acerca dos problemas relacionados com a sustentabilidade e as suas implicações financeiras, cabendo ao auditor emitir uma opinião profissional e independente o seu desempenho social, económico e ambiental (Costa, 2018).

#### **2.4.8 Auditoria forense**

Na auditoria de demonstrações financeiras, o auditor tem a responsabilidade de considerar a possibilidade de fraude. As distorções nas demonstrações financeiras, podem resultar de fraudes ou de erros, e ambos, dependem da sua extensão podem ter impactos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. O que distingue a fraude do erro é se a ação subjacente que resulta na distorção das demonstrações financeiras foi intencional ou não intencional, conforme definido pela ISA 240 (IFAC, Guia de aplicação das ISA - Conceitos fundamentais e orientação prática, 2018).

A auditoria forense visa, desta forma, proceder à investigação e deteção de atos ilegais cometidos por membros da administração, órgão de gestão ou outros trabalhadores de uma determinada entidade que possam distorcer as suas demonstrações financeiras.

Desta forma, os auditores forenses investigam para deteção de possíveis fraudes, de forma a confirmar o que está reconhecido, apresentado e divulgado nas demonstrações financeiras, tentando detetar possíveis omissões. Além disso, são realizadas averiguações de atos criminais, tais como:

- Gestão danosa;
- Ocultação/viciação de documentos;
- Falsificação de demonstrações financeiras;
- Divulgação de informação financeira falsa;
- Ocultação de informação financeira;
- Favorecimento de credores em detrimento de outros (Costa, 2018).

## 2.5. Planeamento de uma auditoria financeira – Procedimentos

De acordo com a ISA 300, planejar uma auditoria envolve estabelecer a estratégia global para a auditoria e desenvolver o respetivo plano de auditoria (IFAC, 2018).

Um bom planeamento favorece a auditoria de diversas formas, dando como exemplo:

- Ajudar o auditor a dedicar a atenção apropriada às áreas importantes da auditoria;
- Ajudar o auditor a identificar e a resolver potenciais problemas;
- Ajudar o auditor a organizar e a gerir apropriadamente o trabalho do auditor de forma mais eficaz e eficiente;
- Ajudar na seleção de membros da equipa com capacidade e competência para determinadas tarefas;
- Facilitar a direção e a supervisão dos membros da equipa e supervisão do trabalho;
- Apoiar a coordenação do trabalho feito por auditores de componentes e peritos, quando aplicável.

O autor refere ainda que, durante o planeamento da auditoria, deve ser dada especial atenção a aspetos como: natureza, tempestividade e extensão das atividades e dos procedimentos de auditoria a realizar, direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria (Costa, 2018).

Ora, a ISA 300 define que a natureza e a extensão das atividades podem variar de acordo com dimensão, complexidade de uma entidade e a experiência prévia que o auditor adquiriu de uma determinada entidade em anos anteriores e respetivas alterações que eventualmente ocorram durante o trabalho de auditoria a dimensão e a complexidade da entidade (IFAC, 2018).

A tempestividade deve ser entendida como a data ou o período em que devem ser realizadas certas atividades de planeamento e efetuados testes e procedimentos de auditoria, sendo costume dividir os testes e procedimentos de auditoria, neste contexto, em duas fases:

- 1) **Fase preliminar** – É realizada com base num balancete referido a uma data, três ou quatro meses anteriores à das demonstrações financeiras;
- 2) **Fase final** – É realizada com base no balancete referido a data das demonstrações financeiras, normalmente, em Dezembro se o período contabilístico coincidir com o ano civil (Costa, 2018).

Para a aplicação da ISA 315 e segundo a mesma, são apresentadas as seguintes definições:

**Asserções** – São declarações prestadas pela gerência ou administração de forma explícita que são incorporadas nas demonstrações financeiras e utilizadas pelo auditor para

obter diferentes tipos de distorções materiais que podem ocorrer. Considera-se para avaliar potenciais distorções materiais 9 Asserções:

**a) Asserções sobre transações (DR) e divulgações relacionadas (Anexo):**

1. Ocorrência – todas as transações registadas foram realizadas;
2. Plenitude – todas as transações foram registadas;
3. Rigor – todas as transações foram registadas pelo valor correto;
4. Corte – todas as transações foram registadas no período correto;
5. Classificação – todas as transações foram classificadas nas contas corretas;
6. Apresentação – todas as transações estão apresentadas nas rubricas corretas.

**b) Asserções sobre saldos de contas (Balanço) e divulgações relacionadas (Anexo):**

1. Existência – ativos/passivos/instrumentos de capital próprio existem;
2. Direitos e obrigações – Ativos correspondem a direitos e passivos a obrigações;
3. Valorização – mensuração adequada, nomeadamente mensuração subsequente.

**Controlo Interno** – É o processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. O termo “controles” refere-se a qualquer aspeto de um ou mais dos componentes do controlo interno”.

**Risco de Negócio** – Define-se como um Risco resultante de condições, acontecimentos, circunstâncias, ações ou inações significativas que possam afetar adversamente a capacidade de uma entidade para atingir os seus objetivos e executar as suas estratégias, ou para fixar objetivos e estratégias não apropriados”.

**Risco Significativo** – É um risco de distorção material identificado e avaliado que, no julgamento do auditor, exige uma consideração especial no âmbito da auditoria.

**Procedimentos de avaliação do risco** – São procedimentos de auditoria executados para compreender a entidade e o seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, e para identificar e avaliar os riscos de distorção material devido a fraude ou erro, quer a nível das demonstrações financeiras quer a nível de asserção (Costa, 2018).

A ISA 520 define que os procedimentos analíticos iniciais consistem nas avaliações da informação financeira feitas através da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros sendo que no início da auditoria, o auditor deverá aplicar procedimentos analíticos como método de avaliação de risco de forma a obter melhor compreensão da empresa com o seu meio envolvente (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de

Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

Assim, o conhecimento que é utilizado pelo auditor para determinar os riscos inerentes e de controlo e a natureza, tempestividade e extensão dos procedimentos de auditoria, do negócio da empresa e cujas demonstrações financeiras vão ser auditadas é fundamental e permite identificar e compreender os acontecimentos, as transações e as práticas que, na opinião do auditor, poderão ter um efeito significativo nas demonstrações financeiras, ou na auditoria ou no relatório de auditoria (certificação legal de contas) o que vai de encontro à ISA 315 que permite identificar e avaliar os riscos de distorções material devido a fraude e erro através das demonstrações financeiras e do seu controlo interno, o que permite implementar respostas aos riscos de distorção material avaliados (Costa, 2018).

Desta forma, é possível criar a seguinte ordem processual dos processos de auditoria:

Figura 2.2. Ordem processual dos processos de auditoria



Fonte: Adaptado de Costa (2018).

## 2.6. Prova de auditoria

Ao longo de uma auditoria, o auditor vai obtendo várias informações, nomeadamente, contabilísticas, financeiras, de gestão e através de indagações verbais com órgãos de gestão ou administração que lhe permitem emitir o seu relatório de auditoria sobre as demonstrações financeira.

A prova de auditoria é importante no sentido de justificar a opinião do auditor para um futuro controlo do trabalho do mesmo por parte de um profissional mais experiente ou até ser examinado por um organismo profissional de supervisão pública da profissão com o objetivo de ser verificado o cumprimento das normas de auditoria podendo até chegar a tribunal com processos de contestação de auditorias (Costa, 2018).

A documentação de auditoria, regulada pela ISA 230, proporciona uma base que leva à conclusão de terem sido atingidos os objetivos globais do auditor e provando, desta forma, que a auditoria foi planeada e realizada com as ISA e respetivas bases legais e regulamentos aplicáveis (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

De acordo com ISA 500, a prova de auditoria inclui todas as informações utilizadas pelo auditor que lhe possibilitaram chegar às conclusões sobre as quais se baseia a opinião do auditor incluindo as informações contidas nos registos contabilísticos subjacentes às demonstrações financeiras e outras informações que se obtêm através da realização de:

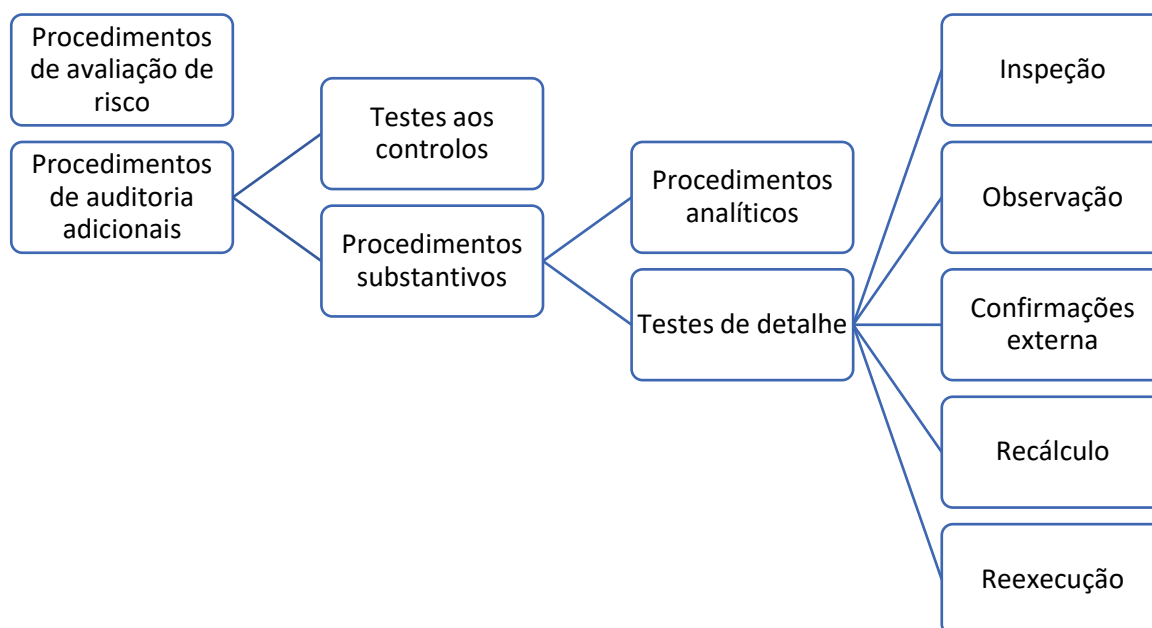
**a) Procedimentos de avaliação do risco;**

**b) Procedimentos de auditoria adicionais:**

- I. Testes aos controlos, quando exigidos pelas ISA ou sempre que seja entendido pelo auditor a sua realização;
- II. Procedimentos substantivos, incluindo testes de detalhe (de classes de transações, de saldos de conta e de divulgações);
- III. Procedimentos analíticos substantivos.

A amostragem, em auditoria, consiste na aplicação de procedimentos de auditoria a menos de 100% dos itens de uma população, mas, de forma que todas as unidades de amostragem tenham a possibilidade de ser selecionadas, proporcionando ao auditor uma base razoável sobre a qual ele consiga retirar conclusões acerca de toda a população. Não obstante, o auditor poderá incorrer no risco de amostragem, significando que as conclusões numa amostra podem ser diferentes da conclusão de toda a população, se a mesma fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria, conforme a ISA 530 (Costa, 2018).

Figura 2.3. Processo de procedimentos para obter prova de auditoria



Fonte: Adaptado de Costa (2018).

Tabela 2.1. Definição dos procedimentos de auditoria

<b>Procedimento de auditoria</b>	<b>Definição objetiva</b>
Procedimentos de avaliação de riscos	São procedimentos de auditoria com o objetivo de se obter compreensão da entidade e do seu meio envolvente, incluindo o controlo interno da mesma, de forma a identificar e avaliar os riscos de distorção de material, quer devido a fraude ou erro, a nível das demonstrações financeiras e das asserções (ISA 315).
Testes aos controlos	São procedimentos de auditoria que visam avaliar a eficácia operacional dos controlos em prevenirem ou detetarem e corrigirem as distorções materiais a nível das asserções (ISA 330).
Procedimentos substantivos	São procedimentos de auditoria que permitem detetar distorções materiais a nível das asserções (ISA 330).
Testes de detalhe	São testes mais intensivo que analisam movimentos e saldos das contas e de outros registos contabilísticos com o propósito de se constatar a credibilidade que merece a informação divulgada nas demonstrações financeiras (ISA 500).
Procedimentos analíticos substantivos	São avaliações da informação financeira feita através da análise de razões

<b>Procedimento de auditoria</b>	<b>Definição objetiva</b>
	plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Podem ainda compreender investigações de flutuações ou de relações identificadas que sejam inconsistentes com outras informações relevantes ou que diverjam significativamente de valores esperados (ISA 520).
Inspeção	Procedimento que inspeciona registos ou documentos, internos ou externos, em papel ou em formato eletrónico examinando o suporte de transações ou operações (Costa, 2018).
Observação	Procedimento que se baseia no processo de observação de procedimentos executados por outros (Costa, 2018).
Confirmação externa	Procedimento que permite obter respostas diretas escritas ao auditor por um terceiro que poderão ser em formato papel, eletrónico ou outro meio (Costa, 2018).
Recálculo	Procedimento que permite verificar a exatidão dos cálculos aritméticos de documentos ou de registos efetuados pela empresa bem como adequação das bases em que os mesmos foram feitos, sendo possível ser feito manual ou eletronicamente (Costa, 2018).
Reexecução	Procedimento que consiste na execução do auditor de procedimentos ou controlos originalmente realizados como parte do controlo interno da entidade (Costa, 2018).
Indagação	Procedimento que procura obter informação sobre a entidade através de perguntas a qualquer trabalhador (Costa, 2018).

Fonte: Elaboração própria.

Assim, os procedimentos de auditoria referem-se especificamente aos métodos ou técnicas que são utilizados pelos auditores na realização do seu exame. São, assim, tarefas que se executam com objetivo de se obter as provas necessárias para a emissão do relatório (certificação legal de contas). Os procedimentos de auditoria variam de trabalho para trabalho de forma a se ajustarem às circunstâncias específicas de cada caso, determinando, assim, o julgamento que o auditor faz do trabalho a desenvolver, de acordo com a extensão dos procedimentos (Costa, 2018, p. 313).

## 2.7. Materialidade e risco

A Materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria aborda a responsabilidade do auditor com cujo objetivo é aplicar o conceito de materialidade de forma apropriada, no planeamento e na execução de demonstrações financeiras no contexto de uma auditoria. Nesse sentido, a norma ISA 320 define a materialidade de execução como aquela estabelecida pelo auditor, inferior à materialidade estabelecida para as demonstrações financeiras como um todo, permitindo a redução do risco de distorções não corrigidas e não detetadas ultrapassarem a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. Quando aplicável, a materialidade de execução também poderá ser estabelecida em valores inferiores aos níveis de materialidade, para classes específicas de transações, saldos de contas ou divulgações (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

A materialidade pode ser definida, segundo Costa (2018), em termos quantitativos (magnitude) quando a materialidade, associada às distorções reflete-se geralmente no balanço e na demonstração de resultados, como por exemplo a sobreavaliação de ativos, e em termos qualitativos (natureza) quando no anexo consta inadequadas divulgações de informações, sendo exemplo prático a não divulgação de honorários dos auditores ou dos membros dos órgãos de gestão.

Geralmente num contexto de auditoria, feito através de julgamento profissional por parte do auditor, o conceito de materialidade procura explicar que:

- As distorções, incluindo as omissões, são consideradas materiais se se esperar que, individualmente ou em conjunto, influenciem as decisões económicas tomadas pelos utentes com base nas demonstrações financeiras;
- Os julgamentos acerca da materialidade são feitos à luz das circunstâncias envolventes e são afetados pela dimensão ou natureza de uma distorção ou pela combinação de ambas;
- Os julgamentos sobre questões que sejam materiais para os utentes das demonstrações financeiras baseiam-se na consideração das necessidades comuns de informação financeira dos utentes como um grupo, não sendo considerado o possível efeito de distorções sobre utentes individuais específicos, cujas necessidades podem variar amplamente (Costa, 2018).

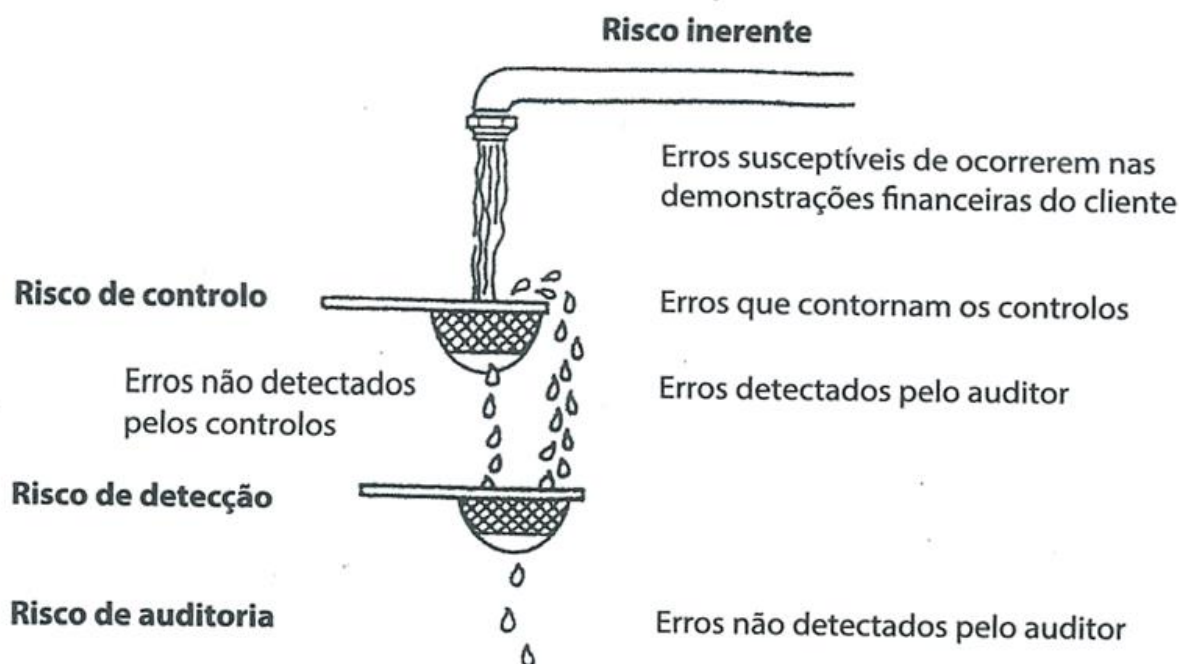
Desta forma, o auditor deve determinar a materialidade de execução para efeito da avaliação dos riscos de distorção material e definir da natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria com o objetivo de obter segurança razoável quanto à ausência de distorção material nas demonstrações financeiras como um todo devido à fraude ou erro. Isso permite, ao auditor, expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. Além disso, o auditor deve ainda relatar sobre as demonstrações financeiras, e comunicar conforme exigido pelas ISA (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

A ISA 200 menciona que, existe o risco (de auditoria) do auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

Costa (2018) acrescenta como exemplo a expressão de uma opinião sem reservas, que é emitida se surgirem indícios de desacordos relativamente a políticas contabilísticas cujo efeito determine a materialidade. O autor também menciona que o risco de auditoria é uma função do risco de distorção material, ou seja, o risco de demonstrações financeiras estarem distorcidas antes da auditoria e do risco de deteção, que é o risco de o auditor não detetar a distorção por meio dos seus testes e procedimentos, anteriormente mencionados. É igualmente importante definir o risco inerente, que é a suscetibilidade de que uma asserção possa estar materialmente distorcida, como por exemplo, a classe de transações ou saldos de conta e entender que o risco de controlo é definido, de acordo com o autor, pelo risco de uma distorção que possa ocorrer numa asserção não seja evitada ou detetada e corrigida pelo controlo interno da entidade.

Hayes et al. (2005), apresenta a seguinte ilustração, retirada de um trabalho publicado pela *Association of International Certified Professional Accountants* (AICPA), que permite associar o risco de auditoria à realidade prática e identificada por Costa (2018):

Figura 2.4. Funcionamento do risco de auditoria



Fonte: Costa (2018, p. 246).

Com base na figura que representa o funcionamento do risco de auditoria, verifica-se que o líquido que sai da torneira é o potencial conjunto de erros materiais cujos filtros aplicados que são designados como peneiras pretendem impedir, de serem integrados nas demonstrações financeiras. A primeira peneira representa o controlo interno associado a uma entidade auditada, que segundo, a ilustração existe algum risco de que todos os erros não sejam detetados, conforme o líquido que salta fora da peneira e passa para a peneira seguinte. A segunda peneira representa os procedimentos de auditoria, que são afetados pelo risco de não serem detetadas, ou seja, o risco de deteção. Analisando a figura, há sempre a possibilidade de não serem detetados alguns erros, portanto, algum líquido continua a escorrer fora da segunda peneira, o que representa o risco de auditoria.

O risco de auditoria é representado pela seguinte fórmula:  $RA = RDM \times RD$

Sendo que:  $RDM = RI \times RC$

Logo, temos que:  $RA = RI \times RC \times RD$

Legenda:

RA - Risco de Auditoria

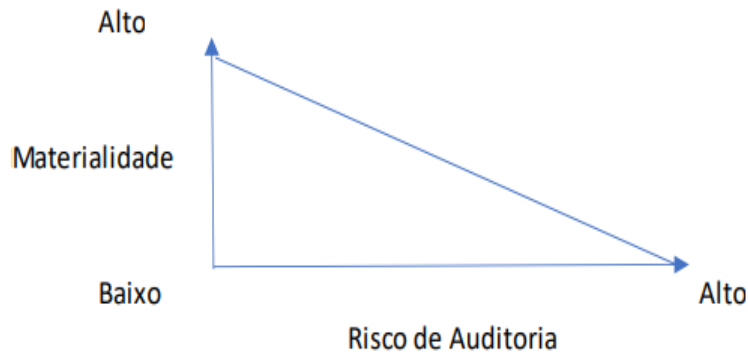
RDM - Risco de Distorção Material

RD - Risco de Deteção

RI - Risco Inerente

RC - Risco de Controlo

Figura 2.5. Relação: materialidade e risco de auditoria



Fonte: Costa (2018, p. 252).

A figura gráfica, originalmente ilustrada por Hayes et al. (2005), e mencionada por Costa (2018), representa a relação de proporcionalidade inversa<sup>2</sup> entre a materialidade e o risco de auditoria, sendo verificado que se o nível de materialidade for alto, então o risco de auditoria é proporcionalmente baixo, mas nunca é inexistente. Por outro lado, se a materialidade for baixa, significa que temos um risco de auditoria alto.

Um exemplo que ilustra essa relação, é a confirmação de todos os saldos dos clientes. Se todos os saldos dos clientes forem confirmados, o auditor poderá concluir que o risco de auditoria associado a esse procedimento é relativamente baixo. Por outro lado, se nem todos os saldos de clientes forem confirmados, pode-se afirmar que o respetivo risco de auditoria é alto, estando diretamente relacionado com uma baixa materialidade. Desta forma, é possível afirmar que a materialidade tem a ver com uma medida de precisão e o risco de auditoria está relacionado com uma medida de credibilidade (Costa, 2018).

Assim, o auditor recorre a procedimentos de auditoria para identificação dos riscos, através de um prévio planeamento de auditoria que lhe permite traçar os caminhos que deve tomar de acordo com o meio envolvente da entidade com objetivo de obter segurança nas demonstrações financeiras da entidade, diminuindo a possibilidade de haver asserções, originadas por distorções materiais. Quando o auditor se deparar com distorções materiais, deve realizar procedimentos adicionais, de forma a assegurar e salvaguardar a sua opinião.

---

<sup>2</sup> Se, matematicamente, entre duas grandezas, uma delas subir, a outra desce na mesma proporção e vice-versa.

Dependendo do acordo entre auditor e entidade auditada, poderá ser emitida uma certificação legal de contas com ou sem reservas.

## **2.8. Relatórios de auditoria**

Após serem efetuados todos os procedimentos de auditoria relevantes para a entidade, é possível exprimir a opinião do revisor de que as demonstrações financeiras são verdadeiras e apropriadas, conforme estabelecido na revisão legal de contas e de acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EOROC.<sup>3</sup> Neste contexto, é emitida a certificação legal de contas. Desta forma, pode-se afirmar que o auditor/revisor desempenha um papel de carácter social importante, pois, permite que público em geral obtenha informações relevantes sobre a empresa para tomar decisões, como por exemplo, investimentos. Assim, este relatório, permite de forma breve acompanhar as demonstrações financeiras destinadas a divulgação pública (Costa, 2018).

Segundo a ISA 700 (Revista) – Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras, os objetivos do auditor são:

- Formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base numa avaliação das conclusões obtidas da prova de auditoria obtida; e
- Manifestar nitidamente essa opinião através de um relatório escrito (IFAC, Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, 2018).

Ao longo do tempo, os modelos de certificação legal de contas foram sofrendo alterações de forma a enquadrar o relatório da melhor forma e atualmente é composto por: opinião, bases para a opinião, incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável), matérias relevantes de auditoria, responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeira, responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras e sobre o relatório de gestão.

Os modelos de cerificação legal de contas (CLC) que podem, atualmente, ser emitidas pelo ROC são as seguintes:

- CLC com opinião sem reservas em que o relatório do auditor contém uma opinião sem reservas devido à inexistência de uma distorção material das demonstrações financeiras;
- CLC com opinião sem reservas, mas com ênfases, no sentido de destacar assuntos que afetam as demonstrações financeiras, mas que não alteram a opinião do auditor;

---

<sup>3</sup> Artigo do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas que permite a emissão da certificação legal de contas.

- CLC com a opinião com reservas, por limitação do âmbito e/ou por desacordo quando um relatório do auditor contém uma opinião com reservas devido à incapacidade do auditor para obter prova de auditoria suficiente e apropriada;
- CLC com escusa de opinião quando, num relatório do auditor que existe uma escusa de opinião devido à incapacidade do auditor para obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca de um elemento isolado das demonstrações financeiras;
- CLC com opinião adversa quando um relatório do auditor contém uma opinião adversa devido a uma distorção material das demonstrações financeiras (Costa, 2018).

## 2.9. Evasão fiscal

O art.º 38<sup>4</sup> n.º 2 da Lei Geral Tributária (LGT) refere que, a evasão fiscal é equiparada a “construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustre o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas”.

De certo modo, a evasão fiscal traduz o fenómeno de minimização de determinada carga fiscal contrariando o fisco. No entanto, só há evasão fiscal se a redução dos impostos a pagar for conseguida. Assim, a evasão fiscal está relacionada com a cultura fiscal dos cidadãos, com a interpretação das normas fiscais e a tolerância do próprio sistema fiscal.<sup>5</sup> A nível internacional poderá manifestar-se através das seguintes situações:

- A utilização de paraísos fiscais;
- O abuso das convenções destinadas e evitar dupla tributação internacional;
- As transferências indiretas de lucros (Lourenço, 1999).

A evasão fiscal é entendida como um conceito complexo, que incorpora dois conceitos:

- Evasão lícita – Elisão fiscal;
- Evasão Ilícita – Evasão fiscal.

---

<sup>4</sup> Ineficácia de atos e negócios jurídicos.

<sup>5</sup> Conjunto coordenado e racional dos vários impostos visando a prossecução dos fins públicos (Art.º 103 da Constituição da República), a satisfação das necessidades financeiras do Estado com objetivo dar repartição da riqueza pelos contribuintes.

Considera-se, evasão lícita, aquela que advém de uma norma alternativa com o intuito de evitar maiores níveis de tributação e a evasão ilícita, um ato que consiste numa violação intencional da lei (Lopes, 2021).

Para Vieira (2014) a evasão fiscal além de ter carácter ilícito e intencional, pressupõe práticas fraudulentas e como consequência cria uma economia paralela e pode ser, desta forma caracterizado como fraude fiscal.

Silva (2008) considera que planeamento fiscal é “a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido”.

Em contrapartida, Fernandes (2013), menciona que o planeamento fiscal “baseia-se no uso das alternativas e lacunas autorizadas nas leis, visando tomadas de decisões que otimizem a fiscalidade das empresas”.

A grande diferença entre o planeamento fiscal legítimo e a evasão fiscal é a legitimidade dos atos praticados pelo sujeito passivo, visto que perante comportamentos fraudulentos a redução da carga fiscal é conseguida mediante atos ilícitos, tais como, falsificação da contabilidade, faturas falsas, apropriação de impostos, entre outros refere Silva (2008).

Segundo o Parlamento Europeu (2016), a Elisão fiscal “é a utilização de instrumentos legais para pagar a menor quantidade de impostos possível, como por exemplo, a transferência de lucros para um país de baixa tributação ou a dedução de pagamentos de juros para empréstimos com taxas de juros inflacionadas artificialmente”.

Sucintamente, é possível acrescentar que, de uma forma geral, a evasão fiscal consiste na fuga do contribuinte perante a incidência tributária, de forma parcial ou integral tirando partido das lacunas da lei fiscal como por exemplo, a liquidação, numa fatura de prestação de serviços de uma taxa menor de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) do que a lei assente no código do IVA determina e a emissão de faturas fictícias para justificar uma obtenção de riqueza de uma outra atividade ilegal não declarada. A fraude fiscal é, por norma, associada a uma envolvimento de fuga fiscal que passa pelo propósito de enganar a autoridade tributária com violação da lei criminal, por exemplo, a adulteração de documentos fiscalmente relevantes para obtenção de maior benefício (Bastos, 2007).

A elevada carga fiscal poderá ser um fator a ter em conta quando um determinado contribuinte pretende evitar o cumprimento das suas obrigações de tributação. A complexidade da legislação fiscal muitas vezes dificulta o cumprimento rigoroso das obrigações por parte dos

contribuintes, sendo necessário recorrer a profissionais da área, quando eles têm recursos disponíveis. Por outro lado, contribuintes sem conhecimento especializado em assuntos fiscais podem cometer erros ao tentar cumprir as suas obrigações de forma autônoma, o que aumenta a probabilidade de evasão fiscal.

## **2.10. Fraude fiscal**

A Bíblia Sagrada faz referência à seguinte frase de Jesus que remonta à importância do cumprimento das obrigações de cada um: “Dê a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”, o que dá a entender que já os discípulos eram aconselhados a pagar os seus impostos, na parte que não lhes pertencia (Sá, 2021).

O Dicionário de Língua Portuguesa define Fraude como “1 Ato de má-fé praticado com o objetivo de enganar ou prejudicar alguém; burla; engano; logração; 2 ato ou comportamento que é ilícito e punível por lei; 3 contrabando; candonga; manobra do contribuinte para escapar à incidência tributária”. Neste mesmo dicionário encontra-se ainda explícito o significado de fraude fiscal como “uma manobra do contribuinte para escapar à incidência tributária (Teixeira, Costa, & Silva, 2004)”.

A fraude fiscal constitui condutas ilegítimas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento do imposto ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais que causem a receita tributária (Lourenço, 1999).

Costa (2018, p. 293) refere-se a fraude como “um acto intencional praticado por uma ou mais pessoas de entre os encarregados da governação, os membros do órgão de gestão, os empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades com o fim de obter vantagens ilícitas ou ilegais”, que diferencia de erro, e entende o mesmo como “uma distorção não intencional nas demonstrações financeiras, incluindo a omissão de uma quantia ou de uma divulgação”.

Segundo o n.º 1 do artigo 103<sup>6</sup> do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), “constituem fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por:

---

<sup>6</sup> Fraude.

- a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;
- b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;
- c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas”.

O n.º 2 do referido artigo, acrescenta ainda que “os factos previstos nos números anteriores não são puníveis se a vantagem patrimonial ilegítima for inferior a € 15 000”.

## **2.11. Paraísos fiscais**

Para Viegas (2018, p. 22), “um paraíso fiscal consiste num território com um regime fiscal altamente favorável e que oferece ao mesmo tempo um certo grau de opacidade”. O autor refere que ninguém gosta de pagar impostos, e muito menos as pessoas mais ricas, a quem se oferece a hipótese de deslocalizar a sua riqueza.

Os paraísos fiscais reúnem duas características fundamentais: São, em primeiro lugar, o resultado de estratégias nacionais através das quais os governos colocam a sua soberania ao serviço das empresas multinacionais e, em segundo lugar, essas estratégias procuram atrair capitais estrangeiros a partir de vantagens puramente regulares (Johns, 2013).

Para este efeito, o artigo 63º-D nº 2 da LGT estabelece os seguintes critérios para determinado país, território e região ser considerado Paraíso Fiscal:

- “a) Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC;
- b) As regras de determinação da matéria coletável sobre a qual incide o imposto sobre o rendimento diverjam significativamente dos padrões internacionalmente aceites ou praticados, nomeadamente pelos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- c) Existência de regimes especiais ou de benefícios fiscais, designadamente isenções, deduções ou créditos fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução substancial da tributação;

d) A legislação ou a prática administrativa não permita o acesso e a troca efetiva de informações relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente informações de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária ou outras que identifiquem os respetivos sócios ou outras pessoas relevantes, os titulares de rendimentos, bens ou direitos e a realização de operações económicas”.

O n.º 5 do mesmo artigo acrescenta que "são, igualmente, considerados países ou jurisdições com regime claramente mais favorável aqueles que, ainda que não constem da lista referida no n.º 1 deste artigo, não disponham de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60 % da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, sempre que, cumulativamente:

- a. Seja feita remissão expressa nos códigos e leis tributárias para este número do presente artigo;
- b. Existam relações especiais, nos termos das alíneas a) a g) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, entre as pessoas ou entidades envolvidas nas operações subjacentes às normas referidas na alínea anterior”.

E ressalva que o disposto nos critérios do n.º 5 “não é aplicável a Estados-Membros da União Europeia ou a Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia”.

Em todo o caso, os países, territórios ou regiões que constem na lista dos Paraísos Fiscais poderão solicitar ao membro do Governo responsável pela área das finanças um pedido de revisão, relativamente aos critérios acima mencionados com base no não preenchimento desses mesmos critérios, produzindo efeitos, se houver alterações, apenas para o futuro, de acordo com o n.º 4 do art.º 63º-D da LGT.

A portaria n.º 150/2004,<sup>7</sup> de 13 de fevereiro define, em concreto, a lista<sup>8</sup> dos Paraísos fiscais.

## **2.12. Medidas de combate à fraude e evasão fiscal**

Ao longo dos últimos anos foram adotadas diversas medidas, quer a nível do direito interno, quer a nível do direito internacional, que visam destacar e combater a fraude e evasão

---

<sup>7</sup> Portaria que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis.

<sup>8</sup> A referida lista consta no Anexo A.

fiscal. Em 2013, após alguns escândalos financeiros e com o intuito de combater a erosão da base tributável, foram criadas 15 ações pela OCDE:

### **15 ações do Plano BEPS (“Base Erosion and Profit Shifting”)**

- Ação 1 – Identificar os principais desafios proporcionados pela economia digital na aplicação das regras vigentes para tributação direta e indireta e sugerir meios para contorná-los;
- Ação 2 – Neutralizar os efeitos dos instrumentos híbridos. Desenvolver modelos de acordos para evitar a dupla tributação e recomendações relativas à elaboração de normas nacionais para neutralizar os efeitos (exemplos: dupla não tributação, dupla dedução, diferimento dos impostos em longo prazo) dos instrumentos e entidades híbridos;
- Ação 3 – Apresentar recomendações sobre o desenho de normas de transparência fiscal internacional;
- Ação 4 – Estabelecer regras que previnam a erosão de bases imponíveis gerada pelo pagamento de juros ou outros gastos financeiros excessivos;
- Ação 5 – Combater de maneira mais efetiva as práticas de concorrência fiscal lesiva, tomando em conta a transparência e substância;
- Ação 6 – Impedir a utilização abusiva de Tratados Internacionais;
- Ação 7 – Impedir comportamentos que evitam, de maneira artificial, a caracterização de Estabelecimento Permanente no país fonte da renda tributável;
- Ação 8 – Assegurar que os resultados dos Preços de Transferência estejam alinhados com a criação de valor – Intangíveis;
- Ação 9 – Assegurar que os resultados dos Preços de Transferência estejam alinhados com a criação de valor – Riscos e Capital;
- Ação 10 – Assegurar que os resultados dos Preços de Transferência estejam alinhados com a criação de valor – Outras transações de alto risco;
- Ação 11 – Estabelecer métodos de coleta e análise de dados sobre erosão da base e a transferência de lucros;
- Ação 12 – Exigir dos contribuintes a revelação de seus mecanismos de planejamento tributário agressivos;
- Ação 13 – Reexaminar as regras sobre documentos relativos a preços de transferência;
- Ação 14 – Tornar mais efetivos os mecanismos de resolução de conflitos;
- Ação 15 – Desenvolver instrumento multilateral que ofereça um enfoque inovador para a fiscalização internacional e que reflita a natureza dinâmica da economia.

A Comissão Europeia lançou, em 2015, o seu plano de ações para uma fiscalidade das empresas mais equitativa e eficaz no espaço europeu e identifica cinco domínios de ação prioritários:

- Uma base tributável das empresas comum e consolidada;
- Uma fiscalidade que garanta que os lucros sejam taxados onde são criados;
- Um melhor ambiente para as empresas;
- Mais transparência;
- Mais e melhor coordenação (Viegas, 2018, p. 42).

Em Portugal, mais concretamente, a aplicação de métodos indiretos por parte da administração fiscal para calcular a matéria coletável respeitante aos rendimentos ou bens sujeitos a tributação a partir de métodos indiretos e que visam combater possíveis manifestações de fortuna (Artigo 87.º, LGT).

O Decreto-Lei nº29/2008, visa o dever de comunicação, informação e esclarecimento à administração tributária sobre esquemas, que tenham como finalidade, a obtenção de vantagens fiscais por parte de determinadas classes profissionais, tais como Contabilistas Certificados, Revisores Oficiais de Contas, Consultores e Gestores Fiscais, Contabilistas, Advogados e Bancários (Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2008)

De acordo com o n.º 1 do art.º 63º-B da LGT, a AT (Autoridade Tributária) tem o direito de levantar o sigilo bancário, o que proporciona acesso às contas dos contribuintes e à denúncia de possíveis situações de evasão e de fraude fiscal:

- “a) Quando existam indícios da prática de crime em matéria tributária;*
- b) Quando se verificarem indícios da falta de veracidade do declarado ou esteja em falta declaração legalmente exigível;*
- c) Quando se verificarem indícios da existência de acréscimos de património não justificados, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 87.º;*
- d) Quando se trate da verificação de conformidade de documentos de suporte de registos contabilísticos dos sujeitos passivos de IRS (Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares) e IRC (Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas) que se encontrem sujeitos a contabilidade organizada ou dos sujeitos passivos de IVA que tenham optado pelo regime de IVA de caixa;*
- e) Quando exista a necessidade de controlar os pressupostos de regimes fiscais privilegiados de que o contribuinte usufrua;*

f) *Quando se verifique a impossibilidade de comprovação e quantificação directa e exacta da matéria tributável, nos termos do artigo 88.º, e, em geral, quando estejam verificados os pressupostos para o recurso a uma avaliação indirecta;*

g) *Quando se verifique a existência comprovada de dívidas à administração fiscal ou à segurança social;*

h) *Quando se trate de informações solicitadas nos termos de acordos ou convenções internacionais em matéria fiscal a que o Estado português esteja vinculado;*

i) *Constitui também fundamento da derrogação do sigilo bancário, em sede de procedimento administrativo de inspeção tributária, a comunicação de operações suspeitas, remetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e pela Unidade de Informação Financeira (UIF), no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo”.*

A divulgação sobre todos os saldos globais iguais ou superiores a 50 mil euros por parte das instituições bancárias com a Lei nº17/2019,<sup>9</sup> tornou-se obrigatória, o que permite uma maior transparência financeira contribuindo para a prevenção ao financiamento do terrorismo através do controlo de movimentações financeiras suspeitas.

A AT defende que a transformação digital com o desenvolvimento da globalização e das novas tecnologias criaram adversidades como, por exemplo, a capacidade das empresas, especialmente, as multinacionais, de reduzirem substancialmente a carga tributária que incide sobre elas, dentro dos limites legais. No entanto, também contribuíram para “uma quantidade, cada vez, maior de dados à disposição das administrações fiscais, incluindo dados sobre transações e rendimentos, dados operacionais sobre propriedade, identidade e localização, e dados de fonte aberta, tais como meios de comunicação social e publicidade.” A troca de informações automática é um exemplo da capacidade deste mecanismo que, segundo a AT “consiste na comunicação sistemática de informações pré-definidas a outro estado, em intervalos pré-determinados.” (Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2022).

De acordo com n.º 10 do artigo 3 do CIRS, “o sujeito passivo que, na sequência da opção por uma das modalidades de pagamento do imposto previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 3, transfira a sua residência para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista

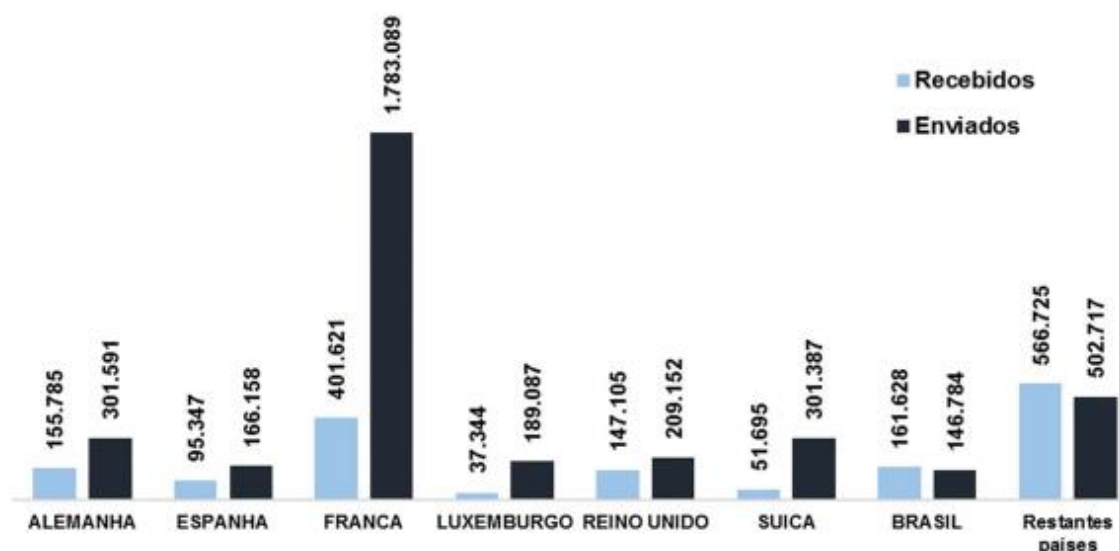
---

<sup>9</sup> A Lei 17/2019, de 12 de fevereiro entrou em vigor no dia 13 de fevereiro, e determinou a aplicação às informações abrangidas pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contas financeiras cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

obrigação de troca de informações, deve efetuar, no prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º, o pagamento da totalidade ou da parte do imposto liquidado ou das prestações que se encontrem em falta, consoante os casos, acrescido dos respetivos juros calculados nos termos do n.º 4”.

O n.º 1 do artigo 26.º da convenção modelo da OCDE, refere que “As autoridades competentes dos Estados contratantes trocarão entre si a informação previsivelmente relevante para aplicar as disposições da Convenção ou para administrar ou pôr em vigor as leis internas dos Estados contratantes, das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à Convenção”. O n.º 2 do mesmo artigo acrescenta ainda que informações obtidas por um Estado contratante são consideradas secretas e só podem ser divulgadas às autoridades responsáveis pela cobrança ou liquidação de impostos, ou a tribunais e autoridades administrativas. Essas informações devem ser utilizadas somente para os fins mencionados e podem ser divulgadas em audiências públicas ou decisões judiciais (OCDE, 2000/2005).

Figura 2.6. Principais parceiros na troca de informação “automática” – IR (2021)



Fonte: AT/IR (2021).

Destacam-se, em matéria de troca de informações com base nas Diretivas de Cooperação Administrativa 1 e 2, FATCA e Common Standard Report, como principais parceiros, a Alemanha, Espanha, França, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça e Brasil, representando estes países 65% da informação recebida e 86% da enviada. A AT registou no

total, em 2021, 1.617.250 pedidos recebidos e 3.599.965 pedidos enviados com outros países/jurisdições, de forma automática.

Segundo o Relatório de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira, elaborado em 2021, constata-se que cerca de 82% das medidas<sup>10</sup> previstas no relatório ainda não foram implementadas pelo Governo.

Além disso, o sistema de alertas permitiu regularizações num montante superior a 600 milhões de euros em 2021. Essas regularizações estavam relacionadas principalmente a rendimentos no estrangeiro, a atividades no setor imobiliário, ao regime dos Residentes Não Habituais e a omissões de rendimentos da categoria A (Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2022).

### **2.13. Principais entidades competentes e responsáveis no combate da fraude e evasão fiscal**

#### **GNR**

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

A Unidade de Ação Fiscal (UAF) é uma unidade especializada dentro da GNR com a competência específica para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira (GNR, 2023).

#### **PSP**

A Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa e tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei (PSP, 2023).

#### **PJ**

A Polícia Judiciária (PJ) é como superior de polícia criminal, hierarquicamente organizado sob a dependência do Ministro da Justiça. Sua missão é coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação, assim como desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação de competência criminal, conforme designadas pelas autoridades judiciárias competentes (PJ, 2023).

---

<sup>10</sup> As medidas que visam combater a fraude e evasão fiscal encontram-se contempladas no anexo 1, segundo o relatório de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira de 2021.

## **ASAE**

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é a autoridade nacional administrativa especializada em segurança alimentar e fiscalização económica. É responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas (ASAE, 2023).

## **SEF**

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é um serviço de segurança que tem por missão assegurar o controlo das pessoas nas fronteiras, dos estrangeiros em território nacional, a prevenção e o combate à criminalidade relacionada com a imigração ilegal e tráfico de seres humanos, gerir os documentos de viagem e de identificação de estrangeiros, além de instituir processos de pedido de asilo, na salvaguarda da segurança interna e dos direitos e liberdades individuais no contexto migratório (SEF, 2023).

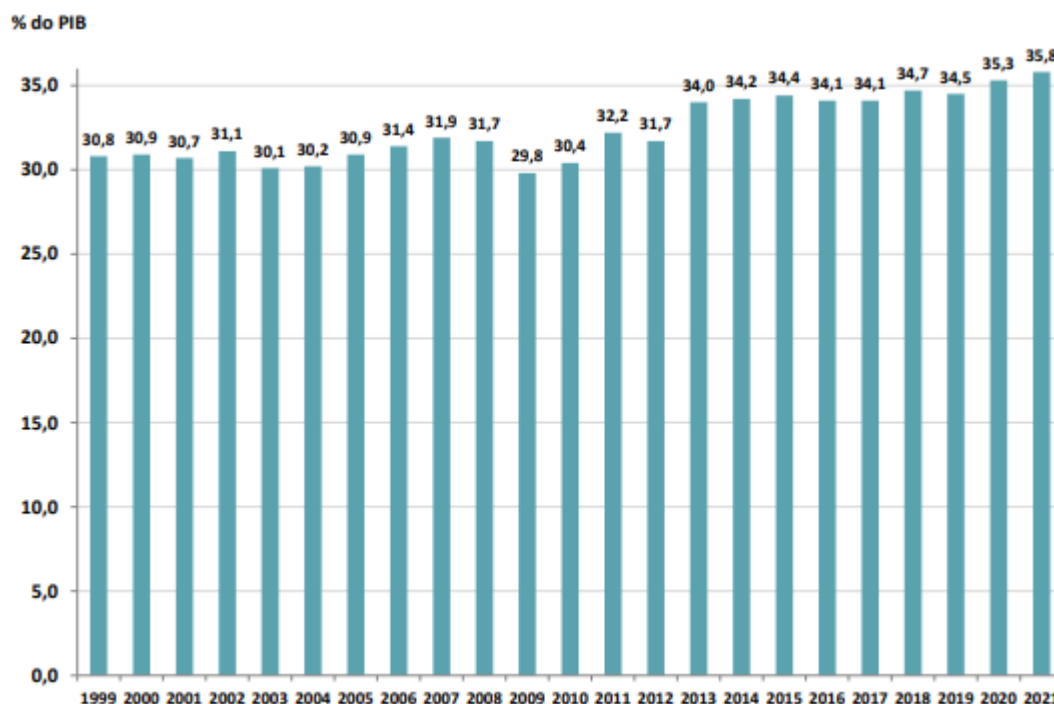
## **Autoridade tributária (AT)**

A AT, é um serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa. Tem como missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e outros tributos atribuídos, bem como controlar a fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia. (AT, 2023).

## 2.14. Dados estatisticamente relevantes

De acordo com Taussig (1920), quanto maior for a carga fiscal, maior será o perigo de evasão fiscal, pois há uma associação entre o aumento da carga fiscal e o risco de não cumprimento dos contribuintes (evasão fiscal).

Figura 2.7. Evolução da carga fiscal entre 1999 e 2021 em Portugal (% do PIB)

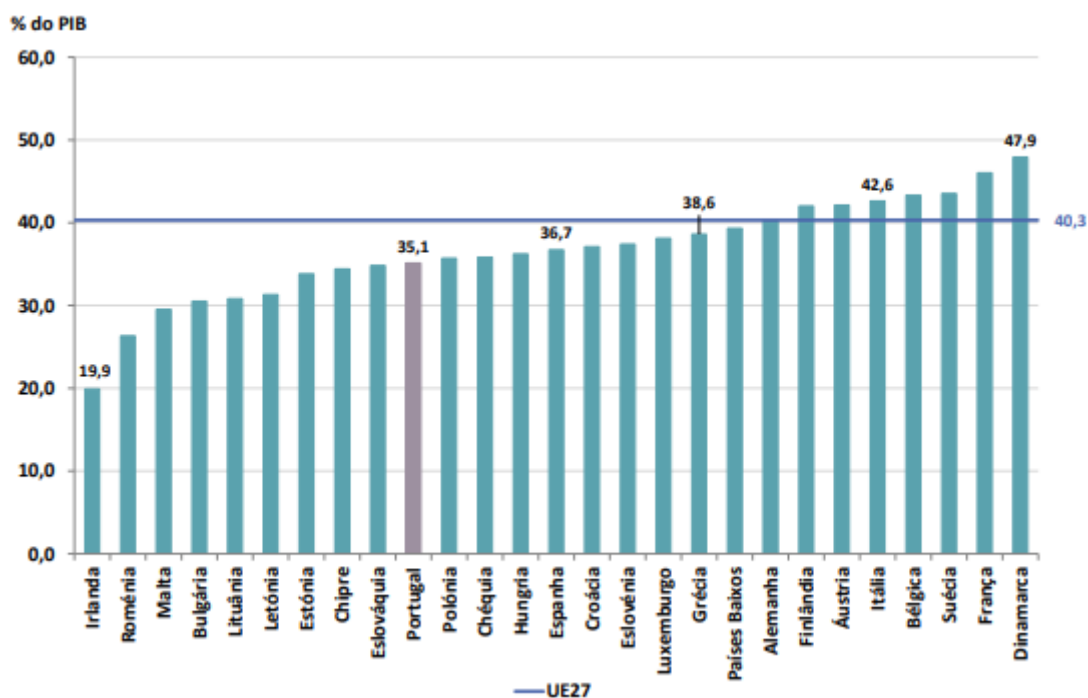


Fonte: INE, Contas Nacionais (2022)

A evolução da carga fiscal em Portugal, expressa como percentagem do PIB (Produto Interno Bruto), entre 1999 e 2021, pode ser observada no gráfico acima. É evidente o crescimento da carga fiscal em relação ao PIB, atingindo o valor mais alto em 2021, cerca de 75,6 mil milhões de euros, o que se traduz num aumento de cerca de 5 mil milhões de euros, em relação a 2020. A receita fiscal teve uma variação nominal positiva de 7,1%, superior ao aumento do PIB nesse mesmo período (+5,6%), resultando em um aumento na carga fiscal de 35,3% (no ano anterior) para 35,8% em 2021. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), os impostos que contribuíram de forma mais significativa para esse aumento de receita fiscal foram o IVA, as contribuições sociais efetivas e o IRS. É importante salientar a importância destes dois impostos para a receita do Estado, uma vez que normalmente representam, uma grande parcela da arrecadação dos impostos. Em 2021, o IVA representou aproximadamente 58,4% das receitas com impostos indiretos, enquanto o IRS correspondeu a

72,1% dos impostos diretos. A estimativa de carga fiscal inclui impostos diretos, impostos indiretos e contribuições sociais.

Figura 2.8. Carga fiscal (2020)



Fonte: INE, Contas Nacionais; EUROSTAT (2021).

Em 2020, foi estimado que Portugal atingiu uma carga fiscal de 35,1% face ao PIB. Esse valor difere ligeiramente do valor anterior para o mesmo ano (35,3%) devido ao fato de que os dados em análise não incluem os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, que consistem principalmente em direitos aduaneiros e contribuições para o Fundo de Resolução.

Em comparação com os outros 27 Estados-membros, Portugal ocupou a 10ª posição com a menor carga fiscal em 2020 (35,1%). A Irlanda foi o país com a menor carga fiscal (19,9%), enquanto a Dinamarca liderou com a maior carga fiscal na União Europeia (47,9%). A média da carga fiscal em 2020 foi de 40,3%, apresentando uma diferença significativa em relação a Portugal, de 5,2%.

Anualmente, o INE, através do relatório de estatísticas das receitas fiscais, no processo de compilação das Contas Nacionais Anuais, estima o “GAP do IVA” na economia portuguesa. Esse cálculo visa conciliar a diferença entre o valor teórico do IVA, ou seja, o que seria

resultante da aplicação das taxas legais aos bens e serviços sujeitos a esses impostos, e o IVA efetivamente cobrado pelas administrações. É importante salientar que o “GAP do IVA” calculado pode não refletir apenas fenómenos de evasão fiscal, uma vez que variações nos prazos de pagamento, reembolso/recuperação de dívidas ao IVA e erros de simplificação no apuramento do valor teórico do IVA podem acentuar essas diferenças.

Figura 2.9. Receita de IVA por fonte geradora e respetivo GAP (milhões e %) entre 2010 e 2019

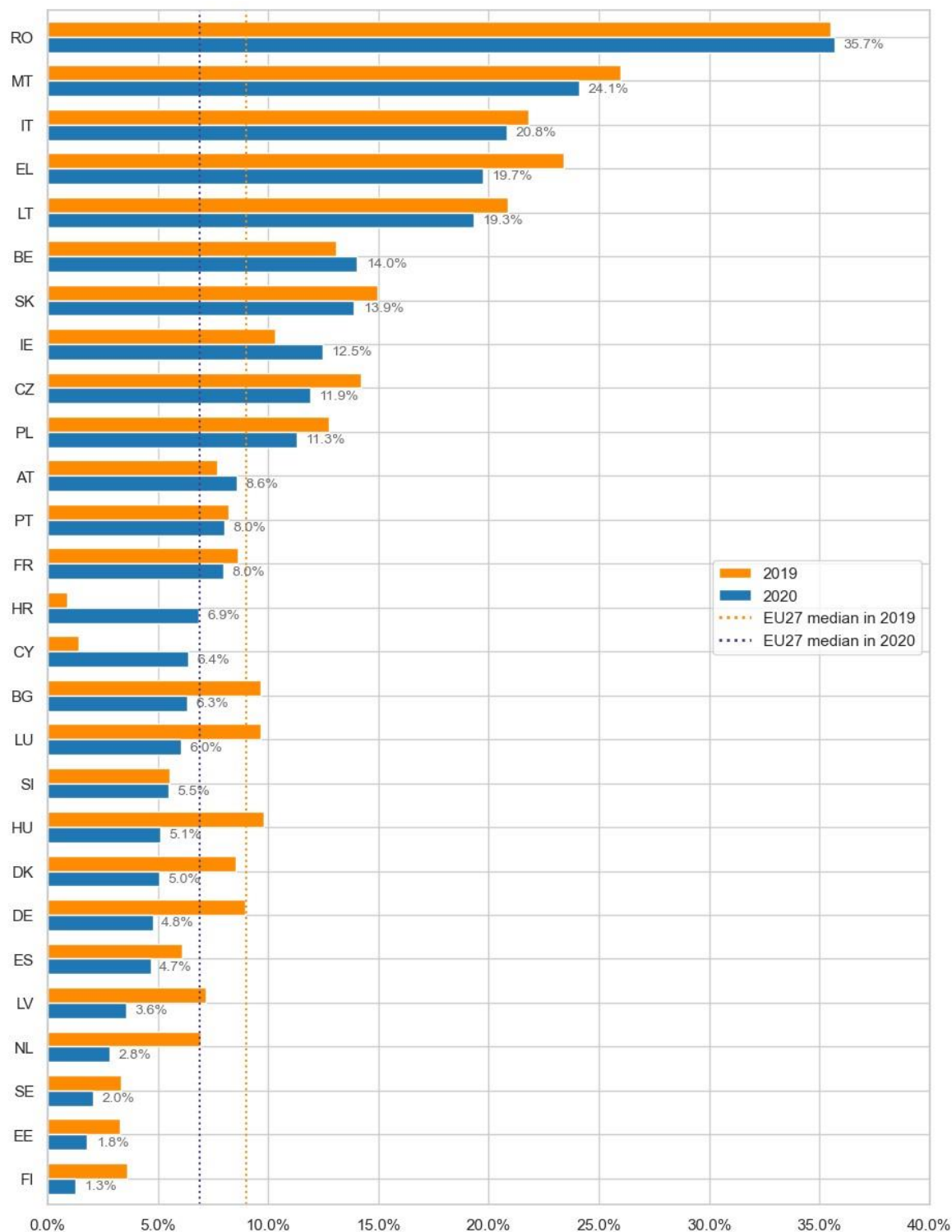
	IVA registado							IVA teórico	GAP IVA	
	Consumo intermédio		Consumo famílias		Resto		Total		Valor	%
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso				
2010	3 349,8	24,8	9 167,7	67,8	1 009,6	7,5	13 527,1	14 854,9	1 327,7	8,9
2011	3 645,8	25,6	9 622,3	67,5	996,8	7,0	14 264,9	15 778,5	1 513,6	9,6
2012	3 385,1	24,2	9 765,2	69,8	844,6	6,0	13 994,9	16 195,1	2 200,2	13,6
2013	3 220,5	23,5	9 849,0	71,8	640,2	4,7	13 709,7	15 419,3	1 709,7	11,1
2014	3 320,3	22,6	10 722,6	73,0	638,7	4,4	14 681,6	15 939,7	1 258,1	7,9
2015	3 353,2	21,8	11 363,0	73,9	651,6	4,2	15 367,8	16 423,6	1 055,8	6,5
2016	3 376,2	21,4	11 766,6	74,6	624,3	4,0	15 767,1	16 739,3	972,2	5,8
2017	3 568,9	21,2	12 552,4	74,7	688,1	4,1	16 809,5	17 290,9	481,4	2,8
2018	3 723,3	20,8	13 418,1	75,1	726,4	4,1	17 867,7	18 282,3	414,6	2,3
2019	3 865,8	20,6	14 121,5	75,2	798,4	4,3	18 785,7	19 236,1	450,4	2,3
média	3 480,9	22,6	11 234,8	72,3	761,9	5,0	15 477,6	16 616,0	1 138,4	7,1

Fonte (INE, 2022).

O *VAT Gap* representa a diferença global entre a receita esperada do IVA e o valor efetivamente liquidado. Assim, é possível definir o VAT Gap como a diferença entre o valor do IVA efetivamente cobrado e o IVA esperado, conhecido como VAT Total Tax Liability (VTTL), que é uma estimativa teórica do valor de IVA que deveria ser cobrado de acordo com a legislação e regulamentos do IVA. O VAT Gap mede a eficácia da aplicação do IVA e das medidas de conformidade em cada Estado-Membro, dado que fornece uma estimativa da perda de receitas devido a fraude e evasão fiscal, falências, insolvências financeiras, bem como erros de cálculo (Comissão Europeia, 2019).

Ao longo dos anos em análise, verifica-se uma redução na diferença entre o IVA teórico e o IVA efetivamente cobrado. O GAP médio anual foi estimado em 1138 milhões de euros, o que corresponde a 7,1% do IVA efetivamente cobrado. Entre o ano com o maior GAP, 2012 (2200 milhões de euros, correspondendo a 13,6% do IVA cobrado), e o último ano analisado, 2019 (450,4 milhões de euros, correspondendo a 2,3% do IVA cobrado), houve uma diminuição consistente desse indicador, tanto em termos de valor como em percentagem. Em 2018 e 2019 verificou-se uma estabilização percentual do GAP do IVA.

Figura 2.10. VAT Gap por Estado-membro (% VTTL, 2019 vs. 2020)

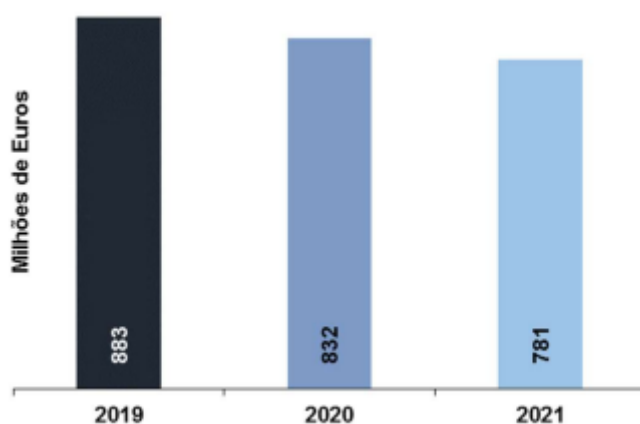


Fonte: (Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira, Poniatowski, G., Bonch-Osmolovskiy, M., Śmietanka, A., 2022).

De acordo com o relatório da Comissão Europeia sobre o VAT Gap em 2020, a Roménia (RO), Malta (MT) e Itália (IT) lideram, nesta ordem, com percentagens de 35,7%, 24,1% e 20,8%, do VTTL. Por outro lado, a Finlândia (FI), Estónia (EE) e a Suécia (SE) apresentam indicadores de menor fraude e evasão fiscal, com percentagens de 1,3%, 1,8% e 2,0%, respetivamente.

Verifica-se também um decréscimo acentuado do VAT Gap entre os anos de 2019 e 2020 nos Estados-membros.

Figura 2.11. Total do imposto detetado em falta

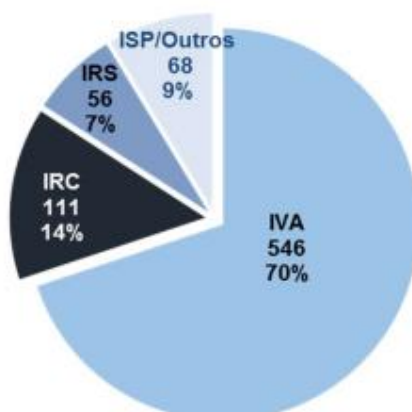


Fonte: (Relatório Sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2021, 2022).

Ao longo dos três anos analisados, observa-se um decréscimo no valor do imposto detetado em falta. No ano 2021, a Inspeção Tributária promoveu correções e regularizações voluntárias, ascendendo aos 781 milhões de euros, o que, em comparação com os valores apurados no ano anterior (2020) de 832 milhões de euros, representando, um decréscimo cerca de 6%.

Figura 2.12. Total de imposto detetado em falta por tipo de imposto no ano 2021

(Valores em milhões de euros)



Fonte: (Relatório Sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2021, 2022).

É importante salientar que, do montante total de imposto detetado em falta (781 milhões de euros), 546 milhões de euros correspondem ao IVA, representando 70% do total. Os restantes 30% estão distribuídos entre o ISP/Outros, IRS e IRC, com percentagens de 9%, 7% e 14%, respetivamente.

Segundo a AT, as ações/investigações administrativas iniciadas em anos anteriores no âmbito do caso "Swissleaks" foram concluídas em 2021. No mesmo ano, foram também finalizadas as ações/investigações administrativas relacionadas ao caso "Malta Files" realizadas pela AT. Por último refere-se o caso "Panamá Papers" que já se encontrava concluído em 2021. Assim, os resultados obtidos nestas ações/investigações administrativas, no âmbito dos casos "Swissleaks", "Panamá Papers" e "Malta Files", foram:

Figura 2.13. Resultados globais das ações realizadas (Portugal)

Ação Especial	Propostas de correções	Regularizações voluntárias	Regularizações voluntárias
	IRS	IRS	IRC
	Acréscimo ao rendimento	Acréscimo ao rendimento	Acréscimo à matéria tributável
Swissleaks	680.783	271.725	-
Panamá Papers	5.500.736	18.341	26.760
Malta Files	-	31.868.370	42.246.100

Fonte: (Relatório Sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2021, 2022).

## 2.15. Exemplos práticos – Do “Luxleaks” aos “Panamá Papers”

A tabela apresentada representa uma média ponderada dos critérios que contribuem para a definição de paraísos fiscais, de acordo com a OCDE. Cada critério recebeu uma pontuação de 33, 66 ou 100 pontos percentuais. os seguintes critérios, são os seguintes:

- Segredo bancário;
- Pouca ou nenhuma imposição sobre os rendimentos, os dividendos, ou o património, em particular para os não residentes;
- Facilidade de instalação e criação de sociedade;
- Legislação específica e liberal sobre *trusts*, fundações, etc...;
- Cooperação fiscal e judiciária internacional limitada;
- Risco de reputação pouco significativo (elevado para países como Alemanha ou França e baixo para paraísos fiscais, como os Barbados)
- 

Tabela 2.2. – Critérios que contribuem para a definição de paraísos fiscais

Países/Ilhas	Média Ponderada (%)	Ranking
Gibraltar	94,9	1
Liechtenstein	89,8	2
Jersey	89,8	2
Guernsey	89,9	2
Chipre	89,2	2
Madeira	88,16	6
Ilha de Man	88,1	7
Mónaco	86,45	8
Andorra	86,4	9
Malta	79,7	10
Irlanda	76,35	11
Suíça	76,2	12
Luxemburgo	69,8	13
Bélgica	61,25	14
Holanda	56,3	15

Fonte: Adaptado de Viegas (2018).

Com base nesses critérios, Gibraltar ocupa o primeiro lugar com 94,9%, seguido de Liechtenstein, Jersey, Guernsey e Chipre, todos com 89,2% a 89,9% (Viegas, 2018).

Nessa metodologia, identificam-se 15 paraísos fiscais na Europa. Em Portugal, a Ilha da Madeira aparece em 6º lugar, com as seguintes pontuações atribuídas pelos especialistas para os critérios mencionados anteriormente:

Tabela 2.3. – Pontuações da ilha da Madeira

<b>Critério</b>	<b>Média Ponderada (%)</b>
Segredo bancário	66
Impostos	100
Facilidade de instalação de empresas	100
<i>Trust</i> e fundações	100
Cooperação judicial	66
Risco e reputação	100

Fonte: Adaptado de Viegas (2018).

A Zona Franca da Madeira (ZFM), também conhecida por Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) foi criada em 1984 na Região Autónoma da Madeira pelo Governo da República com o objetivo de promover e desenvolver o investimento nacional e estrangeiro nas zonas periféricas do território português (artº.1 do DL nº165/86).

Em março de 2015, foi aprovado pela Comissão Europeia o IV Regime do CINM, prorrogando, desta forma, até 2027 os benefícios fiscais para a Zona Franca da Madeira. Esse regime permite que novos licenciamentos até 2020 mantenham as condições atuais, incluindo a taxa de IRC de 5% para rendimentos de pessoas coletivas. Em 2011 existiam na ZFM 2686 empresas (incluindo filiais dos principais grupos financeiros nacionais e estrangeiros) e 228 entidades registadas no MAR (Registo Internacional de Navios). A maioria destas empresas (81,6%) não tem qualquer trabalhador (Viegas, 2018).

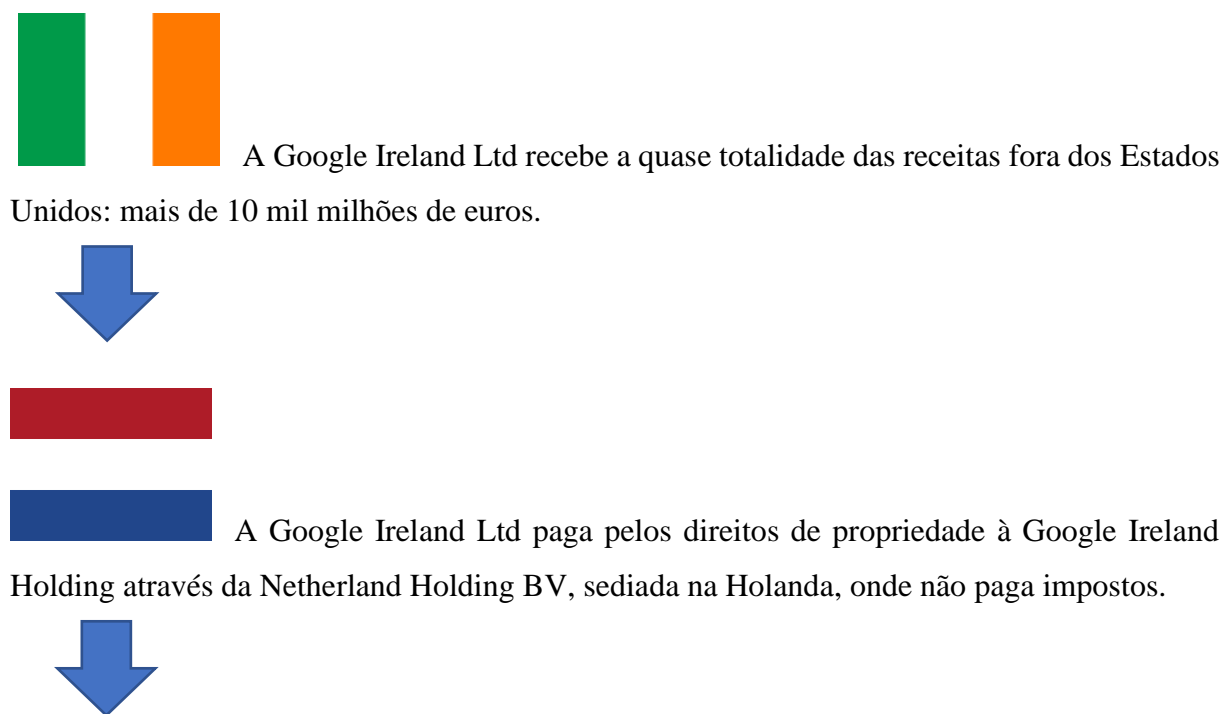
### **Caso prático – Google**

Segundo Viegas (2018), as chamadas “*Patent boxes*”, já são famosas em diversos países pelo seu papel central em inúmeras montagens fiscais. Este regime foi inscrito pela primeira vez no artigo 34º da Lei das Finanças Irlandesa, em 1973, com o intuito de beneficiar de uma taxa mais reduzida os rendimentos obtidos a partir de patentes (6,25% na altura). Assim, os direitos de propriedade intelectual associados à marca Google são controlados pela Google Ireland Holdings. Atualmente, a atividade comercial da Google (Europa, Ásia e África) é controlada pela Google Ireland Ltd, sediada em Dublin. A taxa de IRC de 12,5% já deveria representar uma vantagem fiscal face à generalidade dos países onde opera, no entanto, a Google Ireland Ltd paga milhões em *royalties* à Google Ireland Holdings que detém a marca. Este pagamento é feito através da Google Netherlands Holdings BV, sediada na Holanda que depois envia em massa para as Bermudas, onde está sediada a Google Ireland Holdings.

Em princípio, os rendimentos exportados para fora da Irlanda deveriam ser objeto de uma taxa de imposto retido na fonte, no entanto, os milhões pagos à Google Netherlands Holdings estão isentos devido a um acordo entre as autoridades tributárias dos dois países. Este fluxo que parte depois para as Bermudas também não paga impostos porque assim os isenta a legislação holandesa. A legislação irlandesa permite associar a residência fiscal ao local a partir do qual a sociedade é controlada, independentemente do local onde ocorre a sua atividade operacional, resultando daí a localização da sede social da Google Ireland Holdings nas Bermudas e a sua não imposição em território irlandês.

O autor refere que as grandes multinacionais não procuram lacunas na lei ou explorar contradições entre regimes fiscais de países distintos como muitas vezes se pretender fazer crer mas sim peças legislativas que foram deliberadamente incluídas na legislação fiscal ou comercial, com o claro propósito de serem usada em benefício das empresas multinacionais, sendo principal exemplo, as "patent boxes" que visam, na realidade da teoria, atribuir vantagens fiscais à investigação e criação de novos produtos ou de novos processos.

Figura 2.14. Fluxo de repatriação dos lucros da Google





Royalties pagos pelos direitos de propriedade, chegam à Irlanda novamente, à Google Ireland Holding, detentora da marca.



No entanto, como a Google Ireland Holding é gerida por outra empresa situada nos Barbados, estas receitas não são tributadas.



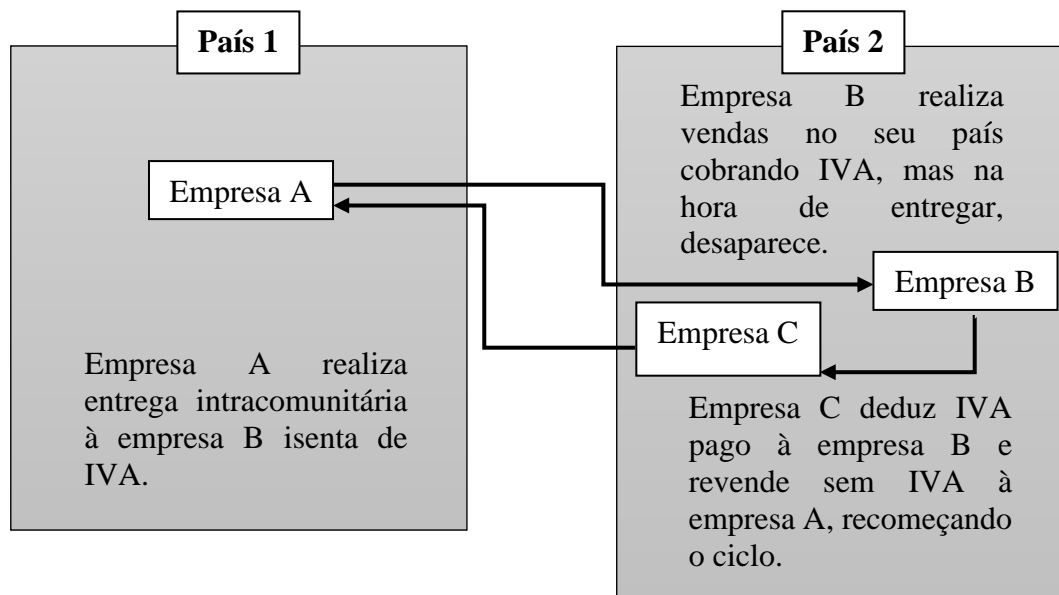
A Google US, que criou estas filiais na Irlanda, repatria os lucros, que são tributados a uma taxa de apenas 4%, prevista pelo fisco dos EUA.

Fonte: Adaptado de Viegas (2018).

### **Caso prático – “Carrossel do IVA”**

Segundo Viegas (2018), existe uma prática recorrente e intencional, destinada a dissimular rendimentos de forma total ou parcial, declarando custos inexistentes ou inflacionados para reduzir a base de incidência de imposto. O “Carrossel do IVA” trata-se de um crime de fraude fiscal intencional que tem estado na mira da Comissão Europeia que consiste em uma empresa A situada num primeiro país vender mercadoria a outra empresa B, situada num segundo país, sendo desta forma uma transação intracomunitária, encontra-se isenta de IVA. A empresa B quando vende a mercadoria no seu país, a uma terceira empresa C, vai cobrar IVA, operando durante um determinado espaço de tempo. Em seguida, a empresa C deduz o IVA pago à empresa B e revende a mercadoria (que muitas vezes é fictícia) à empresa A, sem IVA. A autoridade tributária vê-se obrigada a atuar perante crimes de fraude fiscal, mas quando procura cobrar o IVA à empresa B, esta desaparece sem deixar rasto (“*The missing trader*”).

Figura 2.15. Carrossel do IVA



Fonte: Adaptado de Viegas (2018).

## 2.16. Expectativa da auditoria financeira na fraude e evasão fiscal

A auditoria financeira desempenha um papel importante na detecção e prevenção da fraude e evasão fiscal, contribuindo para a correta distribuição de riqueza e garantindo a arrecadação adequada de impostos, atenuando a fraude e evasão fiscal.

Grandes empresas multinacionais muitas vezes recorrem aos serviços das "big four" empresas de auditoria - PwC, Deloitte, EY e KPMG - para realizar auditorias e consultorias (Viegas, 2018). Essas empresas têm uma participação significativa no mercado de auditoria global, representando cerca de 70% de quota de mercado (Viegas, 2018).

A detecção de fraudes pode ser um desafio para os auditores, uma vez que os indicadores de fraude nem sempre são óbvios. No entanto, é responsabilidade dos auditores avaliar os fatores de risco e verificar se existem controles adequados para mitigar o risco de ocorrência de deturpações devido a fraudes (Fulwider, 1999).

A importância econômica da auditoria pode ser evidenciada pela receita gerada pelas principais empresas de auditoria. Por exemplo, em 2017, as 31 maiores empresas de auditoria (com inclusão das "big four"), faturaram quase 180 mil milhões (Costa, 2018).

Tabela 2.4. PIB em Euro - Milhares

Anos	PIB
<b>2015</b>	179.713.159
<b>2016</b>	186.489.811
<b>2017</b>	195.947.210
<b>2018</b>	205.184.124
<b>2019</b>	214.374.620
<b>2020</b>	200.518.859

Fonte: PORDATA (atualizada em 28/12/2022 e consultado a 05/01/2023).

Segundo dados do PORDATA, a riqueza gerada por Portugal (PIB) foi de quase 196 mil milhões. Isso representa uma diferença de apenas cerca de 9% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) de Portugal naquele ano, o que destaca a relevância dessa profissão.

Um exemplo notável relacionado à auditoria e fraude fiscal é o caso "Luxleaks", revelado por Antoine Deltour, um ex-auditor da PwC no Luxemburgo. Ele expôs acordos fiscais secretos realizados entre grandes multinacionais e o governo luxemburguês, que permitiam que essas empresas pagassem impostos irrisórios no país, resultando em perda de receita fiscal para outros estados. Antoine Deltour enfrentou a possibilidade de até cinco anos de prisão e uma multa de 1,25 milhão de euros, mas foi absolvido graças a uma campanha internacional (Viegas, 2018).

Sabe-se que um auditor tem a função verificar, de uma forma sistemática, a conformidade e o cumprimento dos procedimentos adotados e seguidos nas diversas áreas organizacionais de uma entidade com os respetivos regulamentos, critérios, leis, regras e políticas (Costa, 2018), pelo que, Antoine Deltour estava na realidade a cumprir o seu papel como auditor.

É normal que o público entenda que o principal objetivo do trabalho dos auditores é o de descobrir fraudes, mas a realidade é que a principal responsabilidade de prevenção e deteção pertence aos órgãos de gestão das empresas, uma vez que, os auditores não podem obter uma segurança absoluta das demonstrações financeiras dado o facto de existir muitas provas que lhes são apresentadas de natureza persuasiva em vez de natureza conclusiva (Costa, 2018).

Escândalos financeiros envolvendo grandes empresas, como Enron, Worldcom, Lehman Brothers e Banco Espírito Santo, destacam a importância da auditoria na deteção de irregularidades e na proteção dos interesses dos acionistas e do público em geral. Esses casos reforçam a necessidade de auditorias rigorosas e aprimoradas para evitar fraudes e evasão fiscal. (Viegas, 2018).

Tabela 2.5. 20 grandes empresas alvo de escândalos financeiros

EMPRESA	PAÍS	ANO	AUDITORES
<b>Enron</b>	EUA	2001	Arthur Andersen
<b>Tyco</b>	EUA	2002	PwC
<b>Worldcom</b>	EUA	2002	Arthur Andersen
<b>Xerox</b>	EUA	2002	KPMG
<b>Parmalat</b>	Itália	2002	Grant Thornton
<b>Merril Lynch</b>	EUA	2002	Deloitte
<b>Health South</b>	EUA	2003	EY
<b>AIG</b>	EUA	2005	PwC
<b>Lehman Brothers</b>	EUA	2008	EY
<b>Banco Português de Negócios</b>	Portugal	2008	BDO
<b>Bernard Madoff</b>	EUA	2008	Friehling & Horowitz
<b>Banco Privado Português</b>	Portugal	2008	Deloitte
<b>Satyam</b>	Índia	2009	PwC
<b>Colonial Bank</b>	EUA	2009	PwC
<b>Taylor, Bean &amp; Whitaker</b>	EUA	2009	PwC
<b>Toshiba</b>	Japão	2013	EY
<b>Banco Espírito Santo</b>	Portugal	2014	KPMG
<b>Banco Internacional do Funchal</b>	Portugal	2015	PwC
<b>Gupta</b>	África do Sul	2017	KPMG
<b>Carillion</b>	Inglaterra	2018	KPMG

Fonte: Adaptado de Batista (2018).

Em 2014, o Conselho da Europa definiu o lançador de alerta como “toda a pessoa que assinala ou revela informações sobre ameaças ou prejuízos para o interesse geral no contexto da sua relação labora, seja no setor público ou privado”, criando a necessidade de proteger estes lançadores de alerta (Viegas, 2018, p. 30).

Segundo os autores Vitali, Glattfelder & Battiston que realizaram um estudo em 2011, concluíram que 147 empresas multinacionais controlavam 40% da riqueza mundial. Esta concentração confere a essas empresas um poder muito significativo e uma capacidade real de influenciar o processo de decisão política nacional e internacional, colocando em causa a independência do poder político. Assim, os conflitos de interesses agravam-se à medida que as grandes empresas de auditoria alargam e diversificam a sua gama de serviços. Ou seja, são a mesma entidade que recomenda às suas empresas clientes um conjunto de práticas, muitas vezes

destinadas a distorcer a sua realidade contabilística ou financeira. No entanto são estas que certificam as suas contas perante a sociedade em geral e investidores em particular remetendo naturalmente às práticas de fraude e evasão fiscal (Viegas, 2018).

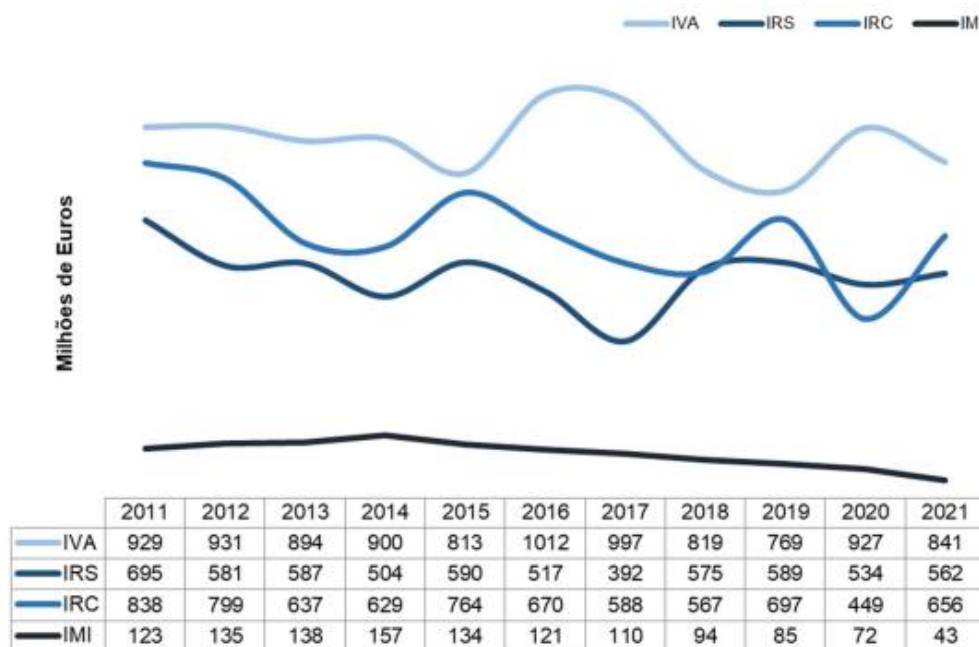
Um exemplo interessante é o estado de Delaware nos Estados Unidos, onde estão registadas duas terços das 500 maiores empresas listadas na Bolsa de Nova Iorque. Essas empresas se beneficiam da isenção de impostos ao operar fora do estado. Embora não paguem impostos, os baixos custos administrativos que pagam (cerca de 400 dólares anuais) representam uma parcela significativa das receitas do orçamento estadual (Viegas, 2018).

Os acordos fiscais entre as grandes empresas multinacionais e os governos são um reflexo da dimensão global da fraude e evasão fiscal. Os governos costumam defender a legalidade desses acordos, alegando que fornecem confiança e estabilidade tanto para os governos quanto para as empresas, permitindo que elas saibam antecipadamente quais impostos pagar e em que quantidade, mantendo o anonimato desses acordos. No entanto, a falta de transparência nesses acordos e o veto de países como Irlanda, Luxemburgo, Holanda e Reino Unido a iniciativas de compartilhamento de informações mostram claramente os interesses envolvidos (Viegas, 2018).

Em 2012, a ONG (Organização Não Governamental) CCFD - Terre Solidaire, dedicada a combater injustiças, divulgou um relatório alarmante. De acordo com o documento, os 12 maiores grupos bancários europeus possuíam 25% de suas filiais em paraísos fiscais. Em 2015, esses bancos registaram lucros impressionantes de 628 milhões de euros em territórios onde não possuíam nenhum funcionário. Isso evidencia uma tendência de busca por territórios que oferecem benefícios fiscais e, para os bancos, vantagens jurídicas para evitar suas responsabilidades fiscais em seus países de origem. A participação dos bancos é fundamental no aconselhamento de planejamento fiscal ao lidar com os clientes. No entanto, documentos relacionados ao escândalo dos "Panamá Papers" mostram que grandes bancos estavam envolvidos na criação de empresas fictícias em paraísos fiscais como as Ilhas Virgens Britânicas, Panamá e outros. Essas empresas fantasmas eram difíceis de rastrear e foram criadas para garantir o anonimato financeiro dos clientes. Atualmente, os bancos têm responsabilidade na regulação internacional para combater a lavagem de dinheiro. Eles são obrigados a controlar seus clientes e reportar movimentações suspeitas às autoridades competentes no combate à fraude fiscal e à lavagem de dinheiro. Essas medidas levam os bancos a direcionarem seus clientes para consultores independentes, buscando evitar qualquer envolvimento em atividades ilegais.

No contexto de Portugal, a coleta fiscal mostra um aumento na receita do IVA e do IRS, enquanto o IRC tem uma tendência decrescente. Isso pode ser explicado pela busca de vantagens fiscais pelas empresas, visando reduzir a tributação dos lucros (Viegas, 2018).

Figura 2.16. Valor da instauração acumulada de IVA, IRS, IRC e IMI



Fonte: Relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras (2021).

Após esta abordagem, fará sentido que empresas que não tenham quaisquer funcionários tenham uma taxa mais baixa ou nula em comparação com as empresas que empregam milhares de funcionários?

Viegas (2018, p. 53), defende que “*a construção de montagens destinadas a drenar de forma artificial lucros para estes paraísos fiscais, configurando um autêntico roubo fiscal aos territórios ou países onde estão instaladas as empresas e onde os lucros são efetivamente gerados*”.

Segundo o Autor, a otimização fiscal constitui uma prática perfeitamente legítima, dado que, qualquer cidadão ou empresa procura condicionar as suas opções em função do enquadramento fiscal vigente. No entanto, é diferente quando os agentes procuram usar de forma abusiva os instrumentos fiscais, contrariando o espírito da lei. Muitas vezes, as práticas das empresas multinacionais são condenáveis do ponto de vista da equidade e das leis da concorrência dado que estas acabam por ficar em posição privilegiada face a pequenas e médias empresas.

O planeamento fiscal agressivo consiste na adoção de determinados comportamentos que aproveitam disparidades e tecnicidades das normas fiscais, gerando assim, vantagem fiscal

não prevista, o que reduz a uma redução significativa da quota-parte de contribuição do contribuinte. Trata-se, desta forma, de um planeamento fiscal legal, mas imoral, o que compromete os princípios de equidade e justiça fiscal da redistribuição da riqueza (Caldas, 2015).

Viegas (2018) refere que a União Europeia e a OCDE criaram a expressão de “Planeamento Fiscal Agressivo” para suavizar a linguagem cuja definição consiste em aproveitar os sistemas fiscais ou incongruências entre dois sistemas fiscais de diferentes países com o propósito de reduzir os encargos fiscais, podendo resultar em dupla dedução ou dupla não imposição (rendimento isento de taxas).

### 3. Metodologia

Segundo Ruas (2021, pp. 27-28) “a investigação é uma atividade praticada de acordo com determinadas regras e processos, utilizando metodologias próprias (...)” com o objetivo de “(...) *compreender e esclarecer os fenômenos que surgem no contexto do mundo real, e dar uma solução ou encontrar formas de mitigação dos problemas que surgem no contexto do dia a dia*”.

O mesmo autor refere que um questionário é um método de coleta de dados e informação que permite obter informação sobre características de uma determinada população que permite validar a população alvo, podendo ser constituído por perguntas fechadas e abertas feitos a amostras da população que podem ser induzidos à população geral da qual se obteve a amostra (p.167).

Albert Einstein proferiu: “*Se eu tivesse uma hora para resolver um problema, e se a minha vida dependesse disso, eu usaria os primeiros 55 minutos para formular a pergunta mais adequada*”. Através desta famosa frase de Einstein, conclui-se que, se as perguntas para a investigação forem mal formuladas, poderá não haver a possibilidade de dar uma solução, pelo que é bastante importante gastar tempo em constituir a pergunta certa para que ela seja clara e precisa.

As variáveis representam atributos que podem ser qualificáveis ou quantificáveis, e que podem assumir diversos significados ou valores (por isso é que se chamam variáveis) (Ruas, 2021).

Ruas (2021, p. 83) refere, “*no âmbito do paradigma quantitativo que a pergunta a investigar é formulada e deve manter-se constante e inalterável ao longo de todo o processo de investigação*” e que “*no âmbito deste paradigma, é comum colocar-se a pergunta a investigar como sendo uma hipótese*”.

Relativamente às variáveis quantitativas, o autor refere que “*(...) são aquelas que representam atributos quantificáveis e, portanto, podem ser representados numericamente*”. As variáveis quantitativas desdobram-se em:

- Variáveis quantitativas discretas – são aquelas que podem ser representadas por um número inteiro, não fracionado dentro da escala que vai de um a mais infinito, como por exemplo, o número de pessoas numa festa, o número de mesas, o número de alunos numa sala de aula, uma data de nascimento, etc.;
- Variáveis quantitativas contínuas – estas variáveis podem ser representadas por qualquer valor do universo dos números, incluindo os números negativos e fracionados

e podem ir de menos a mais infinito, podendo ter as casas decimais que bem se entender. As variáveis quantitativas contínuas podem representar, por exemplo, uma altura, o peso de um objeto, o valor de uma pressão que pode ser positiva ou negativa, a velocidade de um objeto, a aceleração, uma distância, uma área, etc.

De acordo com Ruas (2021, p. 84) no paradigma qualitativo “*a pergunta a investigar é colocada de forma a induzir, à partida, um estudo exploratório, com o objetivo de se entenderem as atitudes, as opiniões, os comportamentos e os procedimentos das pessoas envolvidas num determinado fenómeno ou num determinado problema no contexto do mundo real*”. As Variáveis qualitativas são aquelas que representam atributos qualificáveis, acrescenta João Ruas que desdobra as variáveis qualitativas em:

- Variáveis qualitativas genéricas – representam, por exemplo, a cor de um objeto, o nome de uma pessoa ou de um objeto, o local de nascimento, um sabor, um sentimento, etc.,
- Variáveis qualitativas ordenadas – representam, por exemplo um determinado grau de hierarquia, ou seja, as qualificações profissionais, os graus académicos, as patentes militares, a ordem de chegada numa corrida, etc.

Existem, segundo o Autor, 4 tipos de escalas de medição de dados e informação, nomeadamente:

- Escala nominal – é usada para atribuir nomes às variáveis em estudo através de perguntas como por exemplo: “*é casado, solteiro ou divorciado?*” ou “*é do sexo masculino ou feminino?*”
- Escala ordinal ou escala de Likert – esta escala tem como objetivo contar a frequência das variáveis que o entrevistado atribui a um determinado grau de importância qualitativa através da escolha de 5 opções de resposta para o entrevistado, como por exemplo:

Realizar a seguinte afirmação, no questionário: “*Estudar é importante.*”

Desta forma, restringe-se as respostas para obter um grau de concordância, de forma a obter uma com as seguintes opções:

1. “Concordo totalmente”;
2. “Concordo”;
3. “Não tenho opinião”;
4. “Discordo”;
5. “Discordo totalmente”.

Se, na questão, for procurado saber se o entrevistado gosta ou não de uma determinada coisa, as opções de resposta devem ser:

1. “Gosto muito”;
2. “Gosto”;
3. “Não sei”;
4. “Não gosto”;
5. “Detesto”.

Se a pergunta determinar o intuito de saber se o entrevistado acha bom ou mau um determinado procedimento, as opções de resposta devem ser:

1. “Muito bom”;
2. “Bom”;
3. “Normal”;
4. “Mau”;
5. “Muito mau”.

Quando a pergunta procura saber o grau de importância de um determinado assunto, as opções devem ser:

1. “Muito importante”;
2. “Importante”;
3. “Sem opinião”;
4. “Pouco importante”;
5. “Nada importante”.

- Escala de intervalos – nesta escala, o valor que se atribui às variáveis é representado na escala por números inteiros, onde o valor dos intervalos é sempre o mesmo entre dois valores consecutivos atribuídos às variáveis, como por exemplo, no intervalo de 1 a 10 em que cada unidade, dentro deste intervalo, pode ser elegível pelo entrevistado, na questão colocada e determina o respectivo grau de concordância, sendo o ponto 1, 5 e 10, menor, sem opinião (não concorda nem discorda) e maior, respectivamente.
- Escala de rácio – esta escala possui todas as características das escalas anteriormente mencionadas, com a vantagem de ter o valor de zero absoluto e admite a efetiva quantificação das variáveis, onde se atribuem valores exatos às mesmas, permitindo assim, o uso da estatística descritiva e/ou da estatística inferencial. As escalas apresentam uma relação entre duas medições que têm sentido numérico, ou seja, um rácio. Por exemplo, a distância que é uma variável de rácio, mas que, quando não há

distancia, esta é zero. Se esta mesma distância for 10 metros, então tem 10 intervalos de 1,0 metros cada um, em que cada intervalo possui o mesmo significado.

Para o cálculo do tamanho da amostra, assumindo que uma determinada percentagem dos entrevistados vão responder positivamente à pergunta colocada mas há que ter em conta que isso nem sempre acontece, segundo João Ruas (2021), então, o autor refere a seguinte fórmula:

$$A = p \frac{(100 - p)}{e^2} \quad (1)$$

Em que:

A – representa o tamanho da amostra;

p – é a percentagem que se espera para o número de pessoas responderem de forma positiva à pergunta colocada;

e – é a margem de erro que o investigador estabelece como aceitável para o tipo de estudo que está a conduzir.

Dada a responsabilidade dos inquiridos, espera-se que a percentagem seja de 90%, ou seja,  $p = 90$ . Pelo mesmo motivo assume-se uma margem de erro de apenas 5%, com  $e = 5\%$ .

Utilizando a fórmula acima com o intuito de determinar o tamanho da amostra:

$$A = 90 \frac{(100 - 90)}{5^2} \quad (2)$$

$$\Leftrightarrow A = 36$$

O tamanho da amostra necessária para realizar o questionário será de pelo menos 36 inquiridos, com questões que permitam efetuar uma análise qualitativa e quantitativa, permitindo obter resultados objetivos, concretos e estruturados estatisticamente.

De forma a dar resposta a questões levantadas no questionário, para obter o grau de concordância dos inquiridos, foi utilizada a escala de *Likert*, numerada de 1 a 5:

1. “Concordo totalmente”;
2. “Concordo”;
3. “Não concordo nem discordo”;
4. “Discordo”;
5. “Discordo totalmente”.

Neste estudo, foram obtidas apenas 9 respostas de um total de 36 inquéritos enviados a auditores e revisores oficiais de contas a nível nacional com o intuito de obter resultados mais sólidos.

### **3.1. Objetivos do estudo**

Este estudo tem como objetivo central analisar de forma abrangente o papel fundamental da auditoria financeira na prevenção de fraudes e evasão fiscal, com uma abordagem que se concentra nas percepções e atitudes dos profissionais envolvidos neste domínio. Além disso, busca-se compreender a influência cultural e ética da auditoria no contexto organizacional e avaliar seu impacto na conformidade tributária e na integridade fiscal das empresas sob análise. A pesquisa tem como propósito identificar e analisar os desafios intrínsecos enfrentados pelos auditores no processo de deteção de irregularidades. Estes desafios incluem, mas não se limitam, aos limites da independência do auditor, às atitudes influenciadoras nas tomadas de decisão, às restrições encontradas durante auditorias e à eficácia percebida do controlo interno. Para alcançar uma compreensão abrangente dessas questões, pretende-se dar resposta às seguintes questões:

Quais são as percepções dos profissionais de auditoria financeira sobre o papel da auditoria na prevenção de fraudes e evasão fiscal?

De que forma as atitudes dos auditores em relação à cultura organizacional influenciam a realização de auditorias financeiras?

Como as normas de auditoria são percecionadas em termos de objetividade e eficácia na deteção de erros ou fraudes?

Qual é o impacto das ofertas na independência do auditor, de acordo com a avaliação dos profissionais de auditoria financeira?

### **3.2. Recolha de dados e questionário**

A base de dados utilizada para obter os contactos da população-alvo pretendido: revisores oficiais de contas e auditores foi através de consulta da plataforma SABI, uma vez que, a plataforma oferece uma vasta gama de informações sobre profissionais da área. O instrumento da recolha de dados foi um questionário, que, permitiu exportar dados estatísticos das respostas para um ficheiro Excel.

No que diz respeito à formulação das questões, foram elaboradas 20 questões divididas em 3 partes:

Parte I - Perfil do público-alvo (íntegra 5 questões): Será possível obter informações sobre o perfil dos participantes, incluindo género, faixa etária, grau académico e enquadramento profissional. Isso fornecerá uma visão abrangente das características demográficas dos respondentes.

Parte II - Opiniões sobre a importância da auditoria financeira (9 questões): As respostas a estas perguntas do questionário permitirão compreender as opiniões dos participantes sobre a importância da auditoria financeira na prevenção de fraude e evasão fiscal. Será possível identificar se há um consenso sobre a relevância da auditoria nesse contexto ou se existem divergências de opinião.

Parte III - Práticas e atitudes em relação à auditoria financeira (6 questões) - As respostas permitem avaliar a perceção dos profissionais de auditoria sobre as normas e práticas de auditoria, bem como suas atitudes em relação à realização de auditorias em contextos diversos, como em pequenas empresas, setores específicos e questões fiscais. Isso proporcionará perspectivas abrangentes sobre as suas visões e preferências em relação à auditoria financeira.

Estas perguntas permitem capturar diferentes perspectivas dos participantes sobre a importância da auditoria financeira, as suas perceções sobre normas e práticas de auditoria e as suas atitudes em relação à auditoria em diferentes contextos.

### **3.3. Procedimentos estatísticos**

A aplicação de procedimentos estatísticos desempenhou um papel fundamental na análise dos dados coletados para responder às questões de pesquisa e atingir os objetivos do estudo de forma a alcançar uma compreensão aprofundada das perceções e opiniões dos revisores oficiais de contas e auditores sobre a importância da auditoria financeira.

Os procedimentos estatísticos empregados incluíram a tabulação e a organização das respostas em formato adequado para posterior análise através de utilização da técnica estatísticas descritiva, o que, permitiu extrair esclarecimentos significativos dos dados recolhidos.

O questionário foi projetado de forma a permitir a exportação direta dos dados estatísticos para um ficheiro Excel, simplificando o processo de organização e análise dos dados, garantindo que os resultados fossem apresentados de maneira clara e objetiva na dissertação

Os procedimentos estatísticos desempenharam um papel crucial na condução desta pesquisa, desde a escolha da base de dados até à análise dos dados coletados por meio do questionário.

Essa abordagem metodológica orientada para dados permitiu uma investigação sólida e objetiva das percepções e opiniões dos revisores oficiais de contas e auditores em relação à auditoria financeira, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento do conhecimento nessa área de estudo.

#### **4. Resultados e discussão**

Os resultados que resultam da pesquisa são apresentados, analisados e interpretados nesta seção, permitindo, uma compreensão mais profunda de como os resultados se relacionam com as perguntas de pesquisa.

Neste estudo, foram obtidas no total 9 respostas aos questionários enviados através da plataforma Google Forms. Este formulário foi projetado de maneira abrangente, abordando três áreas distintas para garantir uma análise específica e aprimorada dos dados coletados. O questionário abrange um total de 20 questões, divididas em três partes distintas:

**Perfil dos inquiridos:** A primeira parte do questionário tem como objetivo compreender detalhes sobre os participantes da pesquisa. Isso inclui dados demográficos, como gênero, faixa etária, grau acadêmico e enquadramento profissional. Essas informações ajudam a caracterizar o perfil dos respondentes e a entender melhor quem são as pessoas envolvidas na pesquisa.

**Opinião sobre a importância da auditoria financeira:** a segunda parte do questionário permite avaliar as opiniões dos inquiridos em relação à importância da auditoria financeira, envolvendo perguntas relacionadas à percepção dos inquiridos sobre o papel da auditoria na prevenção de fraudes permitindo analisar as atitudes e crenças dos participantes em relação à auditoria financeira.

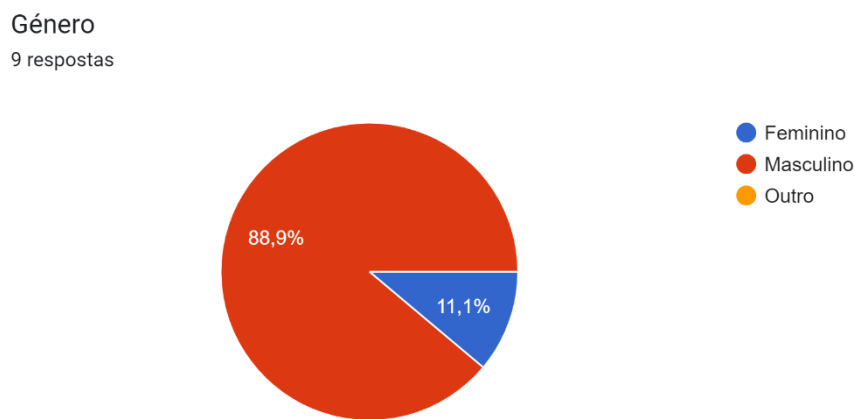
**Identificação de práticas em relação à auditoria financeira:** a terceira e última parte do questionário aborda questões que permitem identificar práticas e experiências dos inquiridos relacionadas à auditoria financeira, que, pode incluir perguntas sobre a frequência de auditorias, a percepção sobre a eficácia das auditorias realizadas nas organizações em que trabalham e outras informações relevantes sobre o cenário da auditoria financeira na amostra estudada.

Ao analisar os resultados dessas três partes do questionário, vai ser permitido ter uma visão abrangente das respostas dos participantes, destacando tendências, semelhanças e diferenças nas percepções e práticas em relação à auditoria financeira.

## I - Perfil do inquirido

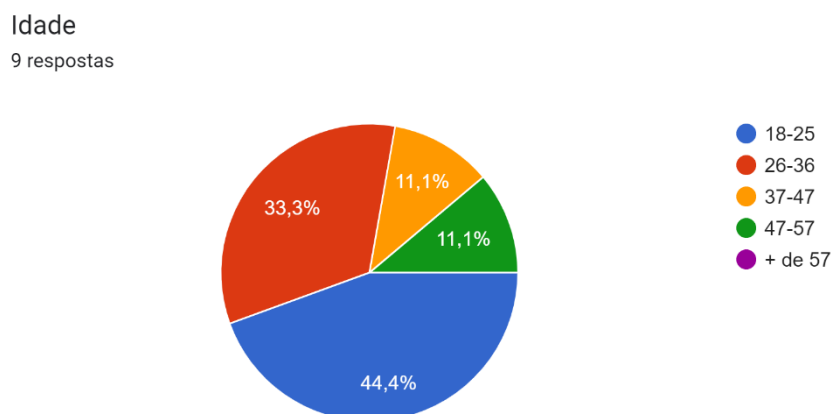
Esta análise fornece uma visão geral dos perfis dos inquiridos do questionário. É possível explorar relacionamentos ou tendências mais específicas entre essas mesmas variáveis, como por exemplo, a relação entre a experiência em auditoria financeira e o grau académico, ou entre a idade e o enquadramento profissional.

Figura 4.1. Género dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria.

Figura 4.2. Idade dos inquiridos

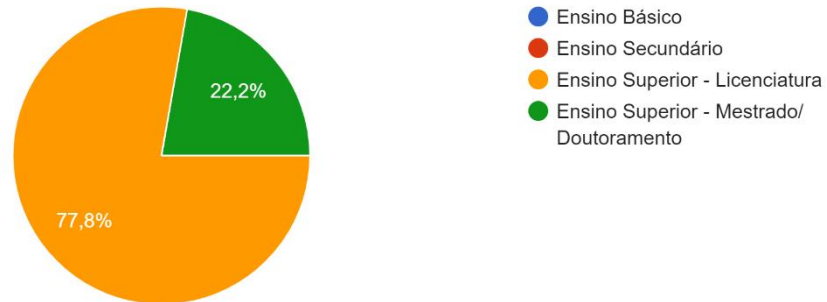


Fonte: Elaboração própria.

Figura 4.3. Grau académico dos inquiridos

Qual é o seu grau académico?

9 respostas

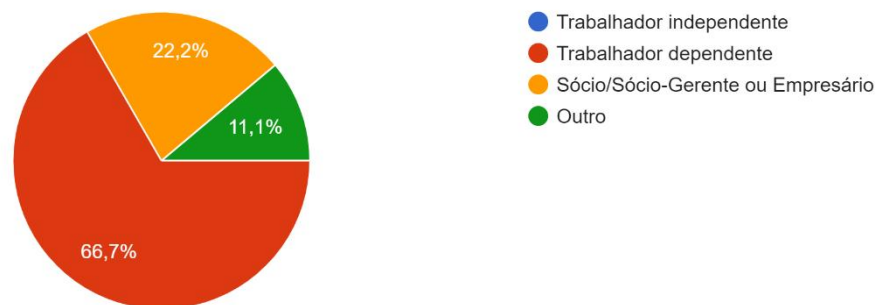


Fonte: Elaboração própria.

Figura 4.4. Enquadramento profissional dos inquiridos

Qual o seu enquadramento profissional?

9 respostas

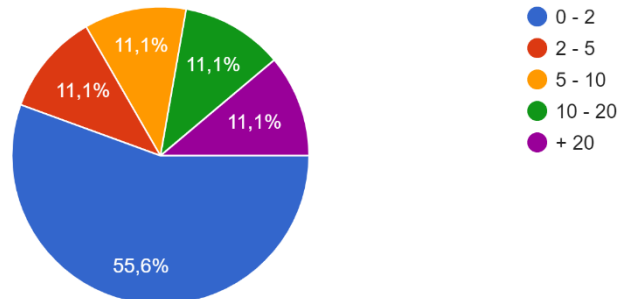


Fonte: Elaboração própria.

Figura 4.5. Experiência dos profissionais inquiridos no ramo da auditoria financeira

Quantos anos, de experiência, possui, em Auditoria Financeira?

9 respostas



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com os dados obtidos, em relação ao perfil do inquirido, é possível constatar que a maioria dos inquiridos é do sexo masculino (88,9%) e a minoria do sexo feminino (11,1%).

A faixa etária mais comum entre os inquiridos é de 18 a 25 anos, que representa 44,4% seguida pela faixa de 26 a 36 anos com 33,30%, o que significa que apenas 22,3% possui idade superior a 36 anos.

Todos os inquiridos detêm um grau de ensino superior, em que 77,8% são licenciados e 22,8% possuem um grau de mestrado ou doutoramento.

Grande parte dos inquiridos é trabalhador dependente (66,7%), com alguns deles sendo sócios/sócios-gerentes ou empresários (22,2%) e a minoria outro (11,1%).

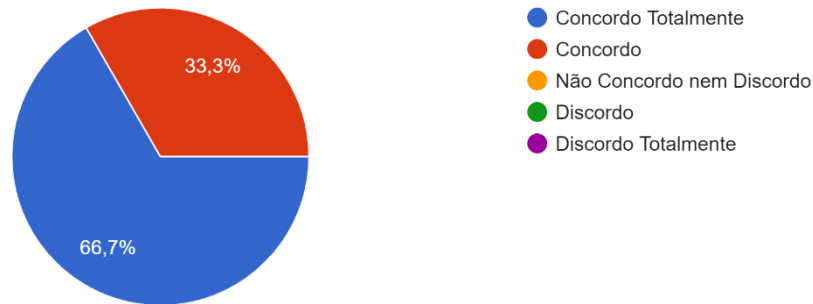
A maioria dos inquiridos tem entre 0 e 2 anos de experiência em Auditoria Financeira (55,6%), e, com a mesma percentagem de 11,1% que representa os patamares de experiência 2 a 5 anos, 5 a 10 anos, 10 a 20 anos e mais de 20 anos, o que significa que, 44,4% dos inquiridos possuem mais de 5 anos de experiência.

## II - Opiniões sobre a importância da auditoria financeira;

Figura 4.6. Papel da auditoria na prevenção da fraude e evasão fiscal

A auditoria possui um papel importante na prevenção da fraude e evasão fiscal.

9 respostas



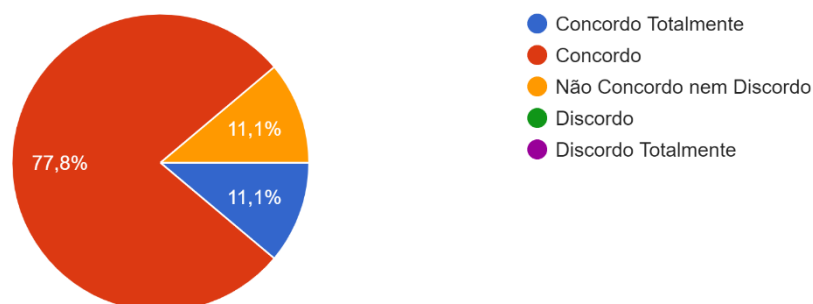
Fonte: Elaboração própria.

Os participantes acreditam que a auditoria desempenha um papel fundamental na prevenção da fraude e evasão fiscal. A falta de discordância significativa ressalta uma opinião generalizada de que a auditoria é uma ferramenta crucial na manutenção da integridade do sistema fiscal e na prevenção de atividades ilegais relacionadas a impostos.

Figura 4.7. Reconhecimento dos benefícios da auditoria

Normalmente, as empresas reconhecem os benefícios de uma regular auditoria.

9 respostas



Fonte: Elaboração própria.

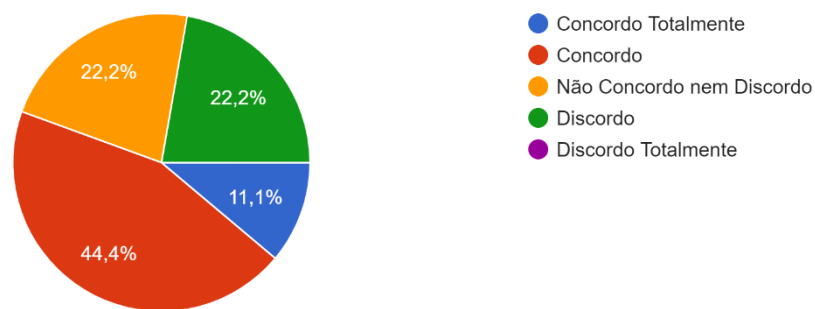
A maioria dos inquiridos (88,9%) acredita que as empresas reconhecem os benefícios de realizar auditorias regularmente. Isso pode incluir benefícios relacionados à transparência

financeira, deteção de problemas internos e conformidade com regulamentos. A falta de discordância substancial indica que há um consenso sobre esse reconhecimento por parte das empresas. Apenas 11,1% dos inquiridos não manifestaram concordância nem discordância.

Figura 4.8. A cultura e formação da administração relacionadas com a necessidade da realização de auditorias

A cultura e formação da administração das entidades determina a necessidade de serem realizadas auditorias financeiras, ainda que não sejam obrigatórias.

9 respostas



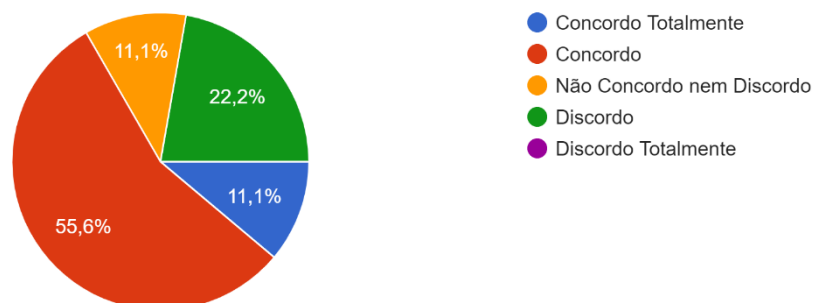
Fonte: Elaboração própria.

Dos inquiridos, 55,5% concordam que a cultura e a formação da administração das entidades determinam a necessidade de serem realizadas auditorias financeiras, ainda que não sejam obrigatórias, 22,2% não concorda e 11,1% não concorda nem discorda. Embora haja uma parcela significativa que concorda com a afirmação, também existem aqueles que discordam ou permanecem neutros, destacando, desta forma, a dificuldade das considerações que podem influenciar a decisão de realizar auditorias financeiras voluntárias.

Figura 4.9. A abrangência das normas de auditoria na detecção de erros ou fraudes

As normas de Auditoria devem ser mais objetivas e abrangentes para uma melhor detecção de erros ou fraudes.

9 respostas



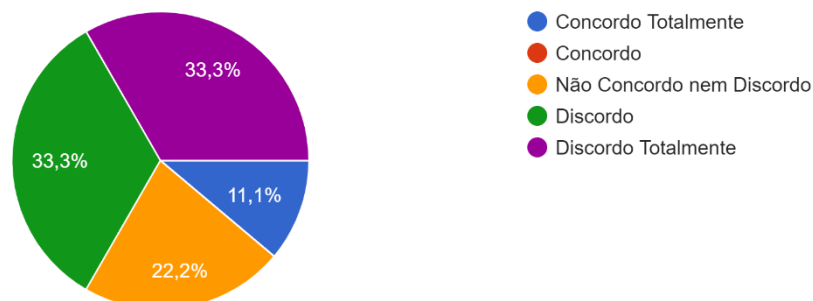
Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos inquiridos revela, que, as normas de Auditoria deveriam ser mais objetivas e abrangentes para uma melhor detecção de erros ou fraudes (66,7%), enquanto 22,2% discorda da afirmação e 11,1% não concorda nem discorda. Existe uma diversidade de opiniões sobre a necessidade de tornar as normas de auditoria mais objetivas e abrangentes para melhorar a detecção de erros ou fraudes, o que destaca a complexidade das considerações envolvidas na elaboração de e revisão das normas de auditoria.

Figura 4.10. A independência do auditor face à sua distância de residência

A fim de garantir a independência da auditoria em relação à organização auditada, é recomendado que o auditor resida a uma distância considerável d... sede fiscal, preferencialmente superior a 100 km.

9 respostas

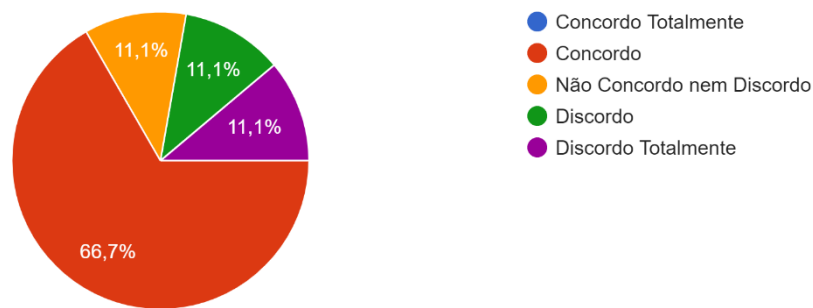


Fonte: Elaboração própria.

A grande maioria dos inquiridos discorda que a distância de residência do auditor defina a sua independência, em relação à organização auditada (66,6%), 22,2% não tem opinião e apenas 11,1% concordam que a distância influencia a independência do auditor. Conclui-se que existe uma diversidade de perspectivas, com alguns discordando, outros concordando e alguns permanecendo neutros ou com opiniões mais moderadas.

Figura 4.11. A independência do auditor face a ofertas

As ofertas, ainda que abaixo do valor permitido, irão influenciar a independência do auditor.  
9 respostas



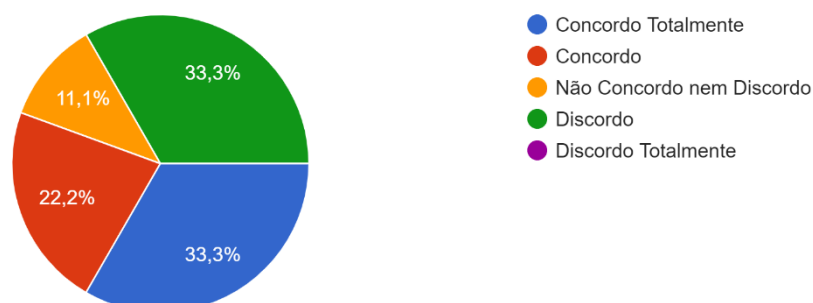
Fonte: Elaboração própria.

As ofertas, ainda que, abaixo do valor permitido, poderão influenciar a independência do auditor, segundo 66,7% dos inquiridos. 22,2% discordam e 11,1% não tem opinião. As opiniões, apesar da maioria concordar que influencia a independência do auditor estão divididas em relação à afirmação, o que permite refletir sobre as considerações éticas relacionadas à independência do auditor em relação a presentes ou ofertas de qualquer tipo.

Figura 4.12. A abrangência da auditoria

A obrigação de auditoria efetuada pelos revisores oficiais de contas deveria ser alargada a mais empresas.

9 respostas



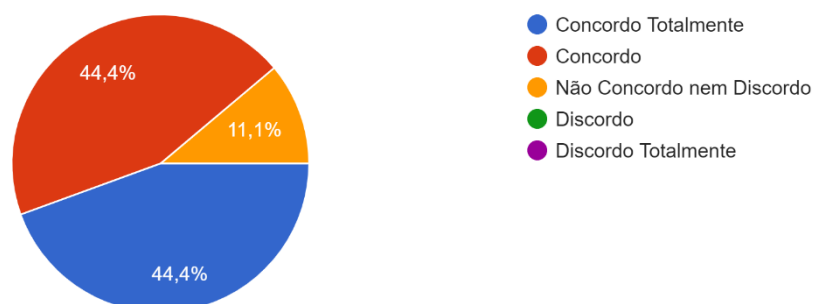
Fonte: Elaboração própria.

A análise aos inquiridos permite observar opiniões distintas, com uma parte considerável dos participantes concordando com a extensão da obrigação de auditoria (55,5%), enquanto outra parte discorda (33,3%) e uma minoria não tem opinião (11,1%). A diversidade de opiniões destaca a complexidade dessa questão e a importância de considerar diferentes perspectivas ao discutir a ampliação das obrigações de auditoria.

Figura 4.13. A importância da auditoria no planeamento fiscal

A auditoria permite identificar falhas que poderão ser melhoradas através de um planeamento fiscal.

9 respostas



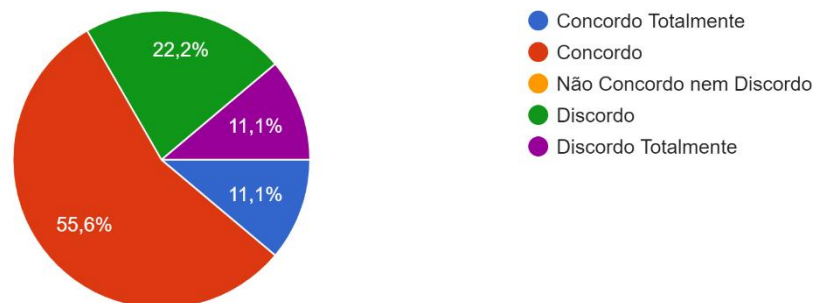
Fonte: Elaboração própria.

A análise da resposta dos inquiridos indica que a maioria dos participantes (88,8%) acredita que a auditoria desempenha um papel importante na identificação de falhas que podem ser melhoradas por meio do planeamento fiscal. A falta de discordância indica um consenso sobre essa questão entre os participantes do questionário. Isto sugere que a maioria vê a auditoria como uma ferramenta valiosa para melhorar a eficácia do planeamento fiscal nas empresas. Apenas 11,1% dos inquiridos não tem opinião.

Figura 4.14. A viabilidade inicial de uma auditoria

A indagação inicial determina a viabilidade de uma auditoria.

9 respostas



Fonte: Elaboração própria.

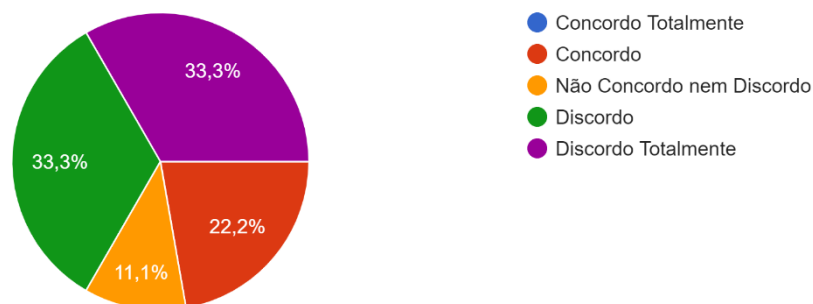
As opiniões estão divididas em relação à afirmação sobre a indagação inicial e a sua importância na determinação da viabilidade de uma auditoria. A maioria concorda com a afirmação (66,7%), mas, uma parte significativa discorda (33,3%). As respostas indicam, assim, uma diversidade de perspetivas entre os participantes do questionário sobre o papel da indagação inicial no processo de auditoria.

### III -Práticas e atitudes em relação à auditoria financeira.

Figura 4.15. A importância da auditoria externa nas PME

Nas PME (Pequenas e Médias Empresas), o facto de haver um controlo interno significa que, em princípio, uma determinada organização não necessita de Auditoria externa.

9 respostas



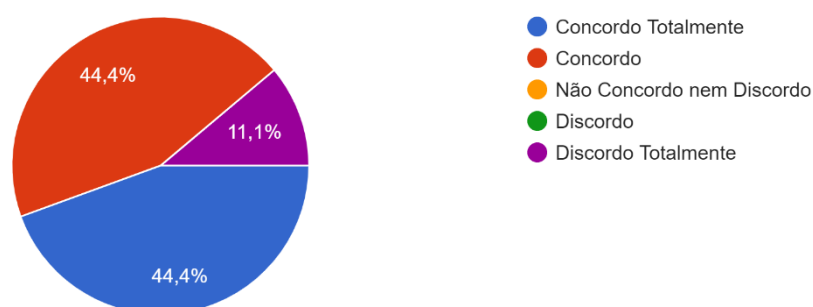
Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos participantes não concorda com a ideia de que o controlo interno nas PME elimina a necessidade de auditoria externa (66,6%). A presença de discordância total indica que há um consenso significativo de que a auditoria externa é valiosa, mesmo em organizações com controlo interno, quando se trata de PME, destacando a importância da auditoria externa como uma salvaguarda adicional e independente em relação ao controlo interno. Apenas 22,2% concordou com a afirmação e 11,1% não tem opinião.

Figura 4.16. A relação do controlo interno com o risco de auditoria

Sem controlo interno, o risco de auditoria é sempre mais elevado.

9 respostas



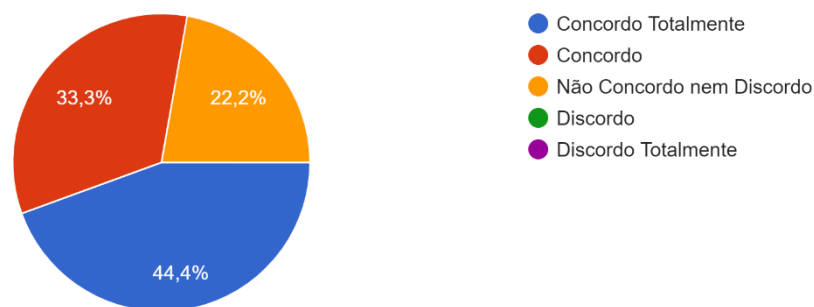
Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos participantes (88,8%) acredita que a presença de controlo interno é fundamental para a redução do risco de auditoria. A concordância predominante sugere que o controlo interno é considerado um componente essencial para uma auditoria eficaz e para a minimização de riscos durante o processo de auditoria contra a discordância de apenas 11,1%.

Figura 4.17. Restrições em auditoria

As restrições impostas pela administração durante uma auditoria, alegando proteção de dados de terceiros, afetam a confiabilidade da opinião do auditor.

9 respostas



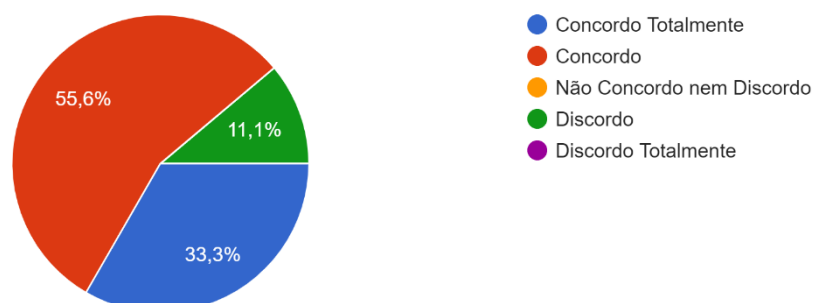
Fonte: Elaboração própria.

Há uma divisão de opiniões em relação à afirmação sobre as restrições impostas pela administração durante uma auditoria e o seu impacto na confiabilidade da opinião do auditor. Embora haja concordância substancial (77,7%), também existem inquiridos que permanecem neutros ou não têm uma opinião clara sobre o assunto (22,2%). Isso sugere que a questão pode ser percebida como complexa, e as opiniões podem variar dependendo das circunstâncias específicas de cada auditoria.

Figura 4.18. Auditoria voluntária para benefícios bancários

As organizações que não são obrigadas a realizar auditorias devem fazê-lo de forma voluntária uma vez que permite uma maior facilidade na obtenção de crédito ou melhora as condições do mesmo.

9 respostas



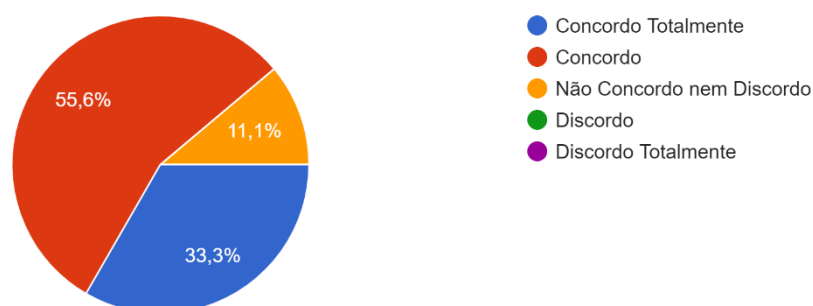
Fonte: Elaboração própria.

A maioria dos participantes (88,9%) vê vantagens na realização voluntária de auditorias por parte de organizações não obrigadas, especialmente em relação à obtenção de crédito e à melhoria das condições financeiras. No entanto, ainda existe uma minoria (11,1%) que discorda sobre a necessidade de auditorias voluntárias nessas circunstâncias.

Figura 4.19. A opção de auditoria

As empresas que não cumprem os requisitos para serem obrigatoriamente auditadas, preferem, normalmente, não optar por fazer auditoria.

9 respostas



Fonte: Elaboração própria.

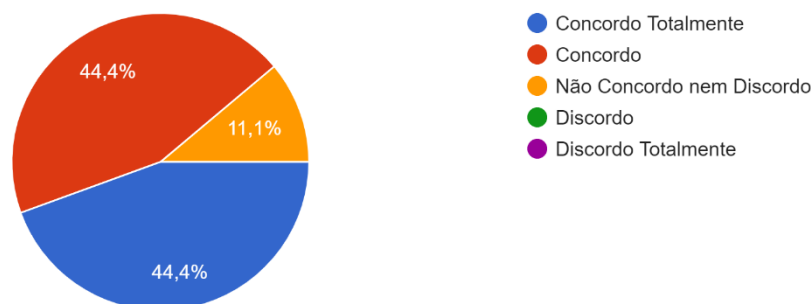
A maioria dos inquiridos (88,9%) acredita que as empresas que não são obrigadas a fazer auditoria geralmente optam por não o fazer. Isto pode ser devido a várias razões como custos e

recursos envolvidos na realização de auditorias voluntárias. No entanto, existe uma minoria (11,1%) que permanecem neutras ou têm opiniões mais moderadas sobre o assunto.

Figura 4.20. Investimento de recursos humanos no combate a fraudes fiscais

Um investimento de recursos humanos, por parte do estado, no combate de fraudes fiscais irá contribuir para um aumento da receita fiscal.

9 respostas



Fonte: Elaboração própria.

Através na análise dos inquiridos, a maioria (88,8%) dos participantes acredita que o investimento de recursos humanos pelo estado no combate às fraudes fiscais é uma estratégia eficaz para aumentar a receita fiscal. A falta de discordância indica um consenso de que o combate às fraudes fiscais é uma medida importante para melhorar a situação fiscal do estado, destacando que, a eficiência na arrecadação de impostos é fundamental para o funcionamento financeiro adequado do governo. Apenas 11,1% dos inquiridos não tem opinião.

### Discussão dos resultados

A concordância generalizada sobre o papel crucial da auditoria na prevenção de fraude e evasão fiscal demonstra a percepção de que a auditoria desempenha um papel vital na manutenção da integridade do sistema fiscal ressaltando a importância contínua da auditoria como uma ferramenta para garantir a conformidade tributária e evitar atividades ilegais relacionadas a impostos.

A crença de que as empresas reconhecem os benefícios das auditorias regulares é amplamente compartilhada pelos inquiridos, o que sugere que as organizações valorizam a auditoria não apenas como uma exigência regulatória, mas também como uma ferramenta para melhorar a transparência financeira, detetar problemas internos e cumprir regulamentos, o que pode incentivar mais empresas a adotar auditorias de forma proativa.

A diversidade de opiniões sobre a influência da cultura e formação na necessidade de auditorias voluntárias destaca a complexidade das considerações envolvidas, refletindo, a importância de abordar cada organização de maneira única e considerar fatores contextuais ao decidir sobre auditorias voluntárias.

A pesquisa mostrou uma variedade de opiniões sobre a necessidade de normas de auditoria mais objetivas e abrangentes, indicando que há espaço para discussão e melhoria contínua das normas de auditoria para melhor detectar erros e fraudes, podendo, os reguladores considerar essas perspectivas na revisão das diretrizes.

Grande parte dos participantes discorda que a distância de residência do auditor afete sua independência, o que sugere que fatores como ética e profissionalismo são considerados mais importantes do que a proximidade geográfica na garantia da independência do auditor, no entanto, as opiniões dividem sobre o impacto das ofertas na sua independência destacando algumas considerações éticas nesse contexto. É importante continuar a debater e esclarecer as diretrizes éticas para garantir a independência do auditor.

A diversidade de opiniões sobre a ampliação da obrigação de auditoria destaca a complexidade dessa questão. É importante considerar diferentes perspectivas para tomar decisões sobre as obrigações de auditoria.

A maioria concorda que a auditoria desempenha um papel importante na identificação de falhas para melhorar o planejamento fiscal, o que ressalta a importância da auditoria como uma ferramenta para otimizar a eficácia do planejamento fiscal nas empresas.

A discordância sobre a eliminação da necessidade de auditoria externa em pequenas e médias empresas com controle interno destaca a percepção da mesma como uma salvaguarda independente, mesmo em organizações de menor porte, destacando ainda que o controle interno é fundamental para a redução do risco de auditoria, o que aponta para a importância da colaboração entre as partes envolvidas na auditoria.

As opiniões divididas sobre o impacto das restrições impostas pela administração na confiabilidade da opinião do auditor sugerem que a questão é complexa, promovendo a necessidade de um equilíbrio entre a proteção de dados e a eficácia da auditoria.

A maioria vê vantagens na realização voluntária de auditorias por organizações não obrigadas, especialmente em relação à obtenção de crédito, o que pode incentivar mais organizações a optar por auditorias voluntárias, sendo que, segundo os inquiridos, as empresas que não são obrigadas à realização de auditorias, não optam por realizá-las.

O investimento estatal no combate a fraudes fiscais é eficaz para aumentar a receita fiscal, segundo os inquiridos. Isso destaca a importância de medidas governamentais para garantir uma arrecadação de impostos eficaz.

Através da análise das respostas às questões anteriormente formuladas, é possível responder da seguinte forma, tendo em contas os resultados:

**Quais são as percepções dos profissionais de auditoria financeira sobre o papel da auditoria na prevenção de fraudes e evasão fiscal?**

A grande maioria dos inquiridos acredita que as empresas reconhecem os benefícios de realizar auditorias regularmente, o que sugere que os profissionais de auditoria financeira têm a percepção de que as empresas reconhecem a importância da auditoria na prevenção de fraudes e evasão fiscal.

Além disso, o resultado dos questionários, indica que os profissionais de auditoria financeira percebem que, quando não há exigência legal para a auditoria, muitas empresas optam por não realizar auditorias financeiras. Essa percepção pode estar relacionada à consideração dos custos e recursos envolvidos na realização de auditorias voluntárias.

Com base nos dados obtidos, a maioria dos profissionais de auditoria financeira parece acreditar que as empresas reconhecem os benefícios da auditoria regular e que muitas empresas não obrigadas por lei a realizar auditorias financeiras optam por não o fazer. Essas percepções podem indicar uma compreensão generalizada da importância da auditoria na prevenção de fraudes e evasão fiscal.

**De que forma as atitudes dos auditores em relação à cultura organizacional influenciam a realização de auditorias financeiras?**

As atitudes dos auditores em relação à cultura organizacional, de acordo com os dados obtidos, parecem influenciar a realização de auditorias financeiras de diversas maneiras, incluindo a ênfase na independência profissional, a visão sobre a extensão das obrigações de auditoria, o reconhecimento do papel da auditoria no planejamento fiscal e o apoio à realização voluntária de auditorias. A diversidade de opiniões destacada nos dados indica a complexidade das considerações que os auditores enfrentam no seu trabalho e a importância de considerar essas atitudes ao analisar as suas decisões e práticas em relação à auditoria financeira.

**Como as normas de auditoria são percebidas em termos de objetividade e eficácia na detecção de erros ou fraudes?**

Com base nos dados obtidos, os auditores percebem as normas de auditoria como promotoras da objetividade e da eficácia na detecção de erros ou fraudes. A discordância em algumas áreas, como a extensão das obrigações de auditoria, sugere que existe uma diversidade de perspectivas, mas, a maioria dos participantes confia nas normas de auditoria relacionadas com a independência, o controle interno e a ampliação das obrigações para melhorar a qualidade e a eficácia da auditoria na detecção de problemas financeiros.

### **Qual é o impacto das ofertas na independência do auditor, de acordo com a avaliação dos profissionais de auditoria financeira?**

Com base nos dados obtidos, é possível inferir que os profissionais de auditoria financeira têm percepções diversas sobre o impacto das ofertas na independência do auditor, o que reflete uma variedade de considerações éticas.

A maioria dos inquiridos acredita que as ofertas, mesmo que estejam abaixo do valor permitido, podem influenciar a independência do auditor, o que sugere, que uma parcela significativa dos profissionais de auditoria financeira percebe que a aceitação de ofertas, independentemente do seu valor, pode criar potenciais conflitos de interesse ou influenciar a objetividade do auditor.

Alguns dos inquiridos discordam dessa afirmação, indicando que uma parte dos profissionais de auditoria financeira não considera que ofertas abaixo do valor permitido tenham um impacto significativo na independência do auditor, podendo concluir diferentes interpretações de ética profissional ou, eventualmente, uma avaliação mais rigorosa das circunstâncias específicas.

A minoria dos inquiridos não tem uma opinião clara sobre o assunto. Isso pode refletir uma falta de consenso dentro desse grupo em relação à influência das ofertas na independência do auditor ou uma necessidade de informações adicionais para formar uma opinião sólida sobre o tópico.

Assim, os dados revelam que as percepções dos profissionais de auditoria financeira são diversas quando se trata do impacto das ofertas na independência do auditor. Enquanto a maioria acredita que existe uma influência, uma parcela discorda e outra permanece neutra. Essa diversidade de opiniões destaca-se uma complexidade das considerações éticas relacionadas à independência do auditor em relação a presentes ou ofertas, o que sugere a importância de discutir essas questões éticas de maneira aberta e transparente na área da auditoria financeira.

Os resultados da pesquisa oferecem uma visão abrangente das perspectivas dos participantes sobre questões críticas relacionadas à auditoria financeira. Essas conclusões podem ser valiosas

para reguladores no âmbito da implementação de diretrizes ou normas de auditoria, e, até para profissionais de auditoria.

## 5. Conclusão

A auditoria financeira é uma ferramenta essencial na prevenção e detecção de fraudes e evasão fiscal, e, permite aos gestores e investidores confiar nas demonstrações financeiras de uma empresa, bem como detetar e corrigir possíveis irregularidades. O processo de auditoria financeira, composto por diversas etapas, tais como planeamento, pesquisa de evidências, análise e avaliação dos dados, e emissão de relatórios, requer a atuação de profissionais qualificados e experientes, estritamente aderentes às normas e princípios contabilísticos. A prevenção de fraudes e evasões fiscais representa um pilar fundamental para a estabilidade financeira das empresas e a proteção dos investidores e acionistas. Num cenário económico cada vez mais competitivo e globalizado, é crucial que as empresas mantenham altos padrões de integridade e transparência financeira, sendo a auditoria financeira uma forma vital de garantir que esses padrões sejam mantidos, fortalecendo a confiança dos investidores e acionistas.

É importante destacar que a auditoria financeira desempenha um papel crucial na promoção do cumprimento das leis fiscais e respetiva legislação. A evasão fiscal é um problema grave que pode ter consequências críticas para as empresas e, conseqüentemente, para a economia como um todo. Neste sentido, a auditoria financeira emerge como uma ferramenta eficaz na identificação e correção de irregularidades fiscais, garantindo que as empresas operem em conformidade com as leis e regulamentos fiscais.

A auditoria financeira possui ainda a capacidade de identificar oportunidades de melhoria e aumento de eficiência, pois, durante o processo de auditoria, os auditores podem identificar áreas onde a empresa pode reduzir custos, aumentar a eficiência e por conseguinte, melhorar a sua rentabilidade. Este contributo pode tornar as empresas mais competitivas e rentáveis a longo prazo.

Um aspeto importante a realçar é a independência da auditoria financeira. A auditoria financeira independente é realizada por uma empresa de auditoria externa, que não tem relação comercial ou financeira com a empresa auditada. Isto garante que a auditoria seja imparcial e objetiva, permitindo que as conclusões sejam baseadas exclusivamente nas evidências encontradas.

A União Europeia tem adotado medidas para prevenir a evasão fiscal, como a Diretiva de Assistência Mútua em Matéria Fiscal, que promove a partilha de informações entre os Estados membros sobre os contribuintes. Além disso, a União Europeia tem pressionado os países a

adotar políticas fiscais mais rigorosas e a aumentar a transparência fiscal, através de iniciativas como a Lista Negra de Paraísos Fiscais<sup>11</sup> e a Diretiva da Transparência Fiscal<sup>12</sup>.

Em Portugal, a Autoridade tributária tem implementado diversas medidas de combate a fraude e evasão fiscal, incluindo a introdução de novas obrigações fiscais e a intensificação das auditorias fiscais. Investido em tecnologia têm permitido melhorar a fiscalização e detetar possíveis fraudes.

Uma das medidas mais importantes adotadas em Portugal é o regime de comunicação obrigatória de informações financeiras com saldos superiores a 50 mil euros, que aumenta a transparência financeira e dificulta a ocultação de rendimentos e ativos para evitar o pagamento de impostos.

Outra medida relevante em Portugal é a cooperação internacional no combate à fraude, participando em projetos como a European Anti-Fraud Office (OLAF)<sup>13</sup> e a Eurojust<sup>14</sup>, que facilitam a partilha de informações entre os países e auxiliam as autoridades fiscais na identificação de irregularidades.

A implementação de medidas para combater a fraude e evasão fiscal é importante para garantir a justiça fiscal, a transparência financeira e o equilíbrio orçamental, assegurando que os contribuintes cumpram as suas obrigações fiscais. No entanto, é necessário continuar a investir em tecnologia e a cooperar internacionalmente para garantir que as medidas adotadas sejam eficazes e consigam combater efetivamente a evasão fiscal.

Os resultados desta investigação sublinham a perceção comum de que a auditoria desempenha um papel fundamental na prevenção de atividades ilegais relacionadas com impostos e na manutenção da integridade do sistema fiscal. Essa visão compartilhada enfatiza a importância contínua da auditoria como uma ferramenta essencial para garantir a conformidade tributária e a integridade financeira das organizações.

---

<sup>11</sup> Como referido anteriormente, esta lista contém países ou territórios considerados por organizações internacionais como locais que oferecem benefícios fiscais abusivos e opacos, facilitando a evasão fiscal, a lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros.

<sup>12</sup> Esta legislação da União Europeia exige que empresas multinacionais revelem informações financeiras sobre as suas operações em cada país onde atuam cujo objetivo é evitar a evasão fiscal, a transferência de lucros para paraísos fiscais permitindo aumentar a transparência na tributação das empresas.

<sup>13</sup> OLAF é um órgão da União Europeia responsável pela investigação de fraudes e irregularidades financeiras que afetam o orçamento da UE, incluindo corrupção, fraude fiscal, lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. Foi criado em 1999 e está sediado na Bélgica, em Bruxelas (European Commission, 1999)

<sup>14</sup> A Eurojust foi criada em 2002 para promover a cooperação judiciária entre os Estados-membros da UE em casos de criminalidade transnacional, como o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro e o terrorismo. A sua sede está localizada nos Países Baixos, Haia (Eurojust, 2002).

Adicionalmente, os resultados indicam que a maioria das organizações reconhece os benefícios da auditoria regular, tais como a promoção da transparência financeira e a identificação de problemas internos, sugerindo que as empresas estão conscientes do valor agregado pela auditoria nas suas operações e estratégias financeiras.

No entanto, a investigação também revelou perspectivas divergentes quanto à objetividade das normas de auditoria e à independência do auditor em relação a ofertas. Essas divergências, destacam a complexidade das considerações éticas e profissionais que envolvem a prática da auditoria financeira e apontam para a necessidade de diretrizes éticas claras e padrões mais rigorosos.

No que diz respeito às práticas e atitudes em relação à auditoria financeira, os resultados indicam que a auditoria externa é valorizada, mesmo em organizações com controlo interno sólido, especialmente no contexto das pequenas e médias empresas (PMEs), onde é vista como uma salvaguarda adicional e independente, o que realça a relevância contínua da auditoria externa, mesmo em ambientes onde o controlo interno é forte.

O investimento de recursos humanos no combate às fraudes fiscais é considerado uma estratégia eficaz para aumentar a receita fiscal. Isso destaca a importância da eficiência na arrecadação de impostos para o funcionamento financeiro adequado do governo, destacando a necessidade de uma gestão eficaz e vigilante dos recursos fiscais.

As conclusões podem servir de base para futuras tomadas de decisão e aprimoramentos nas políticas e regulamentações relacionadas à auditoria financeira continuando a melhorar a sua eficácia no cenário financeiro e empresarial.

Durante a pesquisa, surgiram algumas limitações significativas, impactando a abrangência e a robustez dos resultados obtidos. A principal limitação que merece destaque foi o tamanho da amostra. Inicialmente, planeou-se uma amostra de 36 participantes, representando uma variedade de profissionais na área da auditoria financeira. No entanto, devido às complexidades e desafios associados ao envolvimento desses profissionais, apenas foi possível obter respostas de apenas 9 inquiridos, o que representa uma percentagem de 25% de respostas positivas planeadas. O número de respostas mais reduzido limita a capacidade de fazer afirmações abrangentes e de generalização sobre a população em estudo. Além disso, pode haver uma falta de diversidade na amostra, o que também afeta a representatividade dos resultados.

Essa limitação é reconhecida como um desafio comum em pesquisas que envolvem profissionais altamente especializados, como aqueles no campo da auditoria financeira. A

natureza sensível das questões abordadas e a relutância de alguns profissionais em participar da pesquisa contribuíram para essa limitação. Apesar disso, é crucial salientar que as respostas dos participantes, embora em número reduzido, ofereceram dados valiosos, que contribuíram para uma compreensão mais profunda das questões em estudo.

Com base nos resultados da investigação, diversas áreas que podem ser exploradas para aprofundar o entendimento e abordar questões relacionadas à auditoria financeira, sugerindo-se, assim, algumas propostas para investigações futuras:

- Impacto da Ética na Independência do Auditor: Dado que os inquiridos têm opiniões divergentes sobre o impacto das ofertas, uma pesquisa futura poderia investigar mais profundamente como os fatores éticos influenciam a independência do auditor, contribuindo para esclarecer as diretrizes éticas necessárias para garantir a independência profissional;
- Tendências na Adoção de Auditorias Voluntárias: Uma pesquisa futura poderá investigar as tendências ao longo do tempo na adoção de auditorias voluntárias por empresas que não são obrigadas a fazê-lo, podendo incluir análises de dados ao longo de vários anos para entender as razões subjacentes a essas escolhas voluntárias;
- Auditoria e Planejamento Fiscal: Identificar áreas específicas onde as auditorias são mais eficazes na melhoria do planejamento fiscal das empresas;
- Tecnologia na Auditoria Financeira: Uma investigação sobre como a tecnologia, automação e a análise de dados, estão impactando a auditoria financeira. Isso ajudaria a compreender como as novas tecnologias estão a mudar as práticas e os desafios dos auditores na era digital.

## Bibliografia

- Almeida, B. J. (2005). *Auditoria e Sociedade - Diferenças de Expectativas*. Lisboa: Publisher Team.
- ASAE. (2023). Obtido de <https://www.asae.gov.pt/>
- Assembleia da República. (1976). Constituição da República Portuguesa. *Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10*.
- Assembleia da República. (1998). Lei Geral Tributária. *Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17*. Obtido em 19 de Janeiro de 2023, de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775>
- Assembleia da República. (2001). Aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho. *Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)*. Obtido em 20 de Janeiro de 2023, de [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/rgit/Pages/regime-geral-das-infracoes-tributarias-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/rgit/Pages/regime-geral-das-infracoes-tributarias-indice.aspx)
- Assembleia da República. (2014). Lei n.º 82-E/2014. *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)*. Obtido em 20 de Janeiro de 2023, de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2014-70048167>
- AT. (2023). Obtido de <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>
- Bastos, M. F. (2007). *A diferença entre evasão e fraude*. Obtido em 19 de Janeiro de 2023, de Ciberdúvidas da Língua Portuguesa - ISCTE: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/a-diferenca-entre-evasao-e-fraude/21523>
- Caldas, M. (2015). *Planeamento Fiscal Agressivo: Novos Limites ao Planeamento Fiscal* (Cadernos IDEFF, n.º 18 ed.). Coimbra: Almedina.
- Comissão Europeia. (2019). *Comissão Europeia*. Obtido em 23 de Janeiro de 2023, de [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/el/qanda\\_19\\_5513](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/el/qanda_19_5513)
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira, Poniatowski, G., Bonch-Osmolovskiy, M., Śmietanka, A. (2022). *Vat gap in the EU: report 2022*. Luxemburgo: Serviços das publicações da União Europeia. Obtido de <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/030df522-7452-11ed-9887-01aa75ed71a1/>

- Deloitte. (2023). *Reporte inteligente de sustentabilidade*. Obtido em 18 de 01 de 2023, de Deloitte: <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/solutions/suri-report-inteligente-sustentabilidade.html>
- Eurojust. (2002). *European Union Agency for Criminal Justice Cooperation*. Obtido em 11 de 03 de 2023, de <https://www.eurojust.europa.eu/>
- European Commission. (1999). *European Anti-Fraud Office*. Obtido em 11 de 03 de 2023, de [https://anti-fraud.ec.europa.eu/index\\_en](https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_en)
- Fernandes, M. d. (2013). *Gestão Fiscal e Benefícios Fiscais*. Dissertação de Mestrado. Obtido de <https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/2051>
- Fulwider, D. (1999). Recognizing Fraud Indicators. *International Journal of Government Auditing, s.l.: Intosai (International Organization of Supreme Audit Institutions)*, 26.
- Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2022). *Relatório Sobre o Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2021*. Obtido em 20 de Janeiro de 2023, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDYwNgcAyxRA0AUAAAA%3d>
- GNR. (2023). Obtido de <https://www.gnr.pt/>
- Henderson, D. R., & Neves, J. C. (2.<sup>a</sup> Edição, 2001). *Enciclopédia de Economia*. Cascais: Principia, Publicações Universitárias e Científicas.
- <https://www.ifac.org/who-we-are/our-purpose>. (7 de Janeiro de 2023). Obtido de International Federation of Accountants: <https://www.ifac.org/who-we-are/our-purpose>
- IFAC. (2018). *Guia de aplicação das ISA - Conceitos fundamentais e orientação prática*. (O. d. Contas, Trad.) Lisboa. Obtido em 18 de Janeiro de 2023, de [https://www.oroc.pt/uploads/normativo\\_tecnico/auditoria-guias/GUIA%20DE%20APLICA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ISA.pdf](https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-guias/GUIA%20DE%20APLICA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ISA.pdf)
- IFAC. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (Vol. I). (Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Trad.) Lisboa. Obtido em 19 de Janeiro de 2023, de [https://www.oroc.pt/uploads/normativo\\_tecnico/auditoria-normativo\\_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201\\_OROC\\_2019.pdf](https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201_OROC_2019.pdf)

- IFAC. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (2018, Parte II ed.). (O. d. Contas, Trad.) Lisboa. Obtido em 18 de Janeiro de 2023, de [https://www.oroc.pt/uploads/normativo\\_tecnico/auditoria-normativo\\_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%202\\_OROC\\_2019.pdf](https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%202_OROC_2019.pdf)
- INE. (2022). *Estatísticas das Receitas Fiscais - 1995-2021*. Obtido de [https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=555123479&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=555123479&att_display=n&att_download=y)
- Johns, R. A. (2013). *Tax havens and offshore finance: a study of transnational economic development*. Bloomsbury Publishing.
- Lopes, C. A. (2021). Dissertação de Mestrado. *O recurso a procedimentos de auditoria financeira no combate à fraude e evasão fiscais*. Obtido de <https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/19904>
- Lourenço, J. C. (1999). *A Auditoria Fiscal*. Lisboa: Vislis Editores, LDA.
- Ministério das Finanças - Secretaria de Estado do Tesouro. (1986). *Decreto-Lei n.º 165/86, de 26 de junho*. Obtido de [https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/165-228462?\\_ts=1672790400034](https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/165-228462?_ts=1672790400034)
- Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2008). *Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro*. Obtido de <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/29-2008-247717>
- OCDE. (2000/2005). *Convenção Modelo. Convenção entre o (Estado A) e o (Estado B) em matéria de imposto sobre o rendimento*. Obtido em 20 de Janeiro de 2023, de [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/convencoes\\_evitar\\_dupla\\_tributacao/convencoes\\_tabelas\\_doclib/Documents/CDT\\_Modelo\\_OCDE.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doclib/Documents/CDT_Modelo_OCDE.pdf)
- Parlamento Europeu. (2016). *Evasão fiscal vs elisão fiscal: explore o nosso glossário sobre fiscalidade*. Obtido em 19 de Janeiro de 2023, de <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/economy/20150529STO61068/evasio-fiscal-vs-elisao-fiscal-explore-o-nosso-glossario-sobre-fiscalidade>
- PJ. (2023). Obtido de <https://www.policiajudiciaria.pt/>
- PSP. (2023). Obtido de <https://www.psp.pt>

- PwC. (2022). *Sustentabilidade*. Obtido em 18 de Janeiro de 2023, de PwC: <https://www.pwc.pt/pt/formacao/pwc-portefolio-sustentabilidade.pdf>
- Sá, D. S. (2021). *Evasão e Fraude Fiscal O Impacto na Sociedade e na Receita Pública do Estado*. Dissertação de Mestrado. Obtido de <https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/19570>
- SEF. (2023). Obtido de <https://www.sef.pt/>
- Silva, A. F. (2008). *O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal*. Obtido em 19 de Janeiro de 2023, de Ordem dos Contabilistas Certificados: [https://www.occ.pt/downloads/files/1227698706\\_42a45\\_fiscalidade.pdf](https://www.occ.pt/downloads/files/1227698706_42a45_fiscalidade.pdf)
- Taussig, F. W. (1920). *Principles of economics* (2d rev ed.). New York: Macmillian.
- Teixeira, G., Costa, M., & Silva, S. (2004). *Grande Dicionário: Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.
- Tribunal de Contas. (1999). *Manual de Auditoria e Procedimentos* (Vol. I). Lisboa. Obtido em 18 de Janeiro de 2023, de [https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual\\_vol1.pdf](https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf)
- Viegas, M. (2018). *A fraude e a evasão fiscal na União Europeia: do "Luxleaks" aos "Panama Papers"*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.
- Vieira, L. R. (2014). *Planeamento Fiscal Abusivo: Exemplificação de Alguns Esquemas*. Dissertação de Mestrado. Obtido de <https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5437>

## Apêndice A: Questionário

A Importância da Auditoria Financeira na Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal

# A Importância da Auditoria Financeira na Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal

Este questionário faz parte de um estudo realizado para a tese de Mestrado em Fiscalidade, e tem como objetivo investigar a importância da auditoria financeira na prevenção de fraude e evasão fiscal. O público-alvo é restrito a revisores e auditores que exerçam funções em Portugal.

A participação neste inquérito é voluntária, e não existem respostas certas ou erradas. As respostas serão tratadas de forma confidencial, sendo todas as informações fornecidas utilizadas exclusivamente para efeitos de investigação.

Por favor, leia cuidadosamente cada questão e forneça a sua opinião honesta. Procure responder a todas as questões. O preenchimento deste questionário demora aproximadamente 10 minutos. Para esclarecimentos adicionais, contactar: a61603@ua1g.pt.

Agradecemos antecipadamente a sua participação e contribuição para esta pesquisa.

\* Indica uma pergunta obrigatória

---

### Parte I - Perfil do Inquirido

1. Género \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Feminino  
 Masculino  
 Outro

2. Idade \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 18-25  
 26-36  
 37-47  
 47-57  
 + de 57

3. Qual é o seu grau académico? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Ensino Básico
- Ensino Secundário
- Ensino Superior - Licenciatura
- Ensino Superior - Mestrado/Doutoramento

4. Qual o seu enquadramento profissional? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Trabalhador independente
- Trabalhador dependente
- Sócio/Sócio-Gerente ou Empresário
- Outro

5. Quantos anos, de experiência, possui, em Auditoria Financeira? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 0 - 2
- 2 - 5
- 5 - 10
- 10 - 20
- + 20

**Parte II - Opiniões sobre a importância da auditoria financeira**

6. A auditoria possui um papel importante na prevenção da fraude e evasão fiscal. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

7. Normalmente, as empresas reconhecem os benefícios de uma regular auditoria. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

8. A cultura e formação da administração das entidades determina a necessidade de serem realizadas auditorias financeiras, ainda que não sejam obrigatórias. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

9. As normas de Auditoria devem ser mais objetivas e abrangentes para uma melhor detecção de erros ou fraudes. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

10. A fim de garantir a independência da auditoria em relação à organização auditada, é recomendado que o auditor resida a uma distância considerável da sua sede fiscal, preferencialmente superior a 100 km. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

11. As ofertas, ainda que abaixo do valor permitido, irão influenciar a independência do auditor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

12. A obrigação de auditoria efetuada pelos revisores oficiais de contas deveria ser alargada a mais empresas. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

13. A auditoria permite identificar falhas que poderão ser melhoradas através de um planeamento fiscal. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

14. A indagação inicial determina a viabilidade de uma auditoria. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

### **Parte III - Práticas e atitudes em relação à auditoria financeira**

15. Nas PME (Pequenas e Médias Empresas), o facto de haver um controlo interno significa que, em princípio, uma determinada organização não necessita de Auditoria externa. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente
- Concordo
- Não Concordo nem Discordo
- Discordo
- Discordo Totalmente

16. Sem controlo interno, o risco de auditoria é sempre mais elevado. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente
- Concordo
- Não Concordo nem Discordo
- Discordo
- Discordo Totalmente

17. As restrições impostas pela administração durante uma auditoria, alegando proteção de dados de terceiros, afetam a confiabilidade da opinião do auditor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente
- Concordo
- Não Concordo nem Discordo
- Discordo
- Discordo Totalmente

18. As organizações que não são obrigadas a realizar auditorias devem fazê-lo de forma voluntária uma vez que permite uma maior facilidade na obtenção de crédito ou melhora as condições do mesmo. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

19. As empresas que não cumprem os requisitos para serem obrigatoriamente auditadas, preferem, normalmente, não optar por fazer auditoria. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

20. Um investimento de recursos humanos, por parte do estado, no combate de fraudes fiscais irá contribuir para um aumento da receita fiscal. \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Concordo Totalmente  
 Concordo  
 Não Concordo nem Discordo  
 Discordo  
 Discordo Totalmente

***Obrigado pela sua resposta!***

***João Gomes***  
*61603@ualg.pt*

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

**Google** Formulários

## Anexo 1

### **Lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, definidos pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro:**

- |                            |                         |                            |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1) Andorra;                | 30) Honduras;           | 56) Panamá;                |
| 2) Anguilha;               | 31) Hong Kong;          | 57) Ilha de Pitcairn;      |
| 3) Antígua e Barbuda;      | 32) Jamaica;            | 58) Polinésia Francesa;    |
| 4) Antilhas Holandesas;    | 33) Jordânia;           | 59) Porto Rico;            |
| 5) Aruba;                  | 34) Ilhas Keslim;       | 60) Qatar;                 |
| 6) Ascensão;               | 35) Ilha de Kiribati;   | 61) Ilhas Salomão;         |
| 7) Bahamas;                | 36) Koweit;             | 62) Samoa Americana;       |
| 8) Bahrain;                | 37) Labuán;             | 63) Samoa Ocidental;       |
| 9) Barbados;               | 38) Líbano;             | 64) Ilha de Santa Helena;  |
| 10) Belize;                | 39) Libéria;            | 65) Santa Lúcia;           |
| 11) Ilhas Bermudas;        | 40) Liechtenstein;      | 66) São Cristóvão e Nevis; |
| 12) Bolívia;               | 41) Luxemburgo, apenas  | 67) São Marino;            |
| 13) Brunei;                | no que respeita às      | 68) Ilha de São Pedro e    |
| 14) Ilhas do Canal         | sociedades holding no   | Miguelon;                  |
| (Alderney, Guernesey,      | sentido da legislação   | 69) São Vicente e          |
| Jersey, Great Stark, Herm, | luxemburguesa que se    | Grenadinas;                |
| Little Sark, Brechou,      | rege pela Lei de 31 de  | 70) Seychelles;            |
| Jethou e Lihou);           | Julho de 1929 e pela    | 71) Suazilândia;           |
| 15) Ilhas Cayman;          | Decisão Grã-Ducal de 17 | 72) Ilhas Svalbard;        |
| 16) Ilhas Cocos e Kelling; | de Dezembro de 1938;    | 73) Ilha de Tokelau;       |
| 17) Chipre;                | 42) Ilhas Maldivas;     | 74) Tonga;                 |
| 18) Ilhas Cook;            | 43) Ilha de Man;        | 75) Trinidad e Tobago;     |
| 19) Costa Rica;            | 44) Ilhas Marianas do   | 76) Ilha Tristão da Cunha; |
| 20) Djibouti;              | Norte;                  | 77) Ilhas Turks e Caicos;  |
| 21) Dominica;              | 45) Ilhas Marshall;     | 78) Ilha Tuvalu;           |
| 22) Emiratos Árabes        | 46) Maurícias;          | 79) Uruguai;               |
| Unidos;                    | 47) Mónaco;             | 80) República de Vanuatu;  |
| 23) Ilhas Falkland ou      | 48) Monserrate;         | 81) Ilhas Virgens          |
| Malvinas;                  | 49) Nauru;              | Britânicas;                |
| 24) Ilhas Fiji;            | 50) Ilhas Natal;        | 82) Ilhas Virgens dos      |
| 25) Gâmbia;                | 51) Ilha de Niue;       | Estados Unidos da          |
| 26) Grenada;               | 52) Ilha Norfolk;       | América;                   |
| 27) Gibraltar;             | 53) Sultanato de Oman;  | 83) República Árabe do     |
| 28) Ilha de Guam;          | 54) Ilhas Pacífico;     | Yémen.                     |
| 29) Guiana;                | 55) Ilhas Palau;        |                            |

## Anexo 2

### Medidas para melhorar o combate à fraude e à evasão fiscal

Tabela A2.1. Medidas de âmbito legislativo (1-22)

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
1	Alterar o regime relativo às regras de controlo e apuramento da conta-corrente de estampilhas especiais para bebidas espirituosas.	Não Implementada
2	Alterar o regime relativo aos métodos e critérios de dedução de IVA utilizados pelos sujeitos passivos mistos, clarificando que os mesmos não podem ser objeto de alteração após o termo do último período de imposto do ano a que respeitam.	Não Implementada
3	Rever as regras relativas às autorizações de Armazéns de Exportação.	Não Implementada
4	Alterar o quadro normativo aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida de forma a agilizar a atuação sobre os programas que revelem potencial fraudulento.	Não Implementada
5	Estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50.000 EUR.	Não Implementada
6	Criar um regime que permita a extensão dos benefícios e-Fatura aos cidadãos não residentes (turistas).	Não Implementada
7	Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos.	Não Implementada
8	Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.	Não Implementada
9	Alargar o âmbito de sujeição à declaração financeira e fiscal por país.	Não Implementada
10	Promover alterações no Decreto-Lei n.º 198/2012, relativamente ao sistema e-Fatura, de modo a garantir informação com maior qualidade, fiabilidade e tempestividade, acelerando deste modo os processos de transformação digital dos contribuintes e da administração pública.	Não Implementada
11	Publicar legislação em matéria de dinheiro líquido, relativa à execução do Regulamento n.º.2018/1672, de 23/10/2018.	Não Implementada
12	Promover alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), de modo a permitir uma direção e coordenação central da Investigação Criminal da AT.	Implementada

N.º Medida	Descrição	Grau de Execução
13	Alterar o regime dos IEC previsto no respetivo Código, no âmbito dos pressupostos relativos à aquisição e revogação dos estatutos de IEC e, ainda, das correspondentes garantias.	Não Implementada
14	Promover as alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da AT de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos.	Não Implementada
15	Alterar a redação do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA, em sede de ato isolado, criando regra que determina o prazo de entrega do imposto relativo aos casos em que se verifique emissão de fatura ou pagamento, precedendo o momento da realização da operação tributável (adiantamento).	Não Implementada
16	Rever as Portarias n.ºs 1446-C/2001 e 620-A/2008 tendo em vista, nomeadamente, conferir coerência com a redação atual do artigo 63.º do Código do IRC, bem como a evolução ao nível das orientações divulgadas pela OCDE.	Implementada
17	Incluir no Cadastro dos Grandes Contribuintes o controlo das entidades não residentes sem estabelecimento estável do setor financeiro (NRsEE).	Implementada
18	Transpor a diretiva (DAC7) que irá alterar a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.	Não Implementada
19	Promover alterações ao quadro normativo existente com vista à desmaterialização do dossier fiscal e dossier de preços de transferência.	Não Implementada
20	Criar um regime que permita que a comunicação entre os bancos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da derrogação do sigilo bancário, seja efetuada em suporte digital via portal das finanças.	Não Implementada
21	Rever e consolidar as obrigações acessórias relativas a valores mobiliários e partes sociais.	Não Implementada
22	Simplificar a Obrigação Declarativa relativa às Transferências Transfronteiras (Modelo 38) avaliando possibilidade de criação de um reporte único para a AT e Banco de Portugal (BdP).	Não Implementada

Tabela A2.2. Medidas de âmbito operacional (23-51)

23	Rever e aperfeiçoar o sistema de suporte ao tratamento da informação	Implementada
24	Implementar mecanismos de liquidação adicional de imposto sobre o rendimento com base em informação recebida relativa a depósitos e produtos financeiros.	Não Implementada
25	Obter e utilizar fontes de informação abertas ou de acesso restrito na análise de risco e seleção de contribuintes para inspeção no âmbito da economia digital.	Não Implementada
26	Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos.	Não Implementada
27	Otimizar o mecanismo de cruzamento de dados relativo a valores mobiliários e partes sociais.	Não Implementada
28	Implementar um sistema de auditorias prévias à concessão de licença de atividade na área dos precursores de droga.	Implementada
29	Disponibilizar soluções de mobilidade que agilizem e facilitem o trabalho inspetivo, designadamente ao nível das ações preventivas e de controlo de bens em circulação.	Não Implementada
30	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permitam identificar empresas em risco de serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.	Não Implementada
31	Recrutar recursos humanos com novas competências ligadas ao digital, designadamente ao nível da gestão da informação e do conhecimento, business intelligence e inteligência artificial.	Não implementada
32	Desenvolver um sistema de declarações eletrónicas de Dinheiro Líquido acompanhado ou não acompanhado e a sua interoperabilidade com o sistema de análise de risco.	Implementada
33	Reforçar os meios humanos e materiais afetos à Investigação Criminal.	Implementada
34	Reforçar mecanismos de controlo na emissão da caderneta predial (código de validação) emitida na Internet e apresentar o NIF do emissor.	Implementada
35	Integrar o projeto da União Europeia EU Cooperative Compliance Program	Implementada
36	Desenvolver os modelos e sistemas necessários para a implementação das obrigações de comunicação pelos operadores de plataformas aplicáveis a partir de 01.01.2023 e para a troca automática dessas informações (DAC7).	Não Implementada
37	Realizar acordos com as autoridades competentes de outros Estados para a troca automática de informação de rendimentos e património não previstos no âmbito do Common Reporting Standard (CRS) ou Directive on Administrative Cooperation (DAC).	Não Implementada
38	Pré-preencher o anexo G da declaração modelo 3 (IRS) com a indicação dos valores de realização referentes a valores mobiliários.	Não Implementada
39	Permitir a consulta dos atos aduaneiros declarativos por si efetuados ou em seu nome.	Implementada
40	Otimizar o sistema de liquidação e cobrança aduaneiro.	Não Implementada
42	Simplificar o processo de registo de documentos no Portal das Finanças por parte dos consumidores finais.	Não Implementada

43	Desenvolver uma aplicação multiplataforma para simplificar a comunicação de documentos por parte dos consumidores finais.	Implementada
44	Desmaterializar o processo de comunicação e gestão de denúncias.	Não Implementada
45	Alargar o Sistema de Declarações Sumárias (SDS) às vias rodo e ferroviárias.	Não Implementada
46	Operacionalizar o regime previsto na Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro.	Não Implementada
47	Desenvolver um Sistema de Gestão da Avaliação Cadastral Simplificada de prédios Rústicos.	Não Implementada
48	Desmaterializar a declaração Modelo 1 (Participação de Transmissões Gratuitas) do Imposto do Selo (IS) e respetiva documentação de suporte.	Não Implementada
49	Desmaterializar a declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente a outros factos tributários com isenção.	Não Implementada
50	Simplificar da gestão da declaração Modelo 11 (Atos e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e sobre o património).	Não Implementada
51	Desmaterializar os pedidos de benefício de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como a sua consulta e respetivo despacho.	Não Implementada

Tabela A2.3. Medidas de âmbito operacional (52-54) e do relacionamento com o contribuinte (55-58)

<b>N.º Medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de Execução</b>
52	Ajustar o quadro sancionatório à dimensão das entidades incumpridoras.	Não Implementada
53	Agravar o quadro sancionatório dos limites das penas dos tipos criminais do RGIT.	Não Implementada

<b>N.º Medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de Execução</b>
54	Implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.	Não Implementada
55	Rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações aos contribuintes.	Não Implementada
56	Desenvolver, de forma faseada, uma solução de mobilidade que permita a gestão integrada de atividades por conta própria, em suporte multiplataforma (GIA), visando a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente na entrega de declarações cadastrais (de início, alterações e cessação de atividade), de emissão de faturação e do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento.	Implementada
57	Promover a divulgação do Código de Boas Práticas Tributárias (CBPT) por forma a estender a adesão a todos os contribuintes do Cadastro de Grandes Contribuintes (CGC) que voluntariamente o desejem fazer, para além dos contribuintes que integram o Fórum dos Grandes Contribuintes (FGC).	Não Implementada
58	Implementar um programa de Horizontal Monitoring (HM) na Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).	Não Implementada

Tabela A2.4. Medidas no âmbito do relacionamento institucional com outras entidades públicas nacionais e internacionais (59-60)

<b>N.º Medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de Execução</b>
59	Garantir o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira à informação relevante da EUROPOL, relacionada com o combate à criminalidade grave e organizada, através do canal seguro SIENA.	Não Implementada
60	Estabelecer e aperfeiçoar protocolos com outras entidades públicas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para efeitos de controlo e melhoria do serviço ao contribuinte.	Não Implementada

## Anexo 3

Tabela A3.1. Consideração para utilização do trabalho do auditor interno

Tarefa	Considerações
<p><b>Compreender a natureza das responsabilidades da função de auditoria interna</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Questionar os auditores internos sobre se:               <ul style="list-style-type: none"> <li>– A função de gestão do risco proporciona informação sobre riscos operacionais e outros;</li> <li>– Houve alterações aos sistemas, falhas nos sistemas ou nos controles ou outra informação sobre riscos relacionados;</li> <li>– Houve fraudes identificadas, suspeitas ou alegadas.</li> </ul> </li> <li>• Estas indagações são feitas haja ou não intenção por parte do auditor externo de usar o trabalho dos auditores internos.</li> </ul>
<p><b>O trabalho da auditoria interna é adequado à finalidade da auditoria externa?</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais são os objetivos e o âmbito da função da auditoria interna?</li> <li>• Quão objetiva (independente) é a função de auditoria interna?</li> <li>• Os auditores internos são tecnicamente competentes?</li> <li>• O seu trabalho será efetuado com a devida diligência profissional?</li> <li>• A comunicação entre os auditores internos e externos é eficaz?</li> </ul>
<p><b>Qual o efeito que o uso do trabalho dos auditores internos terá na auditoria externa?</b></p>	<p>Considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A natureza e o âmbito de trabalho específico executado, ou a ser executado, pelo auditor interno;</li> <li>• Avaliação dos riscos de distorção material ao nível da asserção para classes de transações particulares, saldos de contas, e divulgações; e</li> <li>• Grau de subjetividade envolvido na avaliação da prova de auditoria recolhida pelas atividades dos auditores internos em suporte das asserções relevantes.</li> </ul>
<p><b>Avaliar a adequação do trabalho da auditoria interna para uso da auditoria externa</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os auditores internos que executaram o trabalho têm formação técnica e a proficiência adequada?</li> <li>• O trabalho foi supervisionado adequadamente, revisto e documentado?</li> <li>• Foi obtida prova de auditoria adequada que permita que os auditores internos obtenham conclusões razoáveis?</li> <li>• As conclusões obtidas são apropriadas nas circunstâncias?</li> <li>• Houve alguns relatórios preparados pelos auditores internos consistentes com os resultados do trabalho efetuado?</li> </ul> <p>Quaisquer exceções ou matérias pouco usuais divulgadas pelos auditores internos foram apropriadamente resolvidas?</p>
<p><b>Documentar os resultados</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusões sobre a avaliação da adequação do trabalho dos auditores internos; e</li> <li>• Descrição de procedimentos de auditoria efetuados pelo auditor externo sobre esse trabalho.</li> </ul>

Fonte: (IFAC, Guia de aplicação das ISA - Conceitos fundamentais e orientação prática, 2018).